

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2021/03/19 (055/2021) 19 de março de 2021

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	6
Sentença do 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 611071, nega provimento ao recurso e mantém o despacho recorrido de concessão. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (P.I.C.R.S.) julga a apelação improcedente e confirma a sentença impugnada.	6
Decisões arbitrais relativas a processos de propriedade industrial	48
Sentença do ARBITRARE – Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações, proferida no processo de registo de logotipo n.º 49929.....	48
PATENTES DE INVENÇÃO	67
Pedidos - BBCA/1A.....	67
Pedidos - Protecção provisória - Patente europeia - BB4A	68
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	69
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	70
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	71
MODELOS DE UTILIDADE	72
Concessões - FG4K	72
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	73
Pedidos	73
Alteração de elementos não essenciais.....	112
Concessões	113
Vigências por sentença.....	116
Recusas.....	117
Renovações	119
Averbamentos.....	120
Outros Atos.....	122
Requerimentos indeferidos.....	123
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	124
REGISTO DE LOGÓTIPOS	125
Pedidos	125
Alteração de elementos não essenciais.....	127
Concessões	128
Renovações	129
Caducidades por sentença	130
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	131
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	132
PROCURADORES AUTORIZADOS	152

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
A, U — Int. Cl. 7;
L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 611071, nega provimento ao recurso e mantém o despacho recorrido de concessão. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (P.I.C.R.S.) julga a apelação improcedente e confirma a sentença impugnada.

Assinado em 04-05-2020, por
Brígida Carreira Sousa Silva, Juiz de Direito



Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 1/20.2YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

396538

CONCLUSÃO - 16-04-2020

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

I - RELATÓRIO

Bee Brand Management SA, com sede em 24 Rue Saint Mathieu no Luxemburgo, veio interpor recurso judicial do despacho do Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, datado de 14.10.2019, que concedeu o registo da marca nacional n.º 611071 "MAFRA STORY HOTEL BY CONFORHOTÉIS, LDA" a Conforhotéis - Gestão de Hotéis Lda, para assinalar serviços na classe 43.ª da classificação internacional de Nice, peticionando a revogação do despacho recorrido e a sua substituição por despacho de recusa do pedido do registo da enunciada marca.

Alega, em síntese, ser titular da marca nacional n.º 517765 "MY STORY HOTEL BY AT GROUP", para assinalar serviços na classe 43.ª da classificação internacional de Nice, requerida e concedida em datas anteriores ao pedido do registo da Recorrida. Por despacho do INPI, datado de 14.10.2019 foi concedido à Recorrida o registo de marca nacional n.º 611071.

Do confronto entre a marca registada por si titulada e a registanda, verifica-se preenchidos os três pressupostos de imitação de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 1/20.2YHLSB

marca, plasmados no art 238 n.º 1 do CPI. A marca obstativa é prioritária e os serviços aos quais as marcas da Recorrente se destinam têm afinidade e identidade com os serviços visados assinalar na marca da Recorrida. Por outro lado, a semelhança entre elas é tal que o consumidor terá dificuldades em distingui-las entre si, gerando confusão e levando o consumidor a pensar terem a mesma origem empresarial, proveniência e qualidade. Donde a coexistência entre elas causa prejuízos à Recorrente, além de configurar a actuação da Recorrida uma situação de concorrência desleal, nos moldes previstos no art 311 n.º 1 al a) do CPI.

Cumprido o art 42 do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Citada a Recorrida nos termos e para os efeitos do disposto no art 43, esta ofereceu resposta, sufragando a improcedência do recurso, por não se verificarem preenchidos os pressupostos da imitação de marca, nem da concorrência desleal. Além do elemento verbal "Story" carecer de forte eficácia distintiva pela sua banalização em inúmeras marcas no ramo da hotelaria, constituindo um sinal fraco, ambas as marcas contem um elemento distintivo fundamental consubstanciado respectivamente nas expressões remissivas para a sua proveniência empresarial.

II - SANEAMENTO

O Tribunal é o competente (art 39 n.º 1 do CPI).

Inexistem nulidades que invalidem todo o processo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 1/20.2YHLSB

As partes são dotadas de personalidade e capacidade judiciárias.

Detêm legitimidade.

Inexistem outras exceções ou questões prévias que cumpra conhecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO**A - FACTOS PROVADOS**

- 1. Em 24.9.2018, a Recorrida pediu no INPI o registo da marca nacional nº 611071 "MAFRA STORY HOTEL".*
- 2. Em 4.2.2019, o Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do INPI, no uso de competências delegadas pelo Conselho Directivo, proferiu despacho de indeferimento provisório do aludido pedido de registo, com expressa menção do Requerente poder alterar/adicionar elementos ao sinal ou alterar as classes, tudo nos moldes e motivação redigida a fls9v e 10 dos autos, aqui dados por reproduzidos na íntegra.*
- 3. A ora Recorrida veio a alterar o sinal da marca nacional nº 611071 para "MAFRA STORY HOTEL, formulando o pedido do respectivo registo.*
- 4. Em 14.10.2019, o Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do INPI, no uso de competências delegadas pelo Conselho Directivo, proferiu despacho pelo qual concedeu o registo da marca nacional nº 611071*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 1/20.2YHLSB

“MAFRA STORY HOTEL BY CONFORHOTÉIS, LDA”, para assinalar os serviços de “alojamento em hotel, serviços de alimentação e bebidas para clientes, serviços de restaurante em hotéis, bares” na classe 43ª da classificação internacional de Nice, reportado ao pedido apresentado por Conforhotéis - Gestão de Hotéis Lda em 11.2.2019.

- 5. A Recorrente é titular da marca nacional nº 517765 “MY STORY HOTEL BY AT GROUP”, pedida em 19.8.2013 e concedida em 31.10.2013, para assinalar os serviços “serviços de hotel, restauração e café” na classe 43ª da classificação internacional de Nice.*
- 6. Enviagro - Empresa de investimentos Financeiros e Comerciais Lda é titular da marca nacional nº 480381 “HOTEL PORTO STORY”, pedida em 10.3.2011 e concedida em 22.11.2012, para assinalar serviços na classe 43ª da classificação internacional de Nice.*
- 7. GCMH - Actividades Turísticas Lda é titular da marca nacional nº 561675 “OPORTO STORY HOTEL PRIME HOTELS”, pedida em 10.6.2016 e concedida em 10.10.2016, para assinalar serviços na classe 43ª da classificação internacional de Nice.*

B - MOTIVAÇÃO DE DECISÃO DE FACTO

A matéria dada como provada baseia-se na prova documental inserida no processo administrativo remetido aos autos

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 1/20.2YHLSB

pelo INPI e na prova documental carreada pela Recorrida e junta a fls 48 e seg.

III DIREITO

A Recorrente interpôs o presente recurso judicial, pelo qual peticiona a revogação do despacho do INPI de concessão do registo da marca nacional nº 611071 “MAFRA STORY HOTEL BY CONFORHOTÉIS, LDA”, para os serviços assinalados na classe 43ª da classificação de Nice e a sua substituição por despacho de recusa do registo da marca enunciada.

Sufraga a sua pretensão, em suma, na verificação dos pressupostos da imitação de marca pela marca registanda relativamente à marca prioritária, titulada pela Recorrente, a par de ser susceptível da prática de actos de concorrência desleal. Porquanto, a marca por si titulada é prioritária, os serviços assinalados afins e alguns idênticos e os sinais em confronto apresentam fortes semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais passíveis de fácil indução do consumidor em erro, confusão ou de associação empresarial.

Citada, a Recorrida respondeu, pronunciando-se pela manutenção do despacho impugnado, face à referência empresarial contida dos respectivos sinais verbais constituir elemento distintivo entre ambas, já que o vocábulo por elas partilhado “Story” carece de forte eficácia distintiva pela sua banalização em inúmeras marcas no ramo da hotelaria.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 1/20.2YHLSB

Atento os contornos gizados pela Recorrente no seu requerimento recursivo, mais precisamente, a factualidade alegada e o pedido deduzido, o objecto do litígio centra-se, no essencial, em aferir se a marca registanda constitui efectivamente uma imitação da marca prioritária da Recorrente, pelo preenchimento dos pressupostos elencados no art 238 n.º 1 do CPI 2018, e com apetência para a prática de actos de concorrência desleal, nos moldes enunciados no art 311 do CPI, fundamentos constitutivos de recusa do registo.

Analiseemos

A marca é definido pelo art 208 do CPI como um sinal ou conjunto de sinais distintivo aposto em produtos ou serviços com o fito de os distinguir de outros fabricados ou fornecidos por concorrentes.

Atentos os seus elementos constitutivos, a marca designa-se:

- nominativa quando exclusivamente composta por elementos verbais escritos: nomes ou dizeres;

- figurativa ou emblemática quando comporta em exclusivo figuras ou desenhos;

- mista no caso de abarcar elementos nominativos e figurativos;

- plásticas, formais ou tridimensionais no caso de constituídas pela forma do produto ou da respectiva embalagem (vide Pupo Correia, Direito Comerciá, 7ªed, pg 337 e Coutinho de Abreu, Noções,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 1/20.2YHLSB

Espécies, Funções, Princípios Constituintes, Boletim da Faculdade de Direito, Vol. LXXIII, 122-123).

As marcas, tais como a firma ou a denominação social são sinais distintivos do comércio, acrescentando a estes o nome, insígnia do estabelecimento e o logótipo.

Permitem ao consumidor identificar a proveniência de um bem ou serviço e referenciá-lo a uma empresa, distinguindo-os de outros produzidos ou prestados por terceiras entidades.

Na doutrina, segundo os ensinamentos do Prof. Ferrer Correia, a marca deve ser idónea a diferenciar o produto marcado de outros idênticos ou semelhantes (cfr “Lições de Direito Comercial”, vol I, pg 332 e 341). No jogo da concorrência, através da marca, o empresário credencia os seus produtos no mercado e afasta concorrentes. Nas palavras de Carlos Olavo, a marca consiste no “bilhete de identidade” de um produto ou serviço, proporcionando a fixação de um elo de ligação entre o produto/serviço e certo agente económico (cfr Propriedade Industrial, 1997, pg 39 e seq).

Daí, o legislador conceder ao titular do registo da marca o gozo do direito de propriedade e do exclusivo dessa marca, à luz do art 210 nº 1 do CPI. Após o respectivo registo, a marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros de usar qualquer sinal igual ou semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins aqueles da marca registada e passíveis de causarem o risco de confusão ou de associação junto do consumidor médio desses produtos ou serviços, à luz do estabelecido no art 249 do CPI.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 1/20.2YHLSB

Assim sendo, apesar da composição das marcas ser em princípio livre, para beneficiar da aludida protecção legal, a composição dos respectivos sinais distintivos tem de obedecer a determinados requisitos e está sujeita a restrições várias, elencados nos art 208 e 209 do CPI.

Face à sua principal função - a distintiva, é mister na criação de uma marca a observância do princípio da novidade e/ou da especialidade, de feição a não ser confundível com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante, com o escopo de assegurar a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Nesta senda, impera recusar o registo de marca que corresponda a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou compreenda o risco de associação com a marca registada, tudo nos termos estatuidos no art 232 n.º 1 al b) do CPI.

Complementarmente, o art 238 n.º 1 do CPI define o conceito de imitação, condicionando-o à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- 1º - a marca registada ter prioridade;*
- 2º - sejam ambas as marcas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 1/20.2YHLSB

3.º - tenham semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de modo ao consumidor não as possa distinguir senão após exame atento ou confronto.

À luz do nº 3 do citado preceito, considera-se ainda imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia integrante da marca alheia anteriormente registada.

Destarte, o primeiro requisito, de natureza puramente objectiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respectivos registos.

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, não se queda pela inserção na mesma classe, antes exige destinar-se a assinalar produtos/serviços idênticos ou afins. Segundo refere Carlos Olavo, a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objecto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respectiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em múltiplos factores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos produtos/serviços em estudo e os respectivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do repertório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, pg 50). Concomitantemente, a jurisprudência explícita outros critérios para concretizar o cariz

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 1/20.2YHLSB

impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

O terceiro requisito relativo à susceptibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

Donde deflui a exigência legal da semelhança entre os sinais em confronto ser necessariamente qualificada para se considerar verificada a imitação de marca na acepção da lei. Destarte, para tanto ocorrer pressupõe-se o preenchimento de condições específicas nas semelhanças apreendidas caracterizadoras do perigo de confusão (Prof Gabriel Pinto Coelho in RLJ, Ano 93º, nº3 pg 67). Nessa aferição impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais impactante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, estribada num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético da marca, perspectivada numa avaliação global do conjunto. Nos dizeres do Ac STJ nº 4B541, de 22.4.2004, o Sr Conselheiro Abílio Vasconcelos refere ser a imagem do todo que melhor grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detectadas numa avaliação isolada. Contudo, nas marcas mistas, na avaliação da novidade dos respectivos sinais importa ainda não

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 1/20.2YHLSB

menosprezar a frequente predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respectiva grafia, figuras ou desenhos (cfr Carlos Olvao, ob. Cit. Pg 102 e Ac STJde 16.7.176 in BMJ nº 259 pg 239). Esta mesma orientação é recomendada nas Linhas de Orientação para Exame de Marcas da EU, nos termos das quais, quando os sinais consistem em componentes verbais e figurativas, em princípio, a componente verbal habitualmente tem um impacto mais forte no consumidor do que a componente figurativa. Isto porque o público não tende a analisar os sinais e refere-se a eles pelo seu elemento verbal, mais do que pela descrição do figurativo.

Sendo que o padrão a considerar nessa análise é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um cidadão comum, nem excessivamente distraído e primário, nem especialmente atento, conhecedor, analítico e sagaz, nas palavras do Sr Conselheiro Quirino Soares no Ac STJ nº 1B1009 de 3.5.2001.

Mais explícita o Sr Conselheiro Santos Bernardino no Ac do STJ nº 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Prof Ferrer Correia, que muitas das vezes nessa avaliação comparativa de um produto marcado com um sinal semelhante a outro seu já conhecido, o consumidor não detém à sua frente os dois produtos para os comparar. Por conseguinte, adquire o produto convicto que aquela marca é a que retinha na memória. Pelo que, preconiza não dever o Juiz colocar as duas marcas lado a lado e proceder a um exame simultâneo das

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 1/20.2YHLSB

semelhanças e diferenças visuais, auditivas ou conceptuais quando avalie o preenchimento do requisito legal em apreço. Ao invés, deverá proceder a uma análise sucessiva, próxima da metodologia usada pelo consumidor médio desses produtos, e indagar-se se a impressão deixada pela primeira marca é semelhante à segunda, socorrendo-se nesse estudo das imagens retidas na memória. No mesmo sentido foi decido o caso C 251/95 pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.

Em jeito de resumo, parafraseando o Prof. Ferrer Correia, a imitação verifica-se não só quando as marcas em confronto se confundem, mas ainda quando, visionando uma marca a constituir, ela lembre outra já existente e seja passível de ser tomada por essa retida na memória.

Posto isto, escorado nas enunciadas normas do CPI 2018 interpretadas à luz da doutrina e jurisprudência dos Tribunais Superiores supra explicitados, importa agora proceder à subsunção jurídica da situação em análise nos autos. Dito por outras palavras, importa aferir se a marca registanda constitui uma imitação da marca titulada pela Recorrente e/ou é susceptível da prática de concorrência desleal.

Concretizando, revela-se inequívoca a prioridade da marca nacional nº 517765, concedida em 31.10.2013, por confronto com a marca registanda pedida em 11.2.2019 e concedida por despacho de 14.10.2019.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 1/20.2YHLSB

Por esta via, mostra-se, por conseguinte, preenchido o primeiro requisito supra elencado.

De igual modo, o preenchimento do segundo requisito apresenta-se pacífico face à evidente afinidade existente entre os serviços e, nalguns casos mesmo, de identidade com os serviços da marca litigante assinalado na classe 43^a, por concorrentes no mercado, visando o mesmo público relevante.

Pelo que o cerne do dissídio reconduz-se na aferição do preenchimento do último pressuposto do conceito de imitação de marca, a existência de semelhanças gráficas, figurativas, fonéticas, conceptuais ou outras que induzam facilmente o consumidor em erro ou confusão ou o risco de associação com a marca prioritária.

O Tribunal de Justiça tem vindo a preconizar como princípio basilar na apreciação global do risco de confusão a necessária interdependência entre os factores a considerar. Por forma a um reduzido grau de semelhança entre os produtos e serviços designados poder ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas e inversamente (crf Ac de 29.9.1998, C-39/97). À luz do princípio da interdependência, a noção de semelhança deve ser interpretada em função do risco de confusão, cuja avaliação depende de numerosos factores, inclusive do conhecimento da marca no mercado, da associação passível de tecer entre os sinais das marcas litigantes, bem como da semelhança entre a marca e o sinal ou entre os produtos/serviços (cfr Tribunal Geral de 10.9.2008 T - 325/06 "Capio").

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 1/20.2YHLSB

O requisito de uma apreciação global e o princípio da interdependência traduz-se numa avaliação do risco de confusão num processo interactivo que pondere todos os factores pertinentes, os quais variam consoante as circunstâncias casuísticas das marcas em confronto.

Nesta senda, sem descurar a identidade e afinidade de serviços entre a marca registanda e a marca registada supra assinalada, importa proceder à análise comparativa global entre as marcas litigantes para aferir das suas semelhanças.

Sendo ambas as marcas em confronto verbais a avaliação comparativa a efectuar ater-se-á necessariamente aos respectivos elementos verbais/nominativos.

Destarte, numa primeira e perfunctória abordagem comparativa entre os elementos verbais “MAFRA STORY HOTEL BY CONFORHOTÉIS, LDA” da marca registanda versus “MY STORY HOTEL BY AT GROUP” da marca prioritária, alcança-se existir a partilha entre ambas dos vocábulos “Story” e “Hotel”.

A palavra “Hotel” é meramente descritiva do serviço oferecido pela marca, sendo desprovida em si mesmo e por si só de carácter distintivo conforme decorre do enunciado no art 209 n.º1 a c) do CPI. O mesmo se ocorrendo com o elemento “Mafra”, relativo a uma mera localização geográfica.

A palavra “Story”, por seu turno, como é referido pelo INPI e facilmente constatável por uma rápida pesquisa de marcas feitas no site do INPI, e também identificado na defesa da Recorrida, é

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 1/20.2YHLSB

abundantemente usada por múltiplas marcas para assinalar serviços na classe 43^a da classificação internacional de Nice, como por exemplo nas marcas da UE nº 1095669 “Story Hotel”, nº 8409138 “Bory Sucess Story”, nº 15937998 “TrueStory”, nº 15986201 “Storytels” e nas marcas nacionais nº 561675 “OPortoStory Hotel Prime Hotels”, nº 480381 “Hotel Porto Story”, sendo esta inclusive anterior à marca obstativa.

Destarte, não só pelo seu uso banalizado cai no âmbito das marcas fracas ou débeis, caracterizadas pelo uso quase exclusivo de elementos genéricos, descritivos, comuns, triviais ou vulgarizados, originária ou supervenientemente, onde a tutela de protecção conferida é menor no confronto com as marcas potencialmente confundíveis (cfr Acs TRL nº 132/19 de 11.2.2020 e 121/19 de 14.4.2020). Como ainda conforme oportunamente a Recorrida frisou a dado passo na sua resposta, parafraseando o Prof. Carlos Olavo, não é legítimo o titular de um sinal distintivo exigir a uma marca corrente um maior distanciamento do seu sinal do que aquele que o próprio observa em relação a sinais pré-existentes ao seu (cfr Propriedade Industrial, Almedina, 2^a edição, pg 106)

De todo o modo, as marcas em estudo ostentam ainda outros elementos verbais referentes ao grupo empresarial nos quais se inserem as respectivas titulares. E são precisamente estes elementos verbais que conferem distinvidade às marcas em análise, direccionando os consumidores para as respectivas proveniências empresariais e, por essa via, eliminando qualquer margem de erro ou confusão entre elas, revelando-se perfeitamente individualizáveis.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 1/20.2YHLSB

Por conseguinte, numa avaliação global, quando comparados os sinais das marcas em confronto, não obstante a partilha entre ambas de dois vocábulos, um meramente descritivo e outro de uso corrente, prima a clara individualização entre elas, ex vi do impacto diferenciador decorrente da origem empresarial imbuída no elemento verbal destas marcas, apresentando-se casuisticamente enquadradas em contextos diferentes.

Donde, impõe-se concluir inexistir um cenário de indução fácil e espontânea do consumidor em erro ou confusão na comparação dos sinais em análise, por globalmente distintos determinantes, por essa via, de percepções naturalmente dissemelhantes dos mesmos, insusceptíveis de confusão ou de associação empresarial aos olhos do seu público alvo.

Destarte, tudo visto e ponderado à luz do enunciado, impera concluir pela não verificação in casu dos pressupostos cumulativos da imitação de marca, em virtude de, numa visão global, os sinais da marca registanda se distinguirem sobejamente dos da marca prioritária da Recorrente, não se alcançando a existência de risco de confusão fácil (adquirindo serviços da primeira convicto de estar a comprar os da marca anterior do qual é eventual consumidor ou apreciador) ou de associação de ambas à mesma origem empresarial por parte do consumidor médio, sendo esta hipótese arredada em absoluto. Ao invés, pese embora a semelhança do elemento nominativo supra assinalada, é legítimo concluir encerrar a marca registanda uma fórmula inovadora, imbuída de capacidade distintiva por

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 1/20.2YHLSB

confronto com outras marcas, em particular com a marca prioritária em estudo.

Donde, esta conclusão condiciona também desfavoravelmente a apontada potencialidade da marca registanda proporcionar actos de concorrência desleal na acepção legal vertida no art 311 do CPI, como fundamento de recusa do registo.

Com efeito, o direito industrial protege a afirmação da empresa e, pela via dos direitos privados, visa-se acautelar a sua afirmação técnica, estética, ornamental e distintiva. Pela via da concorrência desleal garante-se não seja prejudicada a afirmação autónoma da empresa ou que seja possível a afirmação desleal de outra. Nesta sede, importa aferir se as similitudes entre a marca registanda e a marca prioritária revelam aptidão, no mínimo do ponto de vista abstracto, para a titular da primeira angariar benefícios ao “colar” a sua marca à imagem da marca anterior da Recorrente, favorecendo práticas de concorrência desleal.

Para tanto, importa ter presente o conceito de concorrência desleal, definido de modo paradigmático e exímio pelo Sr Conselheiro Ponce de Leão, no Ac do STJ nº 3ª 545, datado de 18.3.2003, segundo o qual basta para o seu preenchimento nos termos da lei a oferta de idênticos bens ou serviços no mesmo mercado e esse acto ter virtualidade ou apetência para captar ou desviar clientela alheia, independentemente de, na prática, tal se concretizar num efectivo desvio ou captação de clientela alheia, mesmo que o agente não tenha actuado com o intuito de atingir tal desiderato.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 1/20.2YHLSB

Ora, in casu, do expendido neste aresto resulta claro inexistir essa similitude entre a marca registanda e a marca prioritária susceptível, no mínimo do ponto de vista abstracto, para a titular da primeira angariar benefícios à custa da associação à imagem da segunda.

Aliás, versando sobre a concorrência desleal, o Prof. Oliveira Ascensão parte da constatação que todos os operadores económicos se imitam e toda a imitação acarreta confusão. Porém, a imitação associada a actos de concorrência desleal só ocorre quando atinge graus de intolerabilidade, traduzida na existência de risco de confusão no espírito do público de fazê-lo tomar a empresa, o estabelecimento, os produtos ou serviços de uma marca pelos de outra concorrente (in Concorrência Desleal, ed Março de 2002, pg 422 e seg).

Ora, como já analisamos, tal realidade não se verifica na situação em apreço nos autos. A admitir-se a existência de alguma margem de imitação entre as marcas em análise, esta terá de se considerar balizada dentro dos aludidos parâmetros socialmente aceites e tolerados nas práticas comerciais, por insusceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão ou de risco de associação com a marca prioritária, não se enquadrando a situação em apreço na previsão do art 311 do CPI.

Por conseguinte, tudo visto e ponderado, impera julgar totalmente improcedente o presente recurso, não merecendo qualquer censura o despacho do INPI em crise.



Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 1/20.2YHLSB

IV DECISÃO

Por tudo o explanado e nos termos sobreditos, nego provimento ao presente recurso, mantendo o despacho recorrido do INPI, datado de 14.10.2019, de concessão do registo da marca nacional nº 611071 “MAFRA STORY HOTEL BY CONFORHOTÉIS, LDA ” para assinalar serviços na classe 43ª da classificação internacional de Nice.

Custas a cargo da Recorrente (art 527 nº 1 e 2 do CPC)

Valor da Causa 30.000,01€ (Art 303 nº 1 do CPC)

Notifique e registe

Após trânsito em julgado, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença e devolva o processo administrativo, em ordem ao ditado pelo art 35 nº 3, aplicável ex vi do art 47 ambos do CPI

Lisboa, 4 de Maio de 2020

Brígida de Sousa e Silva

Assinado em 10-11-2020, por
Carlos M G de Melo Marinho, Juiz Desembargador

Assinado em 10-11-2020, por
Ana Isabel Mascarenhas Pessoa, Juiz Desembargador

Assinado em 10-11-2020, por
Rui Miguel Teixeira, Juiz Desembargador



Processo: 1/20.2YHLSB.L1
Referência: 16274726

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

*

SUMÁRIO:

I. Preposições e elementos vocabulares de uso universal e comum, ainda que integrantes de outra língua, não são susceptíveis de apropriação autónoma ao nível do registo de marcas;

II. Porém, ganham susceptibilidade de gerar distinção e tornam-se registáveis as composições de fantasia que integrem tais elementos comuns e não distintivos;

III. A análise feita pelo consumidor no quadro da selecção de bens e serviços é globalizante, indiciária, de conjunto, assente em associações ligeiras e rápidas, atende mais às diferenças do que às semelhanças, compara convicções difusas (porque assentes na memória) com percepções físicas pouco densas, deixa-se atrair por imagens, sons e palavras geradoras de impressões mais marcantes e contém rápidas sínteses feitas em termos que não permitem, no final do processo analítico, reconstituir toda a realidade, seus detalhes e respectivas características particulares.

*

Acordam na Secção de Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

*

I. RELATÓRIO

BEE BRAND MANAGEMENT, S.A., com os sinais identificativos constantes dos autos, interpôs recurso «do despacho da Senhora Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – I.N.P.I., proferido em 14.10.2019, de concessão do registo da marca nacional n.º 611071, “MAFRA STORY HOTELS BY CONFORHOTÉIS, LDA”», indicando fazê-lo «contra CONFORHOTÉIS - GESTÃO DE HOTÉIS, LDA» Sociedade neles também melhor identificada.

O Tribunal «a quo» descreveu os contornos da acção e as suas principais ocorrências processuais até à sentença nos seguintes termos:

Bee Brand Management SA, com sede em 24 Rue Saint Mathieu no Luxemburgo, veio interpor recurso judicial do despacho do Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, datado de 14.10.2019, que concedeu o registo da marca nacional n.º 611071 “MAFRA STORY HOTEL BY CONFORHOTÉIS, LDA” a Conforhotéis – Gestão de Hotéis Lda, para assinalar serviços na classe 43ª da classificação internacional de Nice, peticionando a



Processo: 1/20.2YHLSB.L1
Referência: 16274726

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

revogação do despacho recorrido e a sua substituição por despacho de recusa do pedido do registo da enunciada marca.

Alega, em síntese, ser titular da marca nacional nº 517765 "MY STORY HOTEL BY AT GROUP", para assinalar serviços na classe 43ª da classificação internacional de Nice, requerida e concedida em datas anteriores ao pedido do registo da Recorrida. Por despacho do INPI, datado de 14.10.2019 foi concedido à Recorrida o registo de marca nacional nº 611071.

Do confronto entre a marca registada por si titulada e a registanda, verifica-se preenchidos os três pressupostos de imitação de marca, plasmados no art 238 nº 1 do CPI. A marca obstativa é prioritária e os serviços aos quais as marcas da Recorrente se destinam têm afinidade e identidade com os serviços visados assinalar na marca da Recorrida. Por outro lado, a semelhança entre elas é tal que o consumidor terá dificuldades em distingui-las entre si, gerando confusão e levando o consumidor a pensar terem a mesma origem empresarial, proveniência e qualidade. Donde a coexistência entre elas causa prejuízos à Recorrente, além de configurar a actuação da Recorrida uma situação de concorrência desleal, nos moldes previstos no art 311 nº 1 al a) do CPI.

Cumprido o art 42 do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Citada a Recorrida nos termos e para os efeitos do disposto no art 43, esta ofereceu resposta, sufragando a improcedência do recurso, por não se verificarem preenchidos os pressupostos da imitação de marca, nem da concorrência desleal. Além do elemento verbal "Story" carecer de forte eficácia distintiva pela sua banalização em inúmeras marcas no ramo da hotelaria, constituindo um sinal fraco, ambas as marcas contem um elemento distintivo fundamental consubstanciado respectivamente nas expressões remissivas para a sua proveniência empresarial.

Foi proferida decisão judicial que decretou:

Por tudo o explanado e nos termos sobreditos, nego provimento ao presente recurso, mantendo o despacho recorrido do INPI, datado de 14.10.2019, de concessão do registo da marca nacional nº 611071 "MAFRA STORY HOTEL BY CONFORHOTÉIS, LDA" para assinalar serviços na classe 43ª da classificação internacional de Nice.

É dessa decisão que vem o presente recurso interposto por BEE BRAND

MANAGEMENT, S.A., que alegou e apresentou as seguintes conclusões e pedido:

1. Ao abrigo n.º 1 do art.º 640.º do CPC impugnaram-se alguns pontos da decisão sobre matéria de facto, uns por omissão, outros por terem sido dados por provados.

2. Constata-se que o tribunal a quo não tomou em consideração a prova documental junta pela Recorrente à Petição Inicial – 11 (onze) documentos – e apenas tomou em consideração a que foi junta pela Recorrida à Contestação.

3. Essa "disparidade" é confirmada na sentença recorrida pelo teor da "MOTIVAÇÃO DE DECISÃO DE FACTO": «A matéria dada como provada baseia-se na prova documental inserta no processo administrativo remetido aos autos pelo INPI e na prova documental carreada pela Recorrida e junta a fls 48 e seg.».

4. A decisão sobre matéria de facto omitiu os factos alegados no artigo 25.º da Petição Inicial, acima transcrito e que aqui se dá por integralmente reproduzido.



Processo: 1/20.2YHLSB.L1
Referência: 16274726

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

5. Esses factos têm manifesto interesse para a decisão da lide, tanto para a formulação de um juízo sobre confundibilidade entre as marcas em cotejo, como, também, e talvez até principalmente, para a formulação do juízo sobre a possibilidade da marca registanda servir para fazer concorrência desleal.

6. Apesar disso, na sentença recorrida não se faz nenhum eco dos referidos factos, apesar de não terem sido impugnados na contestação, do mesmo modo que também não foram impugnados os documentos n.ºs 10 e 11 que foram juntos para prova daqueles factos.

7. Constitui regra basilar do ónus de impugnação, a de que o réu, ao contestar, “deve tomar posição definida perante os factos que constituem a causa de pedir invocada pelo autor”, e, se o não faz, há admissão por acordo – art.º 574.º, n.ºs 1 e 2 do CPC.

8. Como tal, à decisão sobre matéria de facto deverão ser acrescentados os factos seguintes (do artigo 25.º da P.I.): «1. Posteriormente à alteração da marca registanda para “MAFRA STORY HOTELS BY CONFORHOTÉIS, LDA”, em 11.02.2019, essa marca continuou a ser usada e referida por MAFRA STORY HOTEL – vd. Doc. 10 junto à P.I., não impugnado na contestação. 2. Na notícia sobre o empreendimento da Recorrida, publicada no perfil “O Saloio”, do “Facebook”, em 12.04.2019, consta a foto seguinte: [imagem não reproduzida] 3. Na página da Internet “anteprojectos.com”, em 11.04.2019, foi publicada a informação com o título «Mafra Story Hotel – Hotel 4 Estrelas» – vd. Doc. 11 junto à P.I., não impugnado na contestação.

9. Com manifesto interesse para a decisão da presente lide, resulta desses factos que o acréscimo da firma “BY CONFORHOTÉIS, LDA” à marca “MAFRA STORY HOTELS”, foi um mero estratagema da Recorrida para contornar a recusa provisória decidida pelo I.N.P.I. (factos provados 2 e 3), pois não se reflectiu no uso posterior da marca, que continuou a ser feito e conhecida, somente, pela expressão MAFRA STORY HOTEL

10. Ou seja, o apêndice “BY CONFORHOTÉIS, LDA” da marca registanda, foi introduzido com manifesta reserva mental, e, nessa medida, essa alteração foi feita com abuso de direito.

11. A forma como a Recorrida utiliza a marca registanda constitui a melhor demonstração de que ela própria, na prática, não considera o apêndice “BY CONFORHOTÉIS, LDA” um elemento distintivo da marca – ou, sequer, como parte da marca, pois não o usa –, contrariamente ao que alegou na contestação – entendimento esse que foi perfilhado na decisão recorrida.

12. Por outro lado, a Recorrente não aceita que o tribunal a quo tenha dado por provados os factos dos pontos 6 e 7 da decisão sobre matéria de facto, que consistem na existência de duas marcas registadas, quando os únicos documentos que a Recorrida ofereceu para prova dos mesmos (os documentos n.ºs 4 e 5 juntos à contestação), são meros “prints” da base de dados de registos do I.N.P.I., cuja fidedignidade e actualização são, no mínimo, incertas e não seguras.

13. A existência de um registo de marca não é um facto cuja prova esteja na disponibilidade das partes, nem cuja prova o tribunal possa apreciar livremente, por ser um facto sujeito a prova legal, a fazer pelos meios expressamente previstos na lei (art.º 607, n.º 5 do CPC), que são os documentos indicados no art.º 7.º do C.P.I. - isto é, provam-se por um título de registo (n.ºs 1 e 2) ou por um certificado de conteúdo análogo ao do respectivo título (n.º 4).

14. Ao dar por provados os factos dos pontos 6 e 7 da decisão sobre matéria de facto, sem que constem do processo (nem do apenso administrativo) os títulos ou certificados dos registos das marcas nacionais n.º 480381, “HOTEL PORTO STORY”, e, n.º 561675, “OPORTO STORY HOTEL PRIME HOTELS”, foi violado no disposto no art.º 607, n.º 5 do C.P.C. e no art.º 7.º, n.ºs 1, 2 e 4 do C.P.I.

15. Em consequência, deve ser anulada a decisão da 1.ª instância sobre os factos provados 6 e 7, nos termos do art.º 662.º, n.º 2, al. c) do C.P.C.



Processo: 1/20.2YHLSB.L1
Referência: 16274726

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

16. A Recorrente considera que no presente confronto de marcas estão preenchidos todos os requisitos do conceito legal de imitação de marca previstos no art.º 238.º, n.ºs 1 e 3 do C.P.I.

17. Bem se andou na sentença ao se concluir que no caso sub judice estão preenchidos os requisitos de imitação de marca previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 238.º do C.P.I.

18. O único ponto de divergência reside, portanto, na aplicação ao caso do requisito de imitação de marca previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 238.º do C.P.I., relativo à susceptibilidade de erro ou confusão entre as marcas “MAFRA STORY HOTEL BY CONFORHOTÉIS, LDA” e “MY STORY HOTEL BY AT GROUP”.

19. Na marca registanda, os elementos “MAFRA” e “HOTEL” são meras indicações relativas à localidade e ao tipo de serviços, sendo por isso elementos genéricos, desprovidos de capacidade distintiva, nos termos previstos no art.º 209.º, n.º 1, al. c) do C.P.I.

20. Por isso, na comparação entre as marcas em cotejo deverão abstrair-se as palavras “MAFRA” e “HOTEL”.

21. O mesmo se diga da firma da Recorrida, que é um elemento que, por si só, não permite afastar a confusão com a marca da Recorrente, permitindo, até, que a “CONFORHOTÉIS, LDA” venha a ser tomada por uma empresa do “AT GROUP”, da Recorrente.

22. Tanto assim que, ficou provado, por acordo, que a Recorrida nem sequer usa a marca com esse elemento.

23. Resulta que as marcas em confronto têm em comum o único elemento distintivo e predominante, que é a expressão STORY

24. As marcas em confronto serão percebidas pelos consumidores, apenas, por HOTEL STORY

25. A marca registanda constitui, pois, uma imitação da marca da Recorrente, nos termos do art.º 238.º, n.ºs 1 e 3 do C.P.I., dispondo este último que «Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada».

26. Na sentença recorrida fez-se uma errada aplicação ao caso do conceito legal de imitação de marca (cf. art.ºs 209.º, n.º 1, al. c), 238.º, n.º 1, al. c) e n.º 3 do C.P.I.), tendo por isso violado o disposto no art.º 232.º, n.º 1, al. b) do C.P.I., que prescreve que «1 - Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca: b) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o 74 de 436 consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada».

27. Na sentença recorrida considerou-se que, se a marca registanda não é confundível com a marca da Recorrente, logo, não poderá servir para fazer concorrência desleal.

28. Diverge-se desse entendimento, por se considerar que a marca registanda é confundível com a marca da Recorrente, pelos motivos acima expendidos e para os quais aqui se remete.

29. Recorde-se que a marca “MAFRA STORY HOTELS”, mesmo depois de ter sido alterada para “MAFRA STORY HOTELS BY CONFORHOTÉIS, LDA”, continuou a ser usada e referida, apenas, por “MAFRA STORY HOTELS”.

30. Esse uso da marca justifica a aplicação do disposto no art.º 232.º, n.º 1, al. h) do C.P.I., segundo o qual constitui motivo de recusa do registo de marca



Processo: 1/20.2YHLSB.L1
Referência: 16274726

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

«o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção».

31. Em suma, a decisão recorrida violou o disposto no art.º 232.º, n.º 1, alíneas b) e h) do C.P.I., e, por consequência, deverá ser revogada e substituído pela recusa do registo da marca nacional n.º 611.071, “MAFRA STORY HOTELS BY CONFORHOTÉIS, LDA”.

Nestes termos, nos melhores de Direito, e com o sempre mui douto suprimento dos Venerandos Desembargadores, pede-se que a apelação seja julgada procedente, revogando-se a douta sentença recorrida e, em consequência, recusar-se o registo de marca nacional n.º 611.071, (...).

CONFORHÓTEIS – GESTÃO DE HÓTEIS, LDA., respondeu às alegações de recurso apresentando as seguintes conclusões e pedido:

1. Nada há a apontar à sentença recorrida, a qual aplicou correctamente o direito à factualidade provada, sendo exímia nas suas conclusões e decisão final.

2. Não merecendo a sentença recorrida qualquer reparo, esta deverá ser mantida.

3. A Recorrente pretende que deverão ser acrescentados à decisão três novos factos, que no seu entender poderiam alterar o teor da decisão recorrida.

4. Sendo estes os seguintes: 4. Posteriormente à alteração da marca registanda para “MAFRA STORY HOTELS BY CONFORHOTÉIS, LDA”, em 11.02.2019, essa marca continuou a ser usada e referida por MAFRA STORY HOTEL 5. Na notícia sobre o empreendimento da Recorrida, publicada no perfil “O Saloio”, do “Facebook”, em 12.04.2019, consta a foto seguinte: [imagem não reproduzida] 6. Na página da Internet “anteprojectos.com”, em 11.04.2019, foi publicada a informação com o título «Mafra Story Hotel – Hotel 4 Estrelas».

5. A Recorrente pretende ainda que deverão ser anulados os factos 6 e 7 da matéria dada como provada. 6. Enviagro – Empresa de investimentos Financeiros e Comerciais Lda é titular da marca nacional n.º 480381 “HOTEL PORTO STORY”, pedida em 10.3.2011 e concedida em 22.11.2012, para assinalar serviços na classe 43ª da classificação internacional de Nice. 7. GCMH – Actividades Turísticas Lda é titular da marca nacional n.º 561675 “OPORTO STORY HOTEL PRIME HOTELS”, pedida em 10.6.2016 e concedida em 10.10.2016, para assinalar serviços na classe 43ª da classificação internacional de Nice.

6. O Tribunal está sujeito ao princípio da livre apreciação da prova, e de entre a vária factualidade levada ao processo pelas partes, o Tribunal é livre de seleccionar aquela que é relevante.

7. Incidindo o presente recurso exclusivamente sobre a existência, ou não de uma situação de imitação entre duas marcas, qualquer elemento extrínseco ao processo, que não esteja relacionado com o universo de sinais marcários semelhantes e já registados que possam contribuir para a decisão, não terá qualquer relevância.

8. Os referidos estratagemas que a Recorrente insinua que a Recorrida terá utilizado para conseguir obter o registo da marca, não têm qualquer sustentação em termos de facto, ou de direito, consistindo apenas em meras insinuações não sustentadas e consequentemente graves.



Processo: 1/20.2YHLSB.L1
Referência: 16274726

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

9. Sendo meras considerações insustentadas, que nada têm a ver com a análise comparativa de dois sinais concretos, é natural que o Tribunal a quo as tenha desconsiderado.

10. A utilização da palavra “estratagemas” é aliás particularmente infeliz pela sua conotação negativa, que a Recorrida repudia veementemente, e que só se pode explicar por algum grau de desespero da Recorrente, em não encontrar mais argumentação face ao óbvio: a completa dissemelhança entre as marcas.

11. Para os factos 1 e 2, a Recorrente apresenta como elementos probatórios uma cópia de um post de uma página do Facebook daquilo que aparente ser um jornal regional on line, mas que a Recorrente também não sabe bem, referindo apenas “num perfil” (ver página 6 do presente recurso, 2º parágrafo), documento que, segundo a Recorrente, não faz referência à marca completa da Recorrida, por motivos que esta obviamente desconhece.

12. Trata-se de um documento manifestamente insuficiente para se retirar do mesmo a factualidade que a Recorrente quer provar, nem sequer esta explicando como o faz.

13. Como deste documento pretende a Recorrente retirar que a Recorrida não está a usar a marca tal como esta foi registada?

14. A Recorrida não nega que houve uma versão inicial da marca que foi alterada no decurso do processo de registo no INPI (ver ponto 3 da matéria dada como provada), pelo que eventualmente, quem colocou o post em causa não tinha conhecimento desse facto, até porque não se está perante um processo público, e a Recorrida nunca informou qualquer site, ou página do facebook, dos desenvolvimentos do processo de registo da marca.

15. E o mesmo se aplica ao documento 11, com o qual a Recorrente quer fazer provar do 3º novo facto, tratando-se de novamente de um documento retirado de um site, cuja origem não é revelada pela Recorrente, que não contém qualquer informação (a página está praticamente em branco) e que a referência ao nome do hotel da Recorrida, apenas revela um desconhecimento dos desenvolvimentos o processo de registo da marca, até porque, refira-se mais uma vez, não se está perante um processo público, e a Recorrida nunca informou qualquer site ou página do facebook, dos desenvolvimentos do processo de registo da marca.

16. Face à irrelevância de tais documentos para a decisão final, bem como à pobreza do seu valor probatório, é natural que o Tribunal a quo os tenha simplesmente ignorado, e dos mesmos não tenha retirado nenhum facto útil para a decisão da causa.

17. Até porque os factos que Recorrente pretendia que fossem extraídos de tais documentos, também não tinham relevância para a decisão final, pois apenas interessava fazer uma análise comparativa entre duas marcas registadas.

18. Assim não tendo os factos que a Recorrente pretende aditar, qualquer relevância jurídica para o processo, nem concluir que houve um erro na apreciação da prova, deverá a reapreciação da matéria de facto ser indeferida.

19. A Recorrente também não fundamenta devidamente, como é que tais documentos poderiam levar às conclusões que esta extrai dos mesmos, como se os documentos falassem por si, como exige a alínea c) do nº 1 do artigo 640º do CPC, motivo também pelo qual o recurso sobre a matéria de facto deverá ser recusado.

20. Pretende também a Recorrente eliminar dois dos factos que foram considerados provados pelo Tribunal a quo, os factos 6 e 7: 6. Enviagro – Empresa de Investimentos Financeiros e Comerciais Lda é titular da marca nacional nº 480381 “HOTEL PORTO STORY”, pedida em 10.3.2011 e concedida em 22.11.2012, para assinalar serviços na classe 43ª da classificação internacional de



Processo: 1/20.2YHLSB.L1
Referência: 16274726

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Nice. 7. GCMH – Actividades Turísticas Lda é titular da marca nacional nº 561675 “ OPORTO STORY HOTEL PRIME HOTELS”, pedida em 10.6.2016 e concedida em 10.10.2016, para assinalar serviços na classe 43ª da classificação internacional de Nice. 39 de 436

21. Sendo que para fundamentar tal pretensão refere que: “quando os únicos documentos que a Recorrida ofereceu para prova dos mesmos (os documentos n.ºs 4 e 5 juntos à contestação), são meros “prints” da base de dados de registos do I.N.P.I., cuja fidedignidade e actualização são, no mínimo, incertas e não seguras”.

22. Muito estranha a Recorrida este argumento da Recorrente, porque também esta apresentou no seu recurso como elementos de prova de registos de marca “prints” da base de dados de registos do I.N.P.I.” ou da EUIPO – ver documentos 3 e 7 junto ao recurso para o TPI.

23. Em momento algum, a Recorrente impugnou qualquer documento junto pela Recorrida na resposta ao recurso, só agora tardiamente o está a tentar fazer.

24. O Tribunal está sujeito ao princípio da livre apreciação da prova, designadamente podendo consultar a base de dados pública de registos de marcas que estão disponíveis, sendo que o artigo 7º do CPI, não exclui que a existência de uma marca possa ser provada em juízo por outros meios, que não os títulos de registo.

25. Consequentemente também o recurso sobre a matéria deste facto quanto à eliminação dos pontos 6. e 7. da matéria provada, deverá ser recusado.

26. Não assiste qualquer razão à Recorrente não apresentando esta uma argumentação sustentada em que possa fundamentar a sua teoria de imitação, pois não se encontram cumulativamente preenchidos os requisitos elencados pelo artigo 238º do CPI, para que se verifique o conceito de imitação de marca.

27. Para que uma marca se possa considerar a imitação de outra, é necessário que seja de tal forma semelhante, do ponto de vista gráfico, figurativo ou fonético, com aquela de que se diz ser imitação, que induza facilmente o consumidor desprevenido em erro ou confusão, não conseguindo este distinguir uma marca da outra.

28. Confrontando-se, [imagem de texto não reproduzida]

29. verifica-se que, na sua globalidade as marcas são bem diferentes.

30. Assim, atentas as características globais dos sinais em confronto, facilmente se conclui que estes nunca se poderão confundir.

31. Considerando cada uma das marcas como um todo e da forma como estas se deparam ao público, as mesmas não são susceptíveis de criar confusão no espírito do consumidor.

32. Tanto a marca da Recorrida, como da marca da Recorrente são marcas constituídas por sinais bastante complexos que na sua globalidade se distanciam.

33. Não gozando o elemento “STORY” de forte eficácia distintiva, por estar banalizado em inúmeras marcas, que o próprio despacho do INPI refere: [imagem de texto não reproduzida].

34. Ambas as marcas, têm em comum o facto de conterem um elemento distintivo fundamental, constituído por uma expressão ou palavra que remete para a sua proveniência empresarial.

35. A marca da Recorrente, inclui a expressão AT GROUP e a marca da Recorrida, inclui a palavra CONFORHOTÉIS.



Processo: 1/20.2YHLSB.L1
Referência: 16274726

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

36. *Tal facto, só por si, e tendo em conta que os restantes elementos que constituem os sinais são fracos, direcionará automaticamente o consumidor para a proveniência empresarial de cada uma das marcas, como veio o Tribunal a quo a entender (ver página 15 da sentença recorrida, 1º parágrafo).*

37. *Impedindo qualquer situação de possível erro ou confusão.*

38. *O uso do sinal “STORY”, como atrás se referiu, encontra-se hoje em dia muito banalizado no comércio pelo facto deste fazer parte da composição de um número infindável de marcas.*

39. *Como ficou provado - ver factos provados 6. e 7, além das marcas já acima referidas e citadas no despacho do INPI, existem outras marcas registadas que integram tal palavra, inclusivamente marcas prioritárias ao registo da marca da Recorrente, não tendo estas sido obstativas ao registo da sua marca.*

40. *Inclusivamente marcas pertencentes ao grupo societário da Recorrida.*

41. *Empresas do mesmo grupo societário da Recorrida como a Enviagro – Empresa de Investimentos Financeiros e Comerciais, Lda., e a Gcmh – Atividades Turísticas, Lda., todas elas sociedades detidas em maioria pela sociedade Quinta da Arrochela – Sociedade Agrícola, Lda. (ver as certidões comerciais permanentes das três sociedades que se juntaram como documentos 1 a 3 à resposta ao recurso apresentada no Tribunal a quo) e por José Miguel de Miranda Romão Coelho Palminha, detêm marcas cujo seu sinal integra a palavra “STORY”.*

42. *Outras marcas detidas pelas referidas sociedades, uma delas inclusivamente é anterior à marca da Recorrente, e anterior à marca da União Europeia citada pela Recorrente – 1095669 “STORY HOTEL”, registada em 14 de Setembro de 2011 (ver documento 3 junto ao recurso para o Tribunal a quo).*

43. *Da sociedade Enviagro – Empresa de Investimentos Financeiros e Comerciais, Lda, a marca, nacional nº 480381 “HOTEL PORTO STORY”, pedida em 10 de Março de 2011 e concedida em 22 de Novembro de 2012 (ver extracto resumo da marca extraído do site do INPI como documento 4 junto à resposta ao recurso para o Tribunal a quo).*

44. *Da sociedade Gcmh - Atividades Turísticas, Lda., a marca, nacional nº 561675 – “OPORTO STORY HOTEL PRIME HOTELS”, pedida em 10 de Março de 2016 e concedida em 10 de Outubro de 2016 (ver extracto resumo da marca extraído do site do INPI como documento 5 junto à resposta ao recurso para o Tribunal a quo).*

45. *A marca da sociedade Enviagro – Empresa de Investimentos Financeiros e Comerciais, Lda., “HOTEL PORTO STORY”, pedida em 10 de Março de 2011 e concedida em 22 de Novembro de 2012, tanto é anterior à marca da Recorrente “MY STORY HOTEL BY AT GROUP”, pedida em 19 de Agosto de 2013.*

46. *Como é inclusivamente anterior ao registo da marca da União Europeia citada pela Recorrente – “STORY HOTEL”, registada em 14 de Setembro de 2011 (ver documento 3 junto ao recurso para o Tribunal a quo)!*

47. *Considerando o exposto, a palavra “STORY” na composição de marcas relacionadas com serviços de 43, designadamente estabelecimentos de hotelaria, tem uma antiguidade anterior nas marcas do grupo onde se integra a sociedade Recorrida, tanto em relação à marca da Recorrente, como em relação à marca da União Europeia citada.*

48. *Assim, se a marca da Recorrente não foi considerada imitação nem colocou em risco as marcas citadas anteriores, onde se inclui a marca anterior da sociedade do grupo da Recorrida Enviagro – Empresa de Investimentos Financeiros e Comerciais, Lda., “HOTEL PORTO STORY”, pedida em 10 de Março de 2011 e concedida em 22 de Novembro de 2012, e a marca anterior da União*



Processo: 1/20.2YHLSB.L1
Referência: 16274726

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Europeia nº 1095669 “STORY HOTEL”, registada em 14 de Setembro de 2011, *mutatis mutandis* a capacidade distintiva da marca da Recorrida não poderá ser posta em causa.

49. A Recorrente vai ao ponto de entender que a marca da União Europeia acima citada, que não foi obstativa ao registo da sua marca, deveria ser obstativa ao registo da marca da Recorrida!

50. A aplicar o critério da Recorrente, o registo de todas as marcas que integrassem o termo “STORY” e fossem posteriores à marca por si invocada teriam sido recusados, com base em confusão com marca anterior.

51. No entanto, se tal não aconteceu com a sua marca, seria injusto que tal acontecesse com as marcas dos outros.

52. Sobre este aspecto, escreve o Prof. Carlos Olavo, em *Propriedade Industrial*, pág. 106, 2ª edição Almedina 2005, citando Reimer, que desenvolveu a chamada teoria da distância: “O titular de um sinal distintivo não pode exigir que um sinal concorrente mantenha maior distância em relação ao seu sinal do que a distância que ele próprio observou relativamente a sinais pré-existentes”.

53. Tendo em conta que o grupo societário a que pertence a Recorrida, já usa o termo “STORY” em composição de marcas, desde data muito anterior à Recorrente, teoricamente, se o grupo da Recorrida tivesse o mesmo pendor litigante da Recorrente, seria possível, com os mesmos argumentos utilizados por esta nesta sede, pedir a anulação da marca da Recorrente por esta ser posterior!

54. Sendo a marca composta por um todo, é esse todo que está em causa e não apenas, os seus elementos isoladamente considerados: “As marcas devem ser apreciadas em conjunto, global e sinteticamente, visto que só pela unidade global os elementos componentes se podem distinguir” (Acórdão da Relação de Lisboa, processo nº 3534/2008-7 de 13/01/2009, disponível para consulta em <http://www.dgsi.pt/Jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/dba1d1b11880e6f...>).

55. A marca concedida apresenta assim um aspecto de conjunto obviamente distinto da marca da Recorrente.

56. Fonética e nominativamente as expressões “MAFRA STORY HOTEL BY CONFORHOTÉIS, LDA.”, e “MY STORY HOTEL BY AT GROUP” são totalmente distintas. 57. Conceptualmente as marcas têm também sentidos diferentes porque não só a sua proveniência empresarial as remete para duas entidades totalmente distintas.

58. Como a expressão “CONFOR” em “CONFORHOTÉIS” remete para “conforto”, enquanto a expressão “AT GROUP” remete apenas para a denominação de um grupo empresarial.

59. Tudo isto aliado ao facto de a palavra “STORY” ser um sinal usual banal, torna as marcas em cotejo radicalmente diferentes.

60. Estando-se perante dois sinais que na sua globalidade, e na interligação de todos os seus elementos se afiguram totalmente distintos.

61. Não se verificando o requisito obrigatório da alínea c) do nº 1 do artigo 238º a marca que se requer nunca poderá ser considerada uma imitação da marca da Recorrente.

62. Tendo em conta que a Recorrente não tem sequer também um direito prioritário que possa invocar contra a marca da Recorrida, também não se verifica o requisito cumulativo de imitação previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 238º.

63. Consequentemente, o uso da marca da Recorrida, não induzirá os consumidores em erro ou confusão, nem criará situações de concorrência desleal.



Processo: 1/20.2YHLSB.L1
Referência: 16274726

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Termos em que, nos melhores de Direito, deve este Alto Tribunal negar provimento ao presente recurso, confirmando a Douta Sentença recorrida, nos seus precisos termos.

Cumprido o disposto na 2.ª parte do n.º 2 do art. 657.º do Código de Processo Civil, cumpre apreciar e decidir.

São as seguintes as questões a avaliar:

- 1. Com fundamento em erro de julgamento, deve ser alterada a resposta à matéria de facto nos termos propostos na impugnação judicial bem como «anulada a decisão da 1.ª instância sobre os factos provados 6 e 7, nos termos do art.º 662.º, n.º 2, al. c)» do Código de Processo Civil?*
- 2. No presente confronto de marcas, estão preenchidos todos os requisitos do conceito legal de imitação de marca?*
- 3. Resulta dos factos provados que, através do uso da marca questionada nos autos, a ora Recorrida pretende fazer concorrência desleal ou que esta é possível independentemente da sua intenção?*

II. FUNDAMENTAÇÃO

Fundamentação de facto

- 1. Com fundamento em erro de julgamento, deve ser alterada a resposta à matéria de facto nos termos propostos na impugnação judicial bem como «anulada a decisão da 1.ª instância sobre os factos provados 6 e 7, nos termos do art.º 662.º, n.º 2, al. c) do» do Código de Processo Civil?*

A Recorrente visa no recurso o aditamento aos factos provados de circunstâncias de relevo fáctico alegadamente contidas no art. 25.º da petição inicial.

Este artigo tem o seguinte conteúdo:

De facto, posteriormente à alteração da marca registada para "MAFRA STORY HOTELS BY CONFORHOTÉIS, LDA", em 11.02.2019 (vd. Doc. 4), a marca em pareço, continuou a ser usada e referida, apenas, por "MAFRA STORY HOTELS", como por exemplo: - na notícia sobre o empreendimento da Recorrida, publicada no perfil "O Saloio", do "Facebook", em 12.04.2019 – Doc. 10, que aqui se dá por integralmente reproduzida, e que pode ser directamente consultada em <https://www.facebook.com/OSaloio/posts/mafra-planta-do-novo-hotel-a-construirem-breve-na-nossa-terrapessoa-amiga-fez-n/2087788894603610/> - note-se que essa notícia "partilha" a foto com a marca MAFRA STORY HOTEL [imagem não reproduzida] - na informação publicada em 11.04.2019, na página da Internet "anteprojectos.com", com o título «Mafra Story Hotel – Hotel 4 Estrelas» – Doc. 11, que aqui se dá por integralmente reproduzida, e que pode ser directamente consultada e em <https://www.anteprojectos.com.pt/2019/04/11/mafra-story-hotel-hotel-4-estrelas/>



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 1/20.2YHLSB.L1
Referência: 16274726

Tal artigo contém uma menção fáctica e um conjunto de afirmações de relevo meramente instrutório.

A menção fáctica é a seguinte:

posteriormente à alteração da marca registanda para “MAFRA STORY HOTELS BY CONFORHOTÉIS, LDA”, em 11.02.2019 (vd. Doc. 4), a marca em pareço, continuou a ser usada e referida, apenas, por “MAFRA STORY HOTELS”,

Apenas este elemento poderia ser candidato à inclusão entre os factos provados, já que só factos se levam às sentenças e decisões equiparadas – cf. n.ºs 3, 4 e 5 do art. 607.º do Código de Processo Civil.

Quanto a tal elemento, importa tornar patente que o que a Recorrente pediu em Juízo foi a recusa do registo de marca nacional n.º 611071 «“MAFRA STORY HOTEL BY CONFORHOTÉIS, LDA» e nenhuma outra.

Não estava, nem está em causa nos autos, a marca referida no art. 25.º acima mencionado («MAFRA STORY HOTELS») que não foi a de registo autorizado pelo INPI (aliás, tal projecto de marca foi objecto expresso de indeferimento provisório pelo mesmo Instituto).

Estava, pois, essa matéria situada à margem do objecto do processo, sendo que os factos a incluir na sentença são os que têm relevo quanto ao que nele cumpre avaliar – vd., quanto à concentração do processado nos factos relevantes para a decisão da causa, o verbalizado pelo legislador na al. b) do n.º 2 do art. 542.º, na al. d) do n.º 1 do art. 552.º e n.ºs 1 e 4 do art. 581.º, todos do Código de Processo Civil.

Ainda que assim não fosse, e é seguramente, nunca a foto reproduzida ou as referências à Recorrida feita por terceiros (e apontadas de forma difusa por menção a meras imagens ou ligações de páginas de Internet de autoria não comprovada) poderiam



Processo: 1/20.2YHLSB.L1
Referência: 16274726

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

tornar conhecido, com a necessária segurança – que é a que se espera das decisões judiciais – o pretenso facto.

Não estamos perante elemento fático integrante do fragmento de realidade em que assenta a pretensão deduzida em Tribunal. Não há inclusão entre os factos jurídicos de suporte do visado no processo.

Menos adequação tem que se trate elementos instrutórios como factos e nenhum sentido técnico assume que se porfie pela sua inclusão numa sentença judicial que se espera cuidada e rigorosa.

Impõe-se concluir, sempre com o respeito devido às posições de todas as partes, que não tem qualquer sentido o filão argumentativo que se aprecia.

É manifestamente improcedente esta vertente do recurso.

Noutra linha de reacção, mas ainda no domínio dos factos, a Recorrente pretende que se anule a decisão da 1.ª instância incidente sobre os factos provados 6 e 7.

Esteou a mesma a sua pretensão no art. 662.º, n.º 2, al. c), do Código de Processo Civil.

Não foi usada a faculdade de pedir a alteração da decisão de facto nos termos do art. 640.º do Código de Processo Civil, antes se optando por propor a aplicação de norma que permite a anulação de decisão da primeira instância quando:

a) Não constem do processo todos os elementos que permitam a mera alteração da decisão fática;

b) Quando a decisão seja deficiente, obscura, ou contraditória ou quando se justifique a sua ampliação.



Processo: 1/20.2YHLSB.L1
Referência: 16274726

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Quanto ao referido na alínea a), é flagrante que não se materializa o quadro circunstancial aí descrito. Nem a Recorrente apontou elementos que tal permitam concluir.

De forma diversa, antes foi referido não existirem elementos nos autos para concluir pela demonstração dos factos n.ºs 6 e 7.

Ora, se não tivesse sido feita prova e nada constasse dos autos no sentido pretendido, teria este Tribunal de Recurso todas as condições para o reconhecer, não fazendo qualquer sentido que anulasse a decisão para o Tribunal de 1.ª Instância para aí se concluir que não consta dos autos o que deles não consta (não tendo sido solicitada qualquer colheita suplementar de prova).

No que tange à alínea b), não se divisa deficiência da construção do decidido, recordando-se que a fragilidade aqui brandida não é a enquadrável no art. 640.º do Código de Processo Civil (desde logo porque não teria qualquer sentido lógico e técnico que se erigissem duas normas para dizer o mesmo: ou se impugna a decisão por erro de julgamento, ou se pede a sua anulação por deficiência, sendo que os fundamentos da impugnação são os indicados de forma tarifada no aludido artigo e os relativos à anulação os susceptíveis de influir no exame e decisão da causa que não importem uma simples modificação do determinado).

É claramente perceptível o que se quis dizer quer quanto à vontade processual de dar factos como cristalizados quer quanto ao conteúdo definido. Não há, também, obscuridade.

Menos existe colisão lógica – que emergiria se se desse algo como provado e não provado.

Não foi, também, sustentada a necessidade de ampliação do decidido para suportar a vontade expressa de anulação da decisão.



Processo: 1/20.2YHLSB.L1
Referência: 16274726

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

É insofismável a falta de razão (e, sequer, adequação técnica) do pretendido no seio da proposta processual que se analisa.

Improcede, na íntegra, a vertente fáctica da impugnação judicial sob apreciação.

O apuramento da verdade material é finalidade central do Direito processual civil nacional constituído, conforme enunciado no art. 411.º do Código de Processo Civil a propósito da definição do conteúdo do princípio do inquisitório.

Esse grande desiderato justifica e convoca a aplicabilidade do n.º 1 do art. 662.º do mesmo encadeado normativo às situações em que seja manifesta a necessidade de correcção de meros lapsos cometidos pelo Tribunal de Primeira Instância no momento da cristalização da matéria de facto e haja necessidade de confirmar a existência do lapso à luz da instrução realizada.

No caso em apreço, o facto fixado pelo Tribunal sob o n.º 3 espelha claro erro material não rectificado, face ao encadeado lógico dos demais factos e ao conteúdo do documento que consta do processo digital – que tem a referência do INPI «20191000008663 2019/02/11-18:25:12».

Por esse documento, vê-se que a Recorrida alterou o pedido de registo da marca provisoriamente indeferida para «*MAFRA STORY HOTEL BY CONFORHOTÉIS, LDA*».

Por assim ser, altera-se o facto n.º 3 em conformidade.

Porque tal facto não tem qualquer relevo para a decisão a proferir, não se determina a audição prévia das partes para se pronunciarem sobre a modificação a fixar infra.



Processo: 1/20.2YHLSB.L1
Referência: 16274726

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Vem provado que:

1. Em 24.9.2018, a Recorrida pediu no INPI o registo da marca nacional nº 611071 “MAFRA STORY HOTEL”.

2. Em 4.2.2019, o Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do INPI, no uso de competências delegadas pelo Conselho Directivo, proferiu despacho de indeferimento provisório do aludido pedido de registo, com expressa menção do Requerente poder alterar/adicionar elementos ao sinal ou alterar as classes, tudo nos moldes e motivação redigida a fls 9 v e 10 dos autos, aqui dados por reproduzidos na íntegra.

3. A ora Recorrida veio a alterar o sinal da marca nacional nº 611071 para “MAFRA STORY HOTEL BY CONFORHOTÉIS, LDA, formulando o pedido do respectivo registo.

4. Em 14.10.2019, o Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do INPI, no uso de competências delegadas pelo Conselho Directivo, proferiu despacho pelo qual concedeu o registo da marca nacional nº 611071 “MAFRA STORY HOTEL BY CONFORHOTÉIS, LDA”, para assinalar os serviços de “alojamento em hotel, serviços de alimentação e bebidas para clientes, serviços de restaurante em hotéis, bares” na classe 43ª da classificação internacional de Nice, reportado ao pedido apresentado por Conforhotéis – Gestão de Hotéis Lda em 11.2.2019.

5. A Recorrente é titular da marca nacional nº 517765 “MY STORY HOTEL BY AT GROUP”, pedida em 19.8.2013 e concedida em 31.10.2013, para assinalar os serviços “serviços de hotel, restauração e café” na classe 43ª da classificação internacional de Nice.

6. Enviagro – Empresa de investimentos Financeiros e Comerciais Lda é titular da marca nacional nº 480381 “HOTEL PORTO STORY”, pedida em 10.3.2011 e concedida em 22.11.2012, para assinalar serviços na classe 43ª da classificação internacional de Nice.

7. GCMH – Actividades Turísticas Lda é titular da marca nacional nº 561675 “OPORTO STORY HOTEL PRIME HOTELS”, pedida em 10.6.2016 e concedida em 10.10.2016, para assinalar serviços na classe 43ª da classificação internacional de Nice.

Fundamentação de Direito

2. No presente confronto de marcas, estão preenchidos todos os requisitos do conceito legal de imitação de marca?

Face às datas de apresentação do pedido de registo de marca e da decisão incidente sobre essa pretensão e ao disposto nos arts. 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro, é aplicável nos presentes autos a versão do Código da Propriedade Industrial anterior à aprovada pelo apontado diploma legal.



Processo: 1/20.2YHLSB.L1
Referência: 16274726

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Apesar de ter aplicado outra versão temporal do Código da Propriedade Industrial, o Tribunal «a quo» acabou por fazer uso de conteúdos normativos e conceitos que têm sentido intrínseco ao nível da avaliação do proposto nos autos face à semelhança dos regimes legais no que se reporta à matéria em apreço.

Efectivamente, mostram-se adequadas ao Direito constituído e não vêm questionadas no recurso as noções enunciadas pelo apontado Tribunal relativas ao conceito de marca, caracterização dos seus elementos constitutivos, sua utilidade e finalidades (particularmente de ligação de um produto a uma empresa e distinção perante outros produtos), direitos por ela conferidos (designadamente o de impedir terceiros de usar qualquer sinal igual ou semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins ou assinalados pelo risco de confusão ou associação face a outros produtos ou serviços), seus requisitos, sua relação com a protecção da lealdade da concorrência e causas de recusa.

Não menos acerto teve a identificação que fez dos requisitos de materialização do conceito de imitação.

Convertendo o dito pelo Órgão Jurisdicional de Primeira Instância ao regime legal efectivamente aplicável, temos que é o n.º 1 do art. 245.º do Código da Propriedade Industrial a indicar como condições de existência de imitação ou usurpação de marca:

- a. Prioridade;
- b. Identidade ou afinidade de objecto;
- c. Semelhança geradora de erro ou confusão ou risco de associação.

O Tribunal tornou, de forma certa, conhecido o regime – que também consta do n.º 3 do art. 245.º do encadeado normativo efectivamente aplicável – e relevo da imitação parcial.



Processo: 1/20.2YHLSB.L1
Referência: 16274726

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Concluiu adequadamente, o referido Órgão Jurisdicional, pelo carácter objectivo e de imediata verificação, por mero confronto de datas, do requisito prioridade.

Assinalou bem que o requisito relativo à identidade ou afinidade recebe subsídios de múltiplos factores e que a percepção da natureza e tipo de objecto depende de uma análise multifactorial que deve atender também às necessidades satisfeitas e circuitos de distribuição, logo, em sede geral, dos termos da comercialização.

Recordou, com acerto, que o conceito de afinidade convoca outras noções com as de complementaridade, acessoriedade, carácter sucedâneo, partilha de circuitos e procedimentos, locais quer de produção quer de alienação de produtos e público visado.

Caracterizou, com correcção, o terceiro requisito avançando a noção de «putativa identidade de marcas/sociedades» e fez apelo certo à atenção devida aos *«eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária»*.

Sublinhou, bem, a importância de atender à impressão de conjunto que corresponde, afinal, à visão não particularmente atenta do consumidor

Concluiu pela prioridade da «marca nacional nº 517765, concedida em 31.10.2013, por confronto com a marca registanda pedida em 11.2.2019». Esta afirmação está correcta e não surge posta em crise nos autos.

Quanto ao segundo requisito, não emergia particular dificuldade. Era flagrante o seu preenchimento – pois se as marcas se inserem ambas na classe 43.ª da Classificação Internacional de Nice, como concluir diferentemente?

No contexto descrito, seria ocioso, inútil e *contra legem*, designadamente face ao estabelecido no n.º 1 do art. 639.º e no n.º 4 do art. 635.º, ambos do Código de



Processo: 1/20.2YHLSB.L1
Referência: 16274726

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo Civil, reabrir a análise particular desses conteúdos pacíficos, assentes nos autos e neles devidamente enquadrados.

O debate que «sobrou» para esta instância é, no quadro descrito e no âmbito da questão que se analisa, o relativo ao preenchimento do terceiro pressuposto acima alinhado.

Quanto a este, a avaliação feita na Primeira Instância é explicativa, clara, razoável, provida de sentido técnico e dotada de adequação ao material fáctico acolhido.

Será que, ainda assim, falta razão ao Tribunal «a quo» na opção decisória assumida?

Comparam-se as marcas nominativas «*MAFRA STORY HOTEL BY CONFORHOTÉIS, LDA*» (candidata) e «*MY STORY HOTEL BY AT GROUP*» (*pré-existente*).

Não há grafismos a atender – as marcas em rota de colisão não têm carácter misto.

Os espaços vocabulares em cotejo têm pontos comuns. São eles «Story Hotel» e «by».

Quanto a esta última palavra, trata-se de um elemento de ligação estrutural da gramática de língua inglesa que significa «por», «pelo», «através». Não tem a mesma, por tal facto, enquanto mera preposição, efeito distintivo. Apenas liga vocábulos conferindo-lhes uma semântica articulada.

O mesmo se dirá, por distintas razões, relativamente à palavra «hotel». Quanto a esta, temos que se trata de denominação universal de um tipo de estabelecimento, de um nível de alojamento, também referenciando o próprio edifício no qual se presta o serviço de hotelaria.



Processo: 1/20.2YHLSB.L1
Referência: 16274726

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

O seu uso não permite, pois, distinguir um estabelecimento de um qualquer outro, um projecto industrial de um concorrente, uma intervenção económica de uma distinta. Falta-lhe, por assim ser, a idoneidade para «*distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas*» (conforme definido na parte final do n.º 1 do art. 222.º do Código da Propriedade Industrial na versão aplicável nesta acção). Não garante, assim, o seu funcionamento da concorrência e, conseqüentemente, a adequado fluir da economia.

Resta-nos, pois, «Story», vocábulo inglês que significa «História» e aponta um ramo do saber, uma ciência que estuda a acção do Homem ao longo do tempo. É, palavra transversal à cultura humana e, como tal insusceptível de apropriação, particularmente por um qualquer projecto económico.

Acresce, nesta análise inicial fragmentária ou por elementos, que tal vocábulo, na marca pré-existente, não tem este sentido que subjaz à marca candidata a registo. Com efeito, na marca da Recorrente, «Story» surge acompanhada de «My», o que significa que a mesma tem que ser avaliada no âmbito do conjunto ideográfico de língua inglesa «My Story». E, aqui, o significado conjunto é completamente distinto; com efeito, referindo o composto a expressão portuguesa «Minha História», já não estamos a falar de ciência, ramo do conhecimento, objecto de estudo ou resultado da análise de eventos temporalmente localizados mas de biografia, registo de dados de uma vida pretendo, assim, eventualmente, gravar, de forma subliminar, na mente dos potenciais clientes, a noção atractiva de que uma estadia no referido hotel corresponderia a uma experiência inolvidável, a algo que passaria a integrar a história individual do aliciado.

Se, na mera comparação palavra a palavra, era manifesto não existir carácter distintivo nos elementos integrados na relação de sobreposição, quando avaliados de forma atomizada, torna-se mais flagrante, ao ponderar a colisão do subconjunto «My Story» da marca prévia com o vocábulo «Story» da debutante, que



Processo: 1/20.2YHLSB.L1
Referência: 16274726

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

nem sequer existe a possibilidade de se considerar existir semelhança fonética e semântica.

Quer isto dizer que, ainda que a percepção global não fosse a relevante (e é, como melhor se verá), sempre os elementos aparentemente sobreponíveis, tomados de forma isolada, não teriam qualquer carácter distintivo nem seriam apropriáveis e, afinal, não seriam, sequer, coincidentes.

Resulta do dito que as marcas em confronto só ganham susceptibilidade de gerar destrição e apenas recebem registrabilidade em virtude das composições de fantasia em que se integram e que diluem os elementos aparentemente comuns, ou seja, da inclusão de expressões complementares.

Neste quadro balizador, querer regressar ao elementos «disfarçados» e diluídos nos signos (sob pena de não registrabilidade face ao disposto no referido n.º 1 do art. 222.º do Código da Propriedade Industrial), destacando-os e pretendendo a sua apropriação, sempre seria particularmente intolerável, não só à luz do Direito constituído mas também das exigências do bom funcionamento da economia quer a nível macro quer micro.

Num tal contexto, a Recorrente, aparentando pretender proteger a concorrência leal por se apresentar a defender a sua marcas, antes veio propor ao sistema de administração da Justiça a prática de um acto severamente anti-concorrencial, ou seja, que lhe fosse concedida, para uso privado futuro, com carácter excludente e possibilidade de utilização dos mecanismos de tutela do direito de propriedade, a titularidade da palavra «story» ou do conjunto «story hotel» reportada à sua actividade de hotelaria.

Saldo o devido respeito, não tem qualquer sentido esta pretensão e antes a mesma visa a obtenção de um resultado ilícito, designadamente porque anti-concorrencial.



Processo: 1/20.2YHLSB.L1
Referência: 16274726

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Apesar do carácter flagrante da insustentabilidade do resultado visado através do recurso, não se deixará de dizer que não funciona como pretendido a análise feita pelo consumidor. Antes a sua avaliação ocorre, conforme se vem insistentemente referindo em decisões de idêntico jaez, de forma globalizante, indiciária, de conjunto, assente em associações ligeiras e rápidas, que atende mais às diferenças do que às semelhanças, que compara convicções difusas (porque assentes na memória) com percepções físicas pouco densas, que se deixa atrair por imagens, sons e palavras geradoras de impressões mais marcantes, que faz rápidas sínteses em termos que não permitem, no final do processo analítico, reconstituir toda a realidade, seus detalhes e respectivas características particulares – vd., quanto a este método de análise sempre identificado no acto de consumo os Acórdãos do TJUE C-251/95, SABEL, C-39/97, Canon, C-108/97 e C-109/97, Windsurfing Chiemsee Produktions, C-342/97, Lloyd Schuhfabrik Meyer, C-425/98, Marca Mode e do Tribunal de Primeira Instância T-292/01, Phillips-Van Heusen e T-112/03, L'Oréal.

Assim sendo, mister é concluir que nunca o consumidor dos serviços em apreço se fixaria nos elementos sublinhados no processo sendo que, aliás, atento o carácter complexo e gerador de alguma confusão, das marcas em confronto, é de considerar que, tendencialmente, o que o consumidor fixaria, numa e na outra, seria «Conforhotéis» e «AT Group», com vista a distinguir a entidade com a qual poderia negociar.

Não é possível, na situação em apreço, atenta a força individualizadora dos elementos em confronto (justamente porque correspondentes a moles ideográficas extensas geradoras de conteúdos globais distintivos e autónomos), concluir pela materialização de uma imitação total ou parcial de marcas anteriores e, menos, pela possibilidade de o consumidor se equivocar, recorrendo a um serviço pensando estar a contratar outro, confundindo-se quanto à identidade dos prestadores e suas valias.



Processo: 1/20.2YHLSB.L1
Referência: 16274726

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

É claramente negativa a resposta que se impõe dar à questão sob avaliação.

3. Resulta dos factos provados que, através do uso da marca questionada nos autos, a ora Recorrida pretende fazer concorrência desleal ou que esta é possível independentemente da sua intenção?

Atentos os contornos fácticos da acção, é, desde logo, manifesto que nunca nos poderíamos situar no quadro de previsão das al.s b) a f) do n.º 1 do art. 317.º do Código da Propriedade Industrial.

Em abstracto, só no contexto da *fattispecie* da al. a) desse número seria possível enquadrar a situação descrita.

Porém, só mesmo em abstracto se poderia conceber essa possibilidade.

Em concreto, viu-se, durante o tratamento da questão anterior, que não existe imitação global ou parcial de marca e que os signos gerados por composição não geram dificuldades de distinção. Logo, não existe a possibilidade de emergir confusão entre empresas.

Falindo este elemento objectivo central da norma, fenece a necessidade de ponderação de quaisquer dados volitivos.

É, conseqüentemente, também negativa a resposta que se impõe dar a esta questão.

III. DECISÃO

Pelo exposto, julgamos a apelação improcedente e, em consequência, confirmamos a sentença impugnada.

Custas pela Apelante.

*



Processo: 1/20.2YHLSB.L1
Referência: 16274726

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Lisboa, 10 de Novembro de 2020

Carlos M. G. de Melo Marinho (Relator)

Ana Isabel de Matos Mascarenhas Pessoa (1.ª Adjunta)

Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira (2.º Adjunto)

Decisões arbitrais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do ARBITRARE – Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações, proferida no processo de registo de logotipo n.º 49929.



Processo nº 125/2020

SENTENÇA ARBITRAL

I – O processo

Em conformidade com o artigo 31º do Regulamento de Arbitragem do ARBITRARE, aplicável no caso vertente, são os seguintes os elementos identificadores do presente processo arbitral:

1. Partes

- *Recorrente:* _____, com sede no

_____, pessoa colectiva nº _____;

- *Recorrido:* **Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. (INPI)**, integrado na administração indirecta do Estado, com sede no Campo das Cebolas, 1139-045 Lisboa;

- *Contrainteressada:* _____, com sede na _____, pessoa colectiva nº _____.

2. Convenção de arbitragem

Conforme disposto no artigo 47º, nºs 1 e 2, do Código da Propriedade Industrial (CPI) vigente¹, «pode ser constituído tribunal arbitral para o julgamento de todas as questões susceptíveis de recurso judicial» referentes a propriedade industrial, exceptuando-se «os casos em que existam contrainteressados, salvo se estes aceitarem o compromisso arbitral». O compromisso arbitral resultará de requerimento do interessado que pretenda recorrer à arbitragem (art. 48º, nº 1) e de despacho do presidente do conselho directivo do INPI (*idem*, nº 3) ou de vinculação genérica do INPI a centros de arbitragem voluntária institucionalizada com competência para dirimir os conflitos (*idem*, nº 4).

A Portaria n.º 1046/2009, de 15 de Setembro, determina a vinculação do INPI à jurisdição do ARBITRARE — Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações, «para a composição de litígios de valor igual ou

¹ As referências desta sentença ao CPI reportam-se ao Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro, entrado em vigor em 1 de Julho de 2019.



inferior a 1 milhão de euros e que tenham por objecto questões relativas a propriedade industrial» (art. 1.º, nº 3).

A Recorrente e a Contrainteressada aceitaram a submissão do litígio a julgamento e decisão do ARBITRARE, conforme documentos juntos aos autos.

3. Objecto do litígio

O objecto do litígio consiste no recurso interposto pela Recorrente do despacho proferido em 22.07.2020 pelo Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, por subdelegação de competências do respectivo Conselho Directivo, despacho esse que concedeu à Contrainteressada o registo do logótipo nº 49929, constituído pelo sinal adiante reproduzido.

4. Identificação do árbitro

Nos termos do artigo 12.º, nº 1, do Regulamento de Arbitragem do ARBITRARE: "O tribunal arbitral pode ser constituído por árbitro único ou por três árbitros", estipulando o n.º 1 do artigo 14.º que: "Se o tribunal arbitral for constituído por árbitro único, a sua designação deverá ser feita por acordo entre as partes ou, na sua falta, designado pelo presidente da Direcção do ARBITRARE."

O signatário da presente sentença foi escolhido por acordo entre todas as partes.

5. Lugar da arbitragem

A arbitragem decorre no domicílio profissional do árbitro único: Rua da Assunção, nº 40 – 1.º Dtº, em Lisboa, onde é proferida a presente sentença.

II – Relatório

6. O despacho recorrido

O despacho ora recorrido foi proferido no processo desencadeado pelo pedido pela Contrainteressada ao INPI (publicado no Boletim da Propriedade Industrial nº 2020/01/31), de registo do logótipo nº 49929, composto pelo sinal

_ PURA _
S
SIMPLESMENTE

A ora Recorrente apresentou nesse processo reclamação, invocando que é titular do registo, concedido pelo INPI em 07.08.2015 da marca nacional n.º 547424, mista, composta pelo sinal



e alegando que aquele logótipo preencheria o conceito jurídico de imitação daquela marca, bem como que o deferimento do pedido de registo propiciaria concorrência desleal.

O despacho recorrido, concordando com a proposta de decisão a ela subjacente, considerou a reclamação improcedente e deferiu o pedido de registo do logótipo em questão. Tal proposta apresenta a seguinte fundamentação:

«Finalizada a síntese das alegações das partes intervenientes, cabe, a título de enquadramento legal, referir que, de acordo com o número 1 do artigo 281º do Código da Propriedade Industrial (CPI), o logótipo deve ser adequado a distinguir uma entidade que preste serviços ou comercialize produtos, podendo ser utilizado, nomeadamente, em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência.

Em conformidade com a alínea d), n.º 1, do artigo 289º do CPI, é objeto de recusa o pedido de registo de logótipo que constitua imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins aos abrangidos no âmbito da atividade exercida pela entidade que se pretende distinguir, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou se criar o risco de associação com a marca registada.

No caso em apreço e depois de analisados todos os elementos que constam do processo, começamos por confirmar que o direito invocado pela reclamante é prioritário, tendo sido solicitado em data prévia à do presente pedido de registo. Por outro lado, entre a atividade de

exercida pela entidade que se pretende referenciar através do sinal em estudo - e os produtos relativamente aos quais a marca prioritária se encontra registada, designadamente para a classe 31 ("acima mencionados"), da Classificação Internacional de Nice, estabelece-se, em nosso entender, um elo de afinidade são produtos que podem ser oferecidos ao público consumidor em concorrência direta.

Consideramos, desta forma, que o consumidor médio não irá atribuir a mesma origem empresarial aos produtos pelo simples facto de a marca proposta a registo ter em comum com o sinal registado a parte inicial sinalética "PURA", pois, seguindo o entendimento partilhado por vasta doutrina e jurisprudência, o que mais releva para se determinar a existência de imitação de uma marca por



outra, é a impressão do conjunto, pois é esta que sensibiliza o público consumidor.

Deveremos proceder à comparação das marcas por intuição sintética e não por dissecação analítica (entre outros, Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 22.04.2004, Processo 048541, disponível em www.dgsi.pt, Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 03.11.1981, in BMJ, nº 311, p. 311-401), e, nesse sentido,

_ PURA _
& SIMPLEMENTE

que consideramos que, com as designações , *surge uma nova expressão com eficácia distintiva face ao sinal previamente protegido. Na sequência do supra enunciado, julgamos que, in casu, não se encontram preenchidos todos os requisitos cumulativos previstos no nº 1 do artigo 238º do Código da Propriedade Industrial, nem existe a possibilidade de serem praticados atos de concorrência desleal, independentemente da intenção da Requerente.*

Mais se refere que a requerente do presente pedido de registo de marca (sic), é titular da marca nacional nº 577758 "PURA E SIMPLEMENTE" para produtos da classe 31».

7. Requerimento inicial

A Recorrente apresentou ao ARBITRARE, em 18.09.2020, o requerimento inicial do presente processo recursal, que apresenta as seguintes conclusões:

- A. O despacho de que ora se recorre considerou que não existe semelhança entre a marca mista "PURA" e a marca (*rectius* logótipo) em apreço "'PURA & SIMPLEMENTE";
- B. A decisão pela qual o INPI decide pela não semelhança referida em A. não foi devidamente fundamentada;
- C. A Recorrente não se conforma com a decisão de concessão do registo de logótipo "'PURA & SIMPLEMENTE";
- D. Estão em confronto, neste recurso, a marca mista n.º 547424 "PURA" e o logótipo n.º 49929 "'PURA & SIMPLEMENTE";
- E. A intersecção opera, no caso em apreço, no vocábulo "PURA".
- F. A forma como a grafia do logótipo em apreço está desenhado não esconde a preponderância de "PURA" face ao "& SIMPLEMENTE", o que deixa clara a intenção da Requerente em imitar a Requerente e ser conhecida apenas por "PURA";
- G. Face à preponderância de "PURA" sobre o "'& SIMPLEMENTE", é notório que no



- conjunto é a palavra "PURA" que sobressai.
- H. Pelo que toma ainda mais evidente a confundibilidade com a marca da Recorrente "PURA".
 - I. No caso em apreço, está em causa um elemento fonético preponderante que não é semelhante, mas sim precisamente igual: "PURA";
 - J. No entendimento de Carlos Olavo (in "Propriedade Industrial", vol. I, 2.ª ed. p.) *"tem especial relevância a capacidade dos elementos que compõem o primeiro sinal para perdurar na memória do público"*.
 - K. No logótipo que se apresentou a registo pela Requerente o primeiro e maior sinal é precisamente "PURA", sendo assim o elemento preponderante na fonética do logótipo e aquele que perdurará na memória dos consumidores e do mercado em geral, conforme a opinião da doutrina mais aturada nesta matéria;
 - L. Pelo que, seja como for, e mesmo que o "PURA & SIMPLEMENTE" obtivesse o mesmo destaque que o elemento "PURA", este último seria sempre o mais preponderante e, portanto, causador de confundibilidade;
 - M. As duas sociedades operam no mesmo mercado; comercializam os mesmos produtos; têm o mesmo tipo de clientela - tal como referido pelo INPI; estão em concorrência directa - tal como referido pelo INPI; operam na mesma região; com o mesmo CAE principal; com um objecto social quase idêntico; possuem marca mista e o logótipo estão associados à mesma classificação de NICE;
 - N. Pelo que não se pode acompanhar a conclusão do INPI quando conclui - sem fundamentar - que *"o consumidor médio não irá atribuir a mesma origem empresarial os produtos pelo simples facto de a marca proposta a registo terem comum com o sinal registado a parte inicial sinalética "PURA", pois, seguindo o entendimento perfilhado por vasta doutrina e jurisprudência, o que mais releva para se determinar a existência de imitação de uma marca por outra, é a impressão do conjunto, pois é esta que sensibiliza o público consumidor"*.
 - O. Por tudo isto temos de concluir que, entre a marca mista "PURA" e o logótipo "PURA & SIMPLEMENTE" em análise, existe uma clara e evidente semelhança que induzirá o consumidor em erro ou confusão e que compreenderá um risco de associação com a marca "PURA" (alínea c) do n.º1 do artigo 238.º do CPI).
 - P. Como tal, o logótipo "PURA & SIMPLEMENTE" constitui uma imitação da marca mista nacional "PURA" de que a Recorrente é titular.
 - Q. O logótipo em apreço poderá vir a servir a Requerente para efeitos de concorrência desleal à Requerente, independentemente da sua intenção,



nos termos dos artigos 311.º e seguintes do CPI.

Conclui que o despacho recorrido violou a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 289º do CPI, pelo que requer a sua revogação e a emissão de despacho que recuse o registo do logótipo n.º 49929.

8. Tramitação subsequente

8.1 O Recorrido foi citado em 01.10.2020, não tendo apresentado contestação, mas tendo designado representante no presente processo. Com o requerimento inicial, foi apresentada cópia do despacho recorrido e da proposta em que se baseou, reproduzida *supra*.

8.2. A Contrainteressada apresentou alegações, nas quais formula as seguintes conclusões:

I. Vem a ora Recorrente recorrer do despacho de concessão do logótipo "PURA & SIMPLEMENTE", com o número 49929 que a decisão pela não semelhança não foi devidamente fundamentada, não concordando também com tal decisão.

II. A marca "PURA" nada tem a ver com o logótipo "PURA E SIMPLEMENTE"

III. Para que uma marca registada seja imitada ou usurpada por outra é preciso que sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins.

IV. Salvo melhor opinião, entende a contrainteressada que as duas sociedades não operam no mesmo mercado, não comercializam os mesmos produtos, não têm o mesmo tipo de clientela.

V. A contrainteressada é e apenas e tão só

VI. A clientela da contrainteressada, que recorrer a , não é a mesma que recorrer aos

VII. A contrainteressada é uma , não praticando qualquer outro tipo de

VIII. Apesar de ambas as sociedades terem o CAE principal igual, o objeto social das mesmas são distintos.

IX. Bem como não operam na mesma região.

X. A Recorrente tem uma atuação mais , encontra-se sediada no , enquanto a contrainteressada tem uma atuação mais , apenas no concelho de .



XI. A Recorrente não concorda com a decisão tomada pelo INPI no que a esta parte diz respeito: *"Consideramos, desta forma, que o consumidor médio não irá atribuir a mesma origem empresarial aos produtos pelo simples facto de a marca proposta a registo ter em comum o sinal registado a parte inicial sinalética "PURA", pois, seguindo o entendimento perfilhado por vasta doutrina e jurisprudência, o que mais releva para se determinar a existência e imitação de uma marca por outra, é a impressão do conjunto, pois é esta que sensibiliza o público consumidor.*

Deveremos proceder à comparação das marcas por intuição sintética e não por dissecação analítica"

XII. Não pode proceder a intenção da Recorrente.

XIII. Nos presentes autos não existe qualquer semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza o consumidor em erro ou confusão.

XIV. Bem assim como não existe qualquer risco de associação entre a ora Recorrente e a Contrainteresada.

XV. O logotipo "PURA & SIMPLEMENTE" não está em confronto com a marca mista "PURA"

XVI. Não existe qualquer semelhança gráfica ou figurativa entre o logotipo "PURA & SIMPLEMENTE" e a marca mista "PURA".

XVII. Bem assim como a expressão "PURA & SIMPLEMENTE" em nada é confundível com a expressão "PURA", não correndo qualquer risco de associação entre as mesmas, induzindo, conseqüentemente, o consumidor em erro.

XVIII. Foneticamente também não se vislumbra qualquer semelhança.

XIX. A semelhança fonética tem em conta sobretudo o impacto auditivo, existindo embora critérios para a avaliar, designadamente o da equivalência quantitativa das sílabas, o da identidade da sílaba tónica e o da ordem das vogais.

XX. A similitude fonética não pode estar apenas ligada à primeira palavra, mas sim a todo o seu conjunto.

XXI. Foneticamente "PURA & SIMPLEMENTE" não tem qualquer semelhança com "PURA".

XXII. As palavras "PURA & SIMPLEMENTE" estão completamente dependentes uma da outra, não sendo autonomizáveis.

XXIII. Acresce que "PURA" é uma palavra genérica, não podendo ser objeto de monopólio.

XXIV. A proteção do registo de uma marca não abrange palavras ou expressões genericamente utilizadas.



XXV. Caso assim não fosse, "PURA" ser objeto de monopolização por parte da Recorrente.

XXVI. O que não se pode conceder.

XXVII. É da globalidade da composição do logótipo dos presentes autos que se tem de aferir da semelhança ou dissemelhança para com a marca "PURA" e não apenas da primeira palavra.

XXVIII. "PURA & SIMPLEMENTE" não tem qualquer semelhança com "PURA", nunca podendo ser confundíveis.

XXIX. Outro entendimento não pode existir que não o de que o juízo de um consumidor medianamente atento e esclarecido não pode ser outro que não a dissemelhança da marca "PURA" e do logótipo "PURA & SIMPLEMENTE".

Nestes termos e nos demais de direito deverá improceder o recurso interposto pela Recorrente, mantendo-se a decisão proferida pelo INPI.»

8.3. As Partes foram convocadas pelo ARBITRARE para resolver o presente litígio através de mediação, não tendo nenhuma delas aceite esse convite.

8.4. O Tribunal Arbitral foi considerado constituído em 17.12.2020, data em que o Árbitro comunicou ao ARBITRARE aceitar essa função, tendo prestado declaração escrita de aceitação, disponibilidade, imparcialidade e independência.

8.5. Em virtude de o Tribunal Arbitral dispor dos elementos necessários para proferir a sua decisão, foi dispensada a realização de audiência, nos termos do nº 5 do artigo 29º do Regulamento de Arbitragem do ARBITRARE.

III – Fundamentação

9. Factos provados

Em face da prova documental apresentada pelas Partes, consideram-se provados os seguintes factos:

- A) A ora Recorrente, com sede em _____ tem por objecto social a _____
- B) A ora Recorrente é titular do registo, concedido pelo INPI em 07.08.2015 da marca nacional n.º547424 "PURA", mista, composta pelo sinal



destinada a numerosos produtos agrícolas



C) A Contrainteressada, com sede em _____, tem como objecto social a

D) A Contrainteressada submeteu em 15.01.2020 ao INPI o pedido de registo (publicado no Boletim da Propriedade Industrial nº 2020/01/31), do logótipo nº 49929, destinado à sua empresa que exerce a actividade de

misto _____ composto pelo sinal

— PURA —
SIMPLESMENTE

pedido este que foi deferido pelo despacho ora sob recurso.

E) A Contrainteressada é titular da marca nacional nº 577758, verbal, “PURA E SIMPLEMENTE”, destinada a numerosos produtos hortícolas, frutícolas, raízes e tubérculos, da 31ª da Classificação Internacional de Nice.

10. Do direito

10.1. A defesa da lealdade de concorrência e dos legítimos interesses das empresas comerciais com ela relacionados é obtida, em *via preventiva*, através da criação, concessão e protecção de direitos privativos sobre determinados elementos objectivos de carácter imaterial, integrantes dos estabelecimentos comerciais, que a nossa ordem jurídica considera como direitos de propriedade sobre bens imateriais (art. 1303º do Código Civil), sujeitos ao regime especial do Código da Propriedade Industrial (CPI). Entre os objectos de direitos de propriedade industrial têm destacada importância:

- A *marca*, que é um sinal utilizado por um empresário para distinguir os produtos ou serviços sobre os quais incide a sua actividade económica: é, portanto, um *sinal distintivo* de tais produtos ou serviços, em si mesmos, usado pela empresa que os produz e/ou os comercializa para os distinguir dos demais seus congéneres (art. 208º e segs. do CPI).

- O *logótipo*, que é um sinal de uso facultativo, que «pode ser constituído por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente por elementos nominativos, figurativos ou por uma combinação de ambos...», destinado a identificar e a propagandear «uma entidade que preste serviços ou comercialize produtos, podendo ser utilizado, nomeadamente, em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência» (art. 281º, nºs 1 e 2, do CPI).

Como é comumente reconhecido, as *marcas* e os *logótipos* têm uma importância determinante para a empresa, cujo sucesso depende em grande medida da nitidez e atractividade da sua *imagem*, a qual assenta num conjunto de elementos ou



sinais mercê dos quais as outras pessoas ou entidades referenciam cada empresa e a distinguem das demais empresas e seus produtos, em geral e nos mercados específicos em que ela se insere.

Nesta perspectiva, cada empresário tem a faculdade de adoptar, para construir a imagem da sua empresa, os *sinais distintivos* com ela relacionados, nomeadamente *marca* e ou *logótipo*.

10.2. O direito de propriedade sobre a *marca* resulta do seu registo (art. 210º, nº 1, do CPI), que tem eficácia constitutiva ou atributiva daquele direito, relativamente aos produtos ou serviços a que ela se destina (*princípio da especialidade*), tendo direito a ele “quem nisso tenha legítimo interesse”, nomeadamente os “agricultores e produtores, para assinalar os produtos da sua actividade” (art. 211º do CPI).

A constituição da *marca* rege-se basicamente pelo art. 208º do CPI, do qual emerge o *princípio da liberdade da constituição da marca*, o qual está, porém, sujeito a restrições, nomeadamente mercê dos variados fundamentos de recusa do registo previstos em lei (arts. 231º e seguintes do CPI).

Entre estes condicionamentos legais da constituição das *marcas* avulta o *princípio da novidade*, o qual impõe que a *marca* que se pretende registar seja *nova* – isto é, que seja inconfundível com alguma outra anteriormente registada e existente –; e em consagração do qual o art. 232º, nº 1, do CPI, determina que constitui fundamento de recusa do registo da *marca*:

- “a) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;*
- b) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada”.*

E o conceito de *imitação ou de usurpação de marca* é densificado pelo nº 1 do art. 238º do CPI, do seguinte teor:

- “1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*
- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.”*

10.3. Por seu lado, também a constituição e atribuição do direito de propriedade sobre o *logótipo* depende de registo (arts. 283º e segs. do CPI), de cujo regime emerge também o *princípio da liberdade* quanto à sua constituição; sujeito, no entanto, às



restrições constantes dos arts. 288º e 289º do CPI, que consagram uma série de *fundamentos de recusa do registo*.

Entre estes são de destacar os que sujeitam o logótipo a um *princípio da novidade* - em termos análogos aos dispostos para a marca -, nas als. a) a e) do art. 289º, nº 1, das quais tem relevância especial para o caso dos presentes autos a segunda parte da al. d): «(...) a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins aos abrangidos no âmbito da atividade exercida pela entidade que se pretende distinguir, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou se criar o risco de associação com a marca registada».

Salta à vista que a formulação desta 2ª parte da al. d) do nº 1 do art. 289º consagra – com as adaptações inerentes à natureza e função do *logótipo* – as mesmas condições estabelecidas para a *marca* no nº 1 do art. 238º do CPI.

10.4 Como se disse já inicialmente, o recurso em apreço tem por objecto a apreciação da validade da concessão do logótipo nº 49929, composto pelo sinal

_ P U R A _
SIMPLEMENTE

cujo registo foi concedido à Contrainteressada pelo INPI através do despacho recorrido, invocando a Recorrente que tal logótipo constitui imitação da sua marca nacional n.º 547424, mista, composta pelo sinal



E, conforme acima referido, a segunda parte da al. d) do nº 1 do art. 289º do CPI, impõe a recusa do registo do logótipo requerido caso este deva ser considerado como *imitação, total ou parcial*, de uma *marca pertencente a outra entidade*, que:

- (a) tenha *prioridade*, por ter sido *anteriormente registada*;
- (b) seja destinada a *produtos ou serviços idênticos ou afins aos abrangidos no âmbito da actividade exercida pela entidade que se pretende distinguir* com o logótipo em causa;
- (c) se, mercê de tal imitação, o uso do logótipo em apreço *for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou se criar o risco de associação com a marca registada*.

Cumpra, então, para aquilatar da procedência ou improcedência do recurso, analisar se se verificam estes três requisitos, relativamente ao logótipo *sub judice*, no confronto com a marca invocada pela Recorrente.



10.5. Quanto ao requisito **(a)**, não há dúvida de que a marca da Recorrente goza de prioridade em relação ao pedido do logótipo nº 49929, como emerge das alíneas B) e D) dos factos provados (nº 9 *supra*). Assim foi, aliás, expressamente reconhecido pelo relatório em que se baseou o despacho recorrido, acima reproduzido (nº 6 *supra*).

10.6. Quanto ao requisito **(b)**, também resulta das als. A), B), C) e D) dos factos provados (nº 9 *supra*) que a marca da Recorrente é destinada a produtos idênticos ou afins dos que abrange a actividade exercida pela Contrainteressada. Assim o reconheceu o relatório subjacente ao despacho recorrido, ao referir que:

«Por outro lado, entre a atividade de

, exercida pela entidade que se pretende referenciar através do sinal em estudo - e os produtos relativamente aos quais a marca prioritária se encontra registada, designadamente para a classe 31 ("acima mencionados"), da Classificação Internacional de Nice, estabelece-se, em nosso entender, um elo de afinidade são produtos que podem ser oferecidos ao público consumidor em concorrência direta» (sublinhado nosso).

A Contrainteressada insurgiu-se contra este entendimento, alegando que ela e a Recorrente "não operam no mesmo mercado, não comercializam os mesmos produtos", e isto porque a Contrainteressada é uma *, "não praticando qualquer outro tipo de* *", pelo que a sua clientela não seria a mesma dos produtos comercializados pela Recorrente.*

Vejamos.

Por um lado, importa ponderar que a Recorrente, além de ter por objecto social a *, destina a sua marca já referida à comercialização de uma vasta gama de produtos agrícolas da classe 31ª* *(²). E a Contrainteressada exerce a actividade de*

Por outro lado, como está provado (nº 9 *supra*, al. C)), a Contrainteressada é *uma* *, e afirma que a sua actividade*

² Segundo a certidão do registo da marca junta ao processo: "abóboras; alcachofras frescas; alface fresca; alho fresco; alho-porro fresco; amêndoas [frutos]; amendoins, frescos; arroz não trabalhado; aveia; avelãs; azeitonas frescas; bagaço [resíduos de frutos]; bagas de zimbro; bagas [frutos]; batatas; beterrabas; cana de açúcar; castanhas frescas; cebolas frescas; centeio; cereais não processados; citrinos; cocos; cogumelos frescos; cones de lúpulo; ervas aromáticas frescas; ervilhas frescas; espinafres frescos; favas frescas; flores naturais; fruta fresca; grãos [cereais]; grãos de cacau, em bruto; grãos não processados; laranjas; legumes e vegetais frescos; lentilhas [legumes] frescos; limas frescas; limões frescos; lúpulo; malte para cervejaria e destilaria; milho; noz de cola; nozes [frutos]; papaias frescas; pepinos frescos; plantas; plantas de aloé vera; raízes de chicória; raízes para alimentação; sésamo comestível, não processado; tomates chuchas frescos; trigo; uvas de vinho frescas; uvas frescas".



se limita a

. A agricultura biológica “emprega menos pesticidas e aditivos alimentares e promove a poupança de recursos como a água e a energia” (3).

Já quanto aos produtos comercializados pela Recorrente, não consta nem foi feita prova de que sejam, no todo ou em parte, produtos biológicos.

A questão é saber se os produtos agrícolas biológicos e os não qualificados como tais devem ser ou não considerados como “produtos idênticos ou afins”.

Produtos idênticos, segundo o entendimento comum da doutrina e da jurisprudência, são os que tenham a mesma natureza. Ora, a caracterização dos produtos biológicos não se afigura suficientemente diversificadora para que permita à partida afirmar que tenham natureza distinta dos demais produtos agrícolas (não biológicos). Porém, admite-se alguma dúvida nesta afirmação, posto que a diferença de métodos de produção da agricultura biológica poderá diferenciar em alguma medida a constituição dos produtos biológicos face aos demais.

Mas o que não parece de duvidar é que os produtos agrícolas biológicos e não biológicos são *produtos afins*, já que entre eles existe “uma identidade funcional, uma possibilidade de uso substitutivo, aos olhos do consumidor”; “ter-se-ão por afins os produtos ou serviços que *satisfaçam idênticas necessidades dos consumidores*, situando-se no mesmo designado *mercado relevante* e proporcionando uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os ofereçam ao público, por existir entre os produtos em certa medida, a designada *elasticidade cruzada da procura*”⁴.

Trata-se, claramente, de produtos - todos eles, tanto os biológicos como os não biológicos - destinados a alimentação humana, que se podem encontrar actualmente nas secções de produtos alimentares em grandes e médias superfícies comerciais, e com manifesta relação de substituição: a função de uns pode ser desempenhada por outros (5).

Por conseguinte, não parece precedente a objecção da Contrainteressada a este aspecto da fundamentação do despacho recorrido.

Tanto mais que a Recorrente e a Contrainteressada se encontram sediadas e operam em localidades bastante próximas da _____, o que reforça o entendimento de que são concorrentes, como afirma o despacho recorrido.

³ Cfr. *Produtos biológicos: o que são e a que regras obedecem?* - *Peso e Nutrição - SAPO Lifestyle*. Vd. tb. GUIA PARA O PRODUTOR BIOLÓGICO (rederural.gov.pt).

⁴ Cfr. o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 25.02.2014, Proc. nº 487/08.3TYLSB.L1-1, Relator RUI TORRES VOUGA, citando PEDRO SOUSA E SILVA in “Direito Industrial. Noções Fundamentais”, 1ª ed., Dezembro de 2011, p. 167, nota 310.

⁵ Cfr. ANTÓNIO CAMPINOS, LUÍS COUTO GONÇALVES e outros, “Código da Propriedade Industrial Anotado”, Almedina, Coimbra, 2015, 2ª ed., pp. 436 e seg.



10.4. Resta, então, apreciar a ocorrência no caso do requisito *(c)*: estaremos perante um logótipo que constitua *imitação, total ou parcial*, de uma *marca pertencente a outra entidade*, de modo que o uso do logótipo em apreço seja *susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou de criar o risco de associação com a marca registada?*

O primeiro aspecto a considerar consiste na circunstância de o sinal a apreciar – no caso vertente o *logótipo* n.º 49929 – ser *imitação total ou parcial* do outro sinal – no caso, a marca n.º 547424. Note-se que *imitação* não é o mesmo que *reprodução*: esta consiste numa cópia pura e simples de um sinal prioritário; a *imitação* consiste na adopção de um sinal semelhante, parecido com o prioritário, mas não igual, e pode ser *total* ou *parcial*, isto é, pode consistir em haver entre eles semelhança que abranja a totalidade de ambos os sinais, ou apenas de parte de um e ou do outro.

O cerne da questão de haver ou não *imitação* reside em saber se a semelhança é relevante. Para este efeito, parece que o enunciado da al. *d)* do n.º 1 do art. 289.º pode ser analogicamente completado pelo que se explicita no art. 238.º, n.º 1, al. *d)*, quanto à *imitação* entre marcas: também a *imitação* por um logótipo de uma marca depende da existência de “*tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*”

Por outro lado, haverá que atender à espécie de sinais de que se trata e se neles existe um *elemento dominante*, o qual deverá ser tido em devida consideração, pois ele é que atrairá a atenção do consumidor. Nas marcas e logótipos *mistos* - que são os presentes no presente processo -, deverá proceder-se a uma apreciação que tenha em consideração se o elemento dominante é o nominativo ou o figurativo.

Em todo o caso, o que importa ter em conta é a impressão global, de conjunto, própria do público consumidor, que, desvalorizando pormenores, se concentra nos elementos fundamentais dotados de maior eficácia distintiva. É o que se vem salientando, na jurisprudência e doutrina, com a expressão “é por intuição sintética e não por dissecação analítica que se deve proceder à comparação” dos sinais em cotejo.

Ademais, o risco de confusão abrange também o risco de associação. Ou seja: existe risco de confusão não só quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra (ou outro sinal) e, conseqüentemente, os produtos respectivos (acreditando erroneamente tratar-se do mesmo sinal e dos mesmos produtos), mas também quando, distinguindo embora os sinais, sejam levados a ligar um sinal ao outro e, em consequência, os respectivos produtos, acreditando erradamente tratar-se de sinais (marca, logótipo) e produtos de empresários com relações de coligação institucional ou licença contratual.

É, aliás, o entendimento incutido pela expressão da al. *d)* do n.º 1 do art. 238.º, com o aposto: “*de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de*



exame atento ou confronto”. Entende-se geralmente que este consumidor a que há que atender não é uma pessoa concreta, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que o sinal em apreço se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados. E tendo em atenção que tal consumidor normalmente não tem a possibilidade de proceder a uma comparação directa dos sinais em confronto.

Focalizando, agora, o caso concreto a decidir, importa notar que nos dois sinais em apreciação existe claramente um *elemento dominante* de carácter nominativo, com evidente identidade gráfica e fonética: a palavra “PURA”, que é o único elemento nominativo na marca da Recorrente (e que constitui uma sigla formada com as iniciais da denominação social desta:) e que é nitidamente destacado no logótipo da Contrainteressada, onde a mesma palavra “PURA” tem significativo destaque pela sua muito maior dimensão e colocação numa linha superior, sendo relegado para um tamanho muito menor e um nível inferior a expressão “& SIMPLEMENTE”, que o consumidor médio tenderá naturalmente a desaperceber ou desvalorizar.

O relatório fundamentador do despacho recorrido entendeu que não haveria risco de confusão ou de associação pelo consumidor entre o logótipo *sub judice* e a marca da Recorrente, argumentando que «o que mais releva para se determinar a existência de imitação de uma marca por outra, é a impressão do conjunto, pois é esta que sensibiliza o público consumidor. Deveremos proceder à comparação das marcas por intuição sintética e não por dissecação analítica». E daqui deduziu que o sinal do logótipo em causa constituiria uma «nova expressão com eficácia distintiva face ao sinal previamente protegido», pelo que concluiu que: «in casu, não se encontram preenchidos todos os requisitos cumulativos previstos no nº 1 do artigo 238º do Código da Propriedade Industrial». (Corrija-se o manifesto lapso: a norma relevante, como já se disse atrás, é o nº 1, al. d), do art. 289º do CPI).

Não nos parece de subscrever este entendimento. Salvo o devido respeito, a decisão recorrida invoca critério correcto, mas erra na sua aplicação. É precisamente por “intuição sintética” que o consumidor médio, que normalmente não tem a possibilidade de proceder a uma comparação directa dos sinais em confronto, será levado a atender apenas, no sinal do logótipo em questão, ao elemento dominante que é claramente a palavra “PURA”: esta é o elemento de destaque, que salta à vista do consumidor pela sua grande dimensão, o qual naturalmente é levado a ignorar ou desprezar o restante conteúdo verbal, o apêndice “& SIMPLEMENTE”, graficamente minimizado e relegado para um nível inferior.

Em nosso modo de ver, o despacho recorrido errou também por esquecer que a lei expressamente confere relevo excludente do registo também à *imitação parcial*: a



“intuição sintética” não significa que um sinal – neste caso o logótipo *sub judice* - que só reproduza parte do conteúdo gráfico ou fonético do outro sinal prioritário – no caso a marca da Recorrente - não possa incorrer em imitação ou associação com este último. É manifesto que uma situação como aquela com que nos deparamos cabe no normativo legal aplicável.

Considera-se, assim, verificados todos os requisitos previstos na segunda parte da al. d) do nº 1 do art. 289º do CPI, pelo que se conclui que deveria ter sido recusado o registo do logótipo ora *sub judice*.

10.5. A Recorrente impugna também o despacho recorrido na parte em que este decidiu que, com o registo do logótipo em causa, «[não] existe a possibilidade de serem praticados atos de concorrência desleal, independentemente da intenção da Requerente”.

Como o despacho recorrido extraiu esta conclusão do entendimento de que não se verificavam no caso os requisitos de recusa do registo do logótipo *sub judice*, cabe desde já assinalar que ele incorreu num erro básico de raciocínio jurídico: os institutos da *propriedade industrial* e da *concorrência desleal* são distintos nos seus âmbitos e objectivos, pelo que não se pode excluir a possibilidade de *concorrência desleal* só pelo motivo de não caber a atribuição de um determinado direito de propriedade industrial.

Na verdade, a *propriedade industrial* tem um âmbito específico, referente ao conteúdo dos vários bens - *criações novas* e *sinais distintivos* - que tipifica e protege, tendo em vista defender o exclusivismo do seu uso pelos respectivos titulares. Ao passo que a *concorrência desleal* é um instituto de conteúdo diferente e mais vasto, além de mais exigente nos seus requisitos, destinado à preservação da ética comercial contra as condutas que possam violar os seus princípios e regras, e por isso portador de meios de tutela distintos.

Por isso, enquanto a protecção da *propriedade industrial* pressupõe o registo dos respectivos objectos, sendo delimitada pelo conteúdo e eficácia desse registo, é indiferente a existência deste para que se configure *concorrência desleal*, a qual depende, no entanto, de outros requisitos que têm de se verificar no acto praticado: que este seja um acto de concorrência, susceptível de causar prejuízos à empresa concorrenciada e que envolva a violação de regras da lealdade mercantil.

Deste modo, se a *propriedade industrial*, pela própria articulação da tutela jurídica que institui para os interesses por ela visados, permite criar condições para a repressão de práticas lesivas da lealdade da concorrência, isso não quer dizer que o instituto da *concorrência desleal* se confine dentro das fronteiras daqueloutro, isto é, não inibe a abrangência como actos de *concorrência desleal* de condutas que não envolvam a lesão de direitos sobre bens de *propriedade industrial*, mas sim de outros bens, valores ou interesses relevantes para a ética da concorrência.



Assim sendo, como é, importa agora verificar se é de considerar aplicável ao pedido de logótipo ora em apreço o motivo de recusa constante da al. h) do nº 1 do art. 289º do CPI: “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.

Esta alínea, destacava JORGE PATRÍCIO PAÚL ⁽⁶⁾ configura duas motivações diferentes para a recusa de concessão ou de registo:

a) a de o requerente *pretender fazer concorrência desleal*, como sucede quando o pedido de concessão ou registo tem por objectivo colocar o requerente em condições adequadas para praticar actos de concorrência desleal, designadamente quando o próprio bem objecto do pedido (patente, modelo, desenho, marca, etc.) é, em si mesmo, susceptível de confusão com bens idênticos usados por um concorrente, mesmo que não protegidos por um direito de propriedade industrial; ou

b) a de a concorrência desleal ser *possível independentemente da intenção* do requerente, como ocorre quando, embora sem se provar a intenção malévola do requerente, a susceptibilidade de confusão com os elementos da empresa do seu concorrente torna possível que a concorrência desleal se verifique.

Ora, face à definição do corpo do art. 311º do CPI, o que caracteriza um acto de concorrência desleal é (i) tratar-se de um “acto de concorrência”, isto é, de uma conduta visando a captação da clientela de outra empresa relativamente a produtos ou serviços idênticos ou afins; e (b) ser “contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica”, ou seja, de uma conduta que viole a consciência ética de um empresário daquele ramo de negócio.

E, como exemplos de actos enquadráveis nesta definição, o mesmo art. 311º aponta: na al. a), “os actos susceptíveis de causar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue”; e na al. c) “as invocações ou referências não autorizadas feitas com o fim de beneficiar do crédito ou da reputação de um nome, estabelecimento ou marca alheios”.

Pois bem: como já se fez notar anteriormente, o despacho recorrido assumiu que entre a atividade exercida pela Contrainteressada que esta pretende referenciar com o logótipo em causa e os produtos relativamente aos quais a marca prioritária da Recorrente se encontra registada, «*estabelece-se um elo de afinidade*» por abrangerem «*produtos que podem ser oferecidos ao público consumidor em concorrência direta*». E, deste modo a adopção pela Contrainteressada, para distinguir a sua empresa, de um logótipo que coloca em manifesto destaque a palavra “PURA”, que constitui a marca da Recorrente, torna altamente provável a confusão da origem dos produtos que ela coloca no mercado com os da empresa da Recorrente. O que torna possível a concorrência

⁶ “Concorrência desleal”, Coimbra, 1965, p. 77.



desleal pela Contrainteressada à Recorrente, seja qual for a intenção daquela, por criar condições para condutas enquadráveis nas als. a) e c) do art. 311º do CPI.

Refira-se, aliás, que a pretensão da Contrainteressada é tanto mais susceptível de consideração negativa quanto é certo que, sendo ela titular da marca registada nº 577758, verbal, “PURA & SIMPLEMENTE”, destinada a numerosos produtos hortícolas, frutícolas, raízes e tubérculos, da 31ª da Classificação Internacional de Nice (factos provados, al. E)), tenha agora pedido o registo do logótipo misto



no qual assume grande destaque visual a palavra “PURA”, coincidente com a que compõe a marca da Recorrente, sugerindo à clientela uma associação entre as duas empresas que aquela marca não tornava clara.

Por conseguinte, também sob este aspecto discordamos do despacho recorrido, considerando que o registo do logótipo *sub judice* deverá ser recusado pelo motivo de recusa exposto na al. h) do nº 1 do art. 289º do CPI.

10.6. Em derradeiro lugar, aludiremos à arguição da Recorrente de que o despacho recorrido, na parte em que decide pela não semelhança dos sinais em causa, não foi devidamente fundamentado.

Apesar das discordâncias manifestadas acima quanto à decisão sob recurso, entendemos que esta, ainda que de forma concisa, é suficientemente expressa, clara, suficiente e não contraditória para não se considerar infringente do dever de fundamentação estabelecido pelo art. 153º do Código do Procedimento Administrativo.

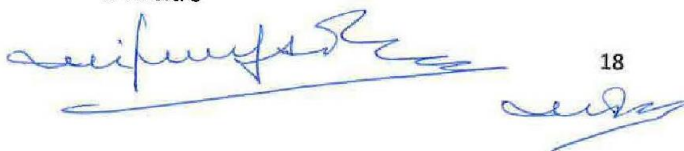
IV – Decisão

Em face do que antecede, decide-se julgar procedente o recurso, revogando o despacho recorrido de concessão do registo do logótipo nacional nº 49929, com as legais consequências.

Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se cópia ao INPI para publicação e averbamento no Boletim da Propriedade Industrial (nos termos do n.º 3 do artigo 47.º e do n.º 5 do artigo 34.º, ambos do CPI).

Lisboa, 1 de Fevereiro de 2021

O Árbitro





Miguel Pupo Correia

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **115721** (13) **A**

(22) 2019.08.12

(30)

(71) **PT NUNO MARUJO**

(72) NUNO MARUJO

(51) **Int. Cl.**

E03D 11/12 (2006.01) E03D 11/13 (2006.01)

(54) **DISPOSITIVO SANITÁRIO**

(57) O PRESENTE INVENTO DIZ RESPEITO A UM DISPOSITIVO SANITÁRIO QUE PERMITE A MOVIMENTAÇÃO DE UMA BACIA(6) SOBRE O SEU EIXO VERTICAL, POSSIBILITANDO A SUA UTILIZAÇÃO COMO SANITA OU BIDÉ QUANDO EM POSIÇÃO DE ABERTURA E A POSTERIOR ARRUMAÇÃO, DE FORMA A OCUPAR MENOR SUPERFÍCIE, QUANDO NA POSIÇÃO DE ENCERRAMENTO. O DISPOSITIVO SANITÁRIO COMPREENDE EIXOS (1) QUE PERMITEM A DESLOCAÇÃO DAS PARTES SEMI-FIXAS (3) A PARTIR DOS PONTOS DE LIGAÇÃO COM AS PARTES FIXAS (2), AS QUAIS ESTABILIZAM A POSIÇÃO DE TODO O MECANISMO, POR EMBUTIDURA DE APOIOS (4), PRESOS COM PARAFUSOS (5), NA PAREDE E/OU CHÃO. O DISPOSITIVO SANITÁRIO COMPREENDE AINDA UM TUBO FLEXÍVEL (7) QUE LIGA A BACIA AO SIFÃO INVERTIDO (9) E UMA JUNTA ENTRE A ABERTURA SUPERIOR DA BACIA (6) E UM DISPOSITIVO DE LIMPEZA (10) PARA ESTANCAR POSSÍVEIS VAZAMENTOS DA BACIA.

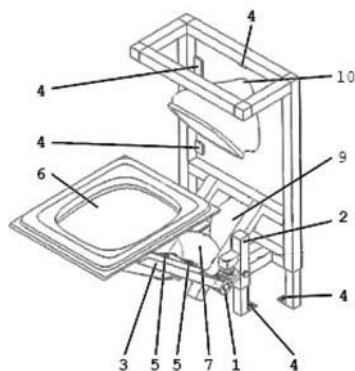


Figura 1.1

[Ver Fascículo Completo](#)

Pedidos - Protecção provisória - Patente europeia - BB4A

Processo	Início da protecção provisória	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Dados relativos à publicação pelo IEP				Observações
					Número do pedido	Data do pedido	Número do boletim	Data do boletim	
3778161	2021.03.15	ESCOR PROCESSOS, LDA	ES	B27K 7/00 (2021.01)	197229339	2019.04.02	202107	2021.02.17	

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2839014	2013.04.18	2021.03.15	THE CHILDREN'S HOSPITAL OF PHILADELPHIA	US	C12N 15/864 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3011975	2011.03.02	2021.03.12	COSMO TECHNOLOGIES LTD.	IE	A61K 49/00 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3407888	2017.01.26	2021.03.12	INTRA-CELLULAR THERAPIES, INC.	US	A61K 31/4985 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3484897	2017.07.13	2021.03.12	NITROCHEMIE ASCHAU GMBH	DE	C07F 7/18 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3556777	2015.06.25	2021.03.15	UCB BIOPHARMA SRL	BE	C07K 16/46 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3563812	2017.04.14	2021.03.15	SEVEN SONS LTD. R.N. 515985570 (THE "COMPANY")	IL	A61F 2/962 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1891208	2006.03.30	2021.03.17	CELSIS IN VITRO, INC.	US	C12N 5/71 (2011.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2021/02/12
2139791	2008.04.09	2021.03.17	NOVADELTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉS, LDA.	PT	B65D 85/804 (2011.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2021/02/12
2203073	2008.07.17	2021.03.17	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	A23L 1/23 (2011.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2021/02/12
2980313	2014.07.29	2021.03.17	FLOORING TECHNOLOGIES LTD.	MT	B32B 7/12 (2016.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2021/02/12

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2836559	2021.03.08	DOW GLOBAL TECHNOLOGIES LLC	US	THE DOW CHEMICAL COMPANY	US	
2874607	2021.03.08	DOW GLOBAL TECHNOLOGIES LLC	US	THE DOW CHEMICAL COMPANY	US	

MODELOS DE UTILIDADE**Concessões - FG4K**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>11914</u>	2017.10.25	2021.03.16	JOSÉ MANUEL ALMEIDA FERREIRA	PT	<i>E04H 4/06</i> (2006.01)	
<u>11917</u>	2015.12.23	2021.03.16	ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA	PT	<i>A61M 5/152</i> (2006.01)	
<u>11962</u>	2020.06.09	2021.03.16	KAIOLA DESIGN UNIPESSOAL LDA.	PT	<i>A42B 1/06</i> (2006.01)	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **659770** MNA
 (220) 2021.02.27
 (300)
 (730) **PT BRANCO & OLIVEIRAS LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA DE ARTIGOS DE
 OURIVESARIA, JOALHARIA E RELOJOARIA.
 (591)
 (540)

ORO BY OLIVEIRAS

(210) **659977** MNA
 (220) 2021.03.02
 (300)
 (730) **PT SILVA , JORGE & MIRANDA LDA.**
 (511) 29 LEITÃO ASSADO
 (591)
 (540)



(531) 3.4.18

(210) **660162** MNA
 (220) 2021.03.04
 (300)
 (730) **PT OPTO, LDA**
 (511) 04 LUBRIFICANTES E GORDURAS INDUSTRIAIS,
 CERAS E LÍQUIDOS
 29 ÓLEOS CONDIMENTADOS; ÓLEOS ALIMENTARES;
 ÓLEOS COMESTÍVEIS; ÓLEOS AROMATIZADOS;
 ÓLEOS PARA COZINHAR; ÓLEOS DE MANTEIGA;
 ÓLEOS PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEOS E
 GORDURAS; ÓLEOS DE SÉSAMO; ÓLEOS DE

FRUTOS SECOS; ÓLEOS DE LINHAÇA
 [COMESTÍVEIS]; ÓLEOS E GORDURAS
 ALIMENTARES; ÓLEOS VEGETAIS PARA
 ALIMENTAÇÃO; ÓLEOS COMESTÍVEIS PARA
 COZINHAR ALIMENTOS; ÓLEOS SOLIDIFICADOS
 PARA USO ALIMENTAR; ÓLEOS HIDROGENADOS
 PARA USO ALIMENTAR; ÓLEOS À BASE DE
 TRUFAS; ÓLEOS DE MISTURA PARA ALIMENTOS;
 ÓLEOS DE PERILA PARA FINS CULINÁRIOS; ÓLEOS
 DE OSSO [PARA USO ALIMENTAR]; ÓLEOS DE
 ORIGEM ANIMAL PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEOS
 ENDURECIDOS [ÓLEO HIDROGENADO PARA USO
 ALIMENTAR]; MISTURAS DE ÓLEOS VEGETAIS
 PARA FINS CULINÁRIOS; ÓLEOS COMESTÍVEIS
 PARA UTILIZAR COMO COBERTURA BRILHANTE
 DE ALIMENTOS; ÓLEO DE MILHO; ÓLEO DE
 MILHO PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE GIRASSOL
 PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE SOJA PARA A
 ALIMENTAÇÃO; MOUSSES À BASE DE CARNE;
 AZEITONAS [PREPARADAS]; AZEITONAS SECAS;
 AZEITONAS COZINHADAS; AZEITONAS
 RECHEADAS; PURÉ DE AZEITONAS; AZEITONAS
 TRANSFORMADAS ENLATADAS; AZEITONAS EM
 CONSERVA; AZEITONAS RECHEADAS COM
 AMÊNDOAS; AZEITONAS RECHEADAS COM
 PIMENTOS VERMELHOS; AZEITONAS RECHEADAS
 COM PIMENTÃO VERMELHO E AMÊNDOAS;
 AZEITONAS RECHEADAS COM PESTO EM ÓLEO DE
 GIRASSOL; AZEITONAS RECHEADAS COM QUEIJO
 FETA EM ÓLEO DE GIRASSOL; AZEITE
 COMESTÍVEL; AZEITE; AZEITE EXTRA VIRGEM;
 AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE PARA A
 ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA
 ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE CANOLA; ÓLEO DE
 PALMA PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE NOZ DE
 PALMA PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE
 AMENDOIM PARA USO ALIMENTAR; PALMA
 (ÓLEO DE -) [ALIMENTAÇÃO]; GORDURAS
 VEGETAIS PARA ALIMENTAÇÃO; GORDURAS
 VEGETAIS PARA USO CULINÁRIO; GORDURAS
 COMESTÍVEIS; GORDURAS ALIMENTARES;
 GORDURAS PARA COZINHAR; GORDURAS
 ANIMAIS PARA USO ALIMENTAR; GORDURAS
 DERIVADAS DO MILHO; GELATINAS DE CARNE;
 GELATINA ALIMENTAR; FRUTOS OLEAGINOSOS
 AÇUCARADOS; CONSERVAS, PICLES; CONSERVAS
 DE LEGUMES; CONSERVAS DE FRUTA
 30 ÓLEOS DE CAFÉ; AROMAS ALIMENTARES [ÓLEOS
 NÃO ESSENCIAIS]; AROMAS ALIMENTARES, NÃO
 SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS PARA
 BEBIDAS, NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS;
 AROMAS PARA BEBIDAS, SEM SER ÓLEOS
 ESSENCIAIS; AROMAS DE FRUTAS, NÃO SENDO
 ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS DE LIMÃO, NÃO
 SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS DE
 AMÊNDOA, NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS;

ESSÊNCIAS PARA COZINHAR [SEM SEREM ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMATIZANTES PARA SOPAS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMATIZANTES PARA APERITIVOS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS PARA BOLOS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMATIZANTES PARA BOLOS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; EXTRATOS USADOS COMO AROMAS [NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS]; ESSÊNCIAS PARA ALIMENTOS [COM EXCEÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS]; ESSÊNCIAS PARA USO NA COZINHA [NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS CONDIMENTADOS PARA ALIMENTOS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; ESSÊNCIAS ALIMENTARES (EXCEPTO ESSÊNCIAS ETÉRICAS E ÓLEOS ESSENCIAIS); AROMATIZANTES À BASE DE LEGUMES [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMATIZANTES À BASE DE FRUTAS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; ESSÊNCIAS PARA ALIMENTOS, EXCETO ESSÊNCIAS ETÉREAS E ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS PARA ALIMENTOS DE ANIMAIS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS PARA JUNTAR A BEBIDAS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; SUBSTÂNCIAS COM AROMAS PARA ADIÇÃO A BEBIDAS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; INTENSIFICADORES DE SABOR PARA USO ALIMENTAR [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS NATURAIS PARA GELADOS [SEM SER DE ESSÊNCIAS ETÉRICAS OU DE ÓLEOS ESSENCIAIS]; ESSÊNCIAS PARA ALIMENTOS (COM EXCEÇÃO DAS ESSÊNCIAS ETÉREAS E DOS ÓLEOS ESSENCIAIS); AROMAS NATURAIS PARA USO EM SORVETES (NÃO SENDO DE ESSÊNCIAS ETÉRICAS OU ÓLEOS ESSENCIAIS); ALGODÃO-DOCE; MOUSSE [DOÇARIA]; CONFEÇÕES DE MOUSSE; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA); VINAGRE; VINAGRES; VINAGRE AROMATIZADO; VINAGRE BALSÂMICO; VINAGRE DE FRUTA; VINAGRE DE PIMENTA; VINAGRE DE MOSTARDA; VINAGRE DE VINHO; VINAGRE DE CERVEJA; VINAGRE DE CIDRA; PUDIM FLAN; PUDIM EM PÓ; PUDIM DE SÊMOLA; PUDIM DE PÃO; SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; PUDIM DE ARROZ OITO TESOUROS; MISTURAS PARA FAZER KHEER (PUDIM DE ARROZ); SOBREMESA EM PUDIM À BASE DE ARROZ; GOMAS DE GELATINA EM FORMA DE FEIJÃO; REBUÇADOS DE MASCAR À BASE DE GELATINA; MARSHMALLOWS (DOCE FEITO DE RAIZ DE ALTEIA COM GELATINA); MARSHMALLOW (DOCE FEITO DE RAIZ DE ALTEIA COM GELATINA); SAL PARA PIPOCAS; AÇÚCAR; AÇÚCAR BRANCO; AÇÚCAR REFINADO; AÇÚCAR CARMELIZADO; AÇÚCAR CANDY; AÇÚCAR GRANULADO; AÇÚCAR FERVIDO; AÇÚCAR GLASEADO; SUCEDÂNEOS DE AÇÚCAR; CONFEITARIA DE AÇÚCAR COZIDO; AÇÚCAR E MANTEIGA CARMELIZADAS; PIPOCAS COBERTAS COM AÇÚCAR; CONFEITARIA COM AÇÚCAR AROMATIZADO; AÇÚCAR PARA FAZER COMPOTAS; AÇÚCAR PARA FAZER GELEIAS; AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; BOLOS DE MILHO OU ARROZ TUFADO COBERTOS DE AÇÚCAR [OKOSHI]; DOCES NÃO MEDICINAIS SOB A FORMA DE CONFEITARIA DE AÇÚCAR; PIPOCAS CARMELIZADAS COM FRUTOS SECOS AÇÚCARADOS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE AÇÚCAR; ALIMENTOS ELABORADOS COM AÇÚCAR PARA ADOÇAR SOBREMESAS; ALIMENTOS ELABORADOS COM AÇÚCAR PARA PREPARAR SOBREMESAS; AÇÚCAR PARA FAZER CONSERVAS DE FRUTA

31 AZEITONAS CRUAS; AZEITONAS FRESCAS; AZEITONAS NÃO PROCESSADAS; CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS

HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS

(591)

(540)

OPTO

(210) **660165**

MNA

(220) 2021.03.04

(300)

(730) **PT TERREIRO, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; VINHO; VINHOS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS ALCOÓLICOS; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA

(591)

(540)

ABDEGAS SUBLIME

(210) **660170**

MNA

(220) 2021.03.04

(300)

(730) **PT FIUZA & BRIGHT - SOCIEDADE VITIVINÍCOLA, LDA.**

(511) 33 VINHOS

(591)

(540)

BIG RIDER

(210) **660177**

MNA

(220) 2021.03.04

(300)

(730) **PT KMCE - KEY MESSAGE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA**

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E DE MARKETING, NOMEADAMENTE NAS ÁREAS DA IMAGEM, ARTE, DESIGN, CULTURA EMPRESARIAL, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS; PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS, SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO DE MARCAS, SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE MARCAS; ESTUDOS DE MERCADO E ANÁLISE DE ESTUDOS DE MERCADO; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS.

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, CULTURAIS, MÚSICAIS, EDUCATIVOS, RECREATIVOS; PREPARAÇÃO, DIRECÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; CONCEPÇÃO, PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DIRECÇÃO DE ESPECTÁCULOS, DE

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, DE EXPOSIÇÕES, DE CONFERÊNCIAS, DE COLÓQUIOS E DE SEMINÁRIOS; EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, PERIÓDICOS, REVISTAS, LIVROS, ILUSTRAÇÕES, TEXTOS E BROCHURAS; EDIÇÃO OU GRAVAÇÃO DE SOMS E IMAGENS (FOTOGRAFIA E VÍDEO); PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE SUPORTES DIGITAIS.

- 42 PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE DESIGN, DESIGN GRÁFICO, DESIGN DE MARCAS; SERVIÇOS DE CONCEPÇÃO DE MARCAS.

(591)
(540)

KEY MESSAGE

(210) **660178** MNA
(220) 2021.03.04
(300)
(730) PT **CARDAN - COMÉRCIO DE**

AUTOMOVEIS, REPRESENTAÇÕES, S.A.

- (511) 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE MARCAÇÕES
37 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
39 TRANSPORTE; EMBALAGEM E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS, ALUGUER DE AUTOMÓVEIS A CURTO PRAZO, ESTACIONAMENTO DE CARROS, SERVIÇOS DE MOTORISTAS, SERVIÇOS DE TÁXI E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DA RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAS DE CIRCULAÇÃO E TRÁFEGO RODOVIÁRIO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA RODOVIÁRIA A VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM CASO DE AVARIA DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE RECOLHA E REBOQUE DE VEÍCULOS

(591) AZUL;BRANCO;
(540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.3 ; 27.99.19

(210) **660179** MNA
(220) 2021.03.04
(300)
(730) PT **POLIBRAS - ABRASIVOS E POLIMENTO S.A.**

(511) 03 MATÉRIAS PARA POLIR
(591)
(540)



(531) 24.15.1 ; 26.3.23

(210) **660180** MNA
(220) 2021.03.04
(300)
(730) PT **EXISCOM, UNIPESSOAL LDA**
(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES

(591)
(540)

ZETTABYTE

BY EXISCOM, LDA

(531) 27.5.1

(210) **660182** MNA
(220) 2021.03.05
(300)
(730) PT **NOS COMUNICAÇÕES, S.A.**
(511) 09 EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES; , MODEMS ROUTERS E REPETIDORES DE SINAL; CARTÕES DE ACESSO CODIFICADOS FÍSICOS SIM-CARD; E DIGITAIS E-SIM; CARTÕES DE ACESSO CODIFICADOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS; NÁUTICOS; GEODÉSICOS; FOTOGRÁFICOS; CINEMATOGRÁFICOS; DE PESAGEM; DE MEDIDA; DE SINALIZAÇÃO; DE CONTROLE INSPEÇÃO; DE SOCORRO SALVAMENTO E DE ENSINO; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA A CONDUÇÃO; DISTRIBUIÇÃO; TRANSFORMAÇÃO; ACUMULAÇÃO; REGULAÇÃO OU O CONTROLO DA CORRENTE ELÉTRICA; APARELHOS PARA O REGISTO; A TRANSMISSÃO; A REPRODUÇÃO DO SOM; OU DAS IMAGENS INCLUINDO; ELÉTRICOS; ELETRÓNICOS NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS CLASSES; DE TELECOMUNICAÇÕES; TELEFÓNICOS E DE COMUNICAÇÕES PARA O REGISTO; A TRANSMISSÃO E A REPRODUÇÃO DE DADOS; NOMEADAMENTE DE SOM; IMAGENS E VOZ; RADIOTELEFONES, TELEFONES MÓVEIS E FIXOS; MODEMS; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE RÁDIO; INCLUINDO DISPOSITIVOS DE CHAMADA DE PESSOAS VIA RÁDIO; E APARELHOS E INSTRUMENTOS; DE TELECÓPIA VIA RÁDIO; PEÇAS DE TODOS OS ARTIGOS ATRÁS REFERIDOS; SUPORTES DE DADOS; DE TODOS OS

- TIPOS; NOMEADAMENTE CARTÕES TELEFÓNICOS; CARTÕES CODIFICADOS; CARTÕES COM CHIP INCORPORADO; CARTÕES INTELIGENTES; SOFTWARE; SUPORTES PARA ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÃO; DADOS; IMAGENS E SOM; SUPORTES QUE PODEM SER LIDOS POR UMA MÁQUINA; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL; FORNECIDA A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS; INFORMÁTICA OU ATRAVÉS DA INTERNET; INCLUINDO WEBSITES MP3 NA INTERNET; DISPOSITIVOS DIGITAIS DE AJUDA PESSOAL; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE RECEÇÃO E TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE; APARELHOS PARA OUVIR MÚSICA; TRANSFERIDA A PARTIR DA INTERNET; CARREGADORES DE BATERIAS PARA UTILIZAR; COM APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; TAPETES PARA RATOS DE COMPUTADOR; ADAPTADORES PARA SEREM UTILIZADOS COM APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; FILMES; VÍDEO; ÁUDIO; E IMAGENS GRÁFICAS TRANSFERÍVEIS A PARTIR DA INTERNET; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE TELEVISÃO; EQUIPAMENTO PERIFÉRICO PARA TELEVISORES E COMPUTADORES; APARELHOS DE JOGOS ELÉTRICOS; E ELETRÓNICOS INCLUÍDOS NA CLASSE 9; COMPUTADORES; INCLUINDO LAPTOPS; E NOTEBOOKS; AGENDAS PESSOAIS ELETRÓNICAS; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE POSICIONAMENTO; E NAVEGAÇÃO; ELETRÓNICOS; INCLUINDO SISTEMAS DE POSICIONAMENTO GLOBAL; E NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE; UNIDADES DE SECRETÁRIA OU PARA MONTAR EM VIATURAS; QUE INCLUEM UM ALTI-FALANTE; PARA PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE UM MICROTELEFONE; SEM O AUXÍLIO DAS MÃOS; DISPOSITIVOS TELEFÓNICOS INSTALADOS EM AUTOMÓVEIS; PEÇAS E ACESSÓRIOS; INCLUÍDOS NA CLASSE 9 PARA TODOS OS ARTIGOS ATRÁS REFERIDOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR E SOFTWARE; TOQUES E GRÁFICOS PASSÍVEIS DE SEREM DESCARREGADOS PARA TELEMÓVEIS; CD-ROMS; EDIÇÕES ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS FORNECIDAS EM LINHA A PARTIR DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; A INTERNET OU OUTRAS REDES ELETRÓNICAS; CASSETES DE ÁUDIO PRÉ-GRAVADAS; CASSETES DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS; FITAS DE ÁUDIO PRÉ-GRAVADAS; FITAS DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS; CONTENDO PELÍCULAS; E PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DISCOS COMPACTOS PRÉ-GRAVADOS; E DISCOS ACÚSTICOS CONTENDO MÚSICA; SUPORTE LÓGICO EM CD-ROM; SUPORTE LÓGICO DE SISTEMAS OPERATIVOS DE COMPUTADORES; SUPORTE LÓGICO PRÉ-GRAVADO PARA COMPUTADOR; COM PELÍCULAS; SUPORTE LÓGICO INTERATIVO DE MULTIMÉDIA PARA EMPRESAS; ENSINO E DIVERSÃO; SUPORTE LÓGICO INTERATIVO; DE MULTIMÉDIA PARA A EXECUÇÃO DE JOGOS; SUPORTE DE REGISTO MAGNÉTICO; DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS E MECANISMOS PARA APARELHOS DE PRÉ-PAGAMENTO; CAIXAS REGISTRADORAS; MÁQUINAS DE CALCULAR; EQUIPAMENTOS PARA O TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO E COMPUTADORES; EXTINTORES
- 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADA COM COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO. (591)
- 38 COMUNICAÇÃO POR TELEFONE MÓVEL COM DADOS ABUNDANTES; COMUNICAÇÕES POR REDES DE FIBRA ÓTICA E TRANSMISSÃO WIRELESS EM CASA; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; TELECOMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E OUTROS DADOS; TELEDIFUSÃO; SERVIÇOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, PRESTAÇÃO OU DE EXPOSIÇÃO VISUAL DE INFORMAÇÕES; SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÓNICO E TRANSMISSÃO DE MENSAGENS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE COMPUTADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E DE TELECOMUNICAÇÕES, TELECOMUNICAÇÕES POR TELEFONES FIXOS E MÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE, FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES À INTERNET OU BASES DE DADOS; TRANSMISSÃO DE DADOS, DE MENSAGENS E DE IMAGENS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES SOBRE ATUALIDADES; SERVIÇOS DE BASES DE DADOS POR TELECOMUNICAÇÕES, NOMEADAMENTE PERMITINDO AO CONSUMIDOR DESCARREGAR CONTEÚDOS DIGITAIS DE UMA REDE E DE UM SERVIDOR PARA A SUA BASE DE DADOS PESSOAL; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LINHAS DE CONVERSAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO EM LINHA A EXPOSIÇÕES; ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFERÊNCIA ELETRÓNICA, GRUPOS DE DISCUSSÃO E CHAT ROOMS (FÓRUNS DE DISCUSSÃO); SERVIÇO TELEFÓNICO DE VOZ; CONSULTORIA SOBRE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO, TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO POR CABO E POR SATÉLITE, EMISSÕES TELEVISIVAS.
- 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO E DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ENTRETENIMENTO E ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO; ALUGUER E EXIBIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PELÍCULAS E; PROGRAMAS DE RÁDIO E OU TELEVISÃO; REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; FONOGRAMAS; VÍDEOS; E OU OUTROS SUPORTES NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS CLASSES; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES; DE ÁUDIO; E VÍDEO; E RECITAIS; DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO RADIOFÓNICO; EDIÇÃO ELETRÓNICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; EXPLORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICA ONLINE NÃO TELECARREGÁVEIS; INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE DIVERSÃO; SERVIÇOS DE JOGOS PROPOSTOS ONLINE; A PARTIR DE UMA REDE INFORMÁTICA; COM EXCEÇÃO DOS SERVIÇOS DE JOGOS; DE FORTUNA E AZAR; QUE ENVOLVAM APOSTAS ONLINE OU NÃO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; MONTAGEM DE FITAS DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS; DE TELEVISÃO; E DE RÁDIO; MONTAGEM DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS; E DE TELEVISÃO; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; DE LIVROS E JORNAIS ONLINE; SERVIÇOS DE REPORTAGEM; DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO. (540)



(531) 27.5.17

(210) **660183** MNA

(220) 2021.03.05

(300)

(730) **PT NOS COMUNICAÇÕES, S.A.**

(511) 09 EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES; , MODEMS ROUTERS E REPETIDORES DE SINAL; CARTÕES DE ACESSO CODIFICADOS FÍSICOS SIM-CARD; E DIGITAIS E-SIM; CARTÕES DE ACESSO CODIFICADOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS; NÁUTICOS; GEODÉSICOS; FOTOGRÁFICOS; CINEMATOGRAFICOS; DE PESAGEM; DE MEDIDA; DE SINALIZAÇÃO; DE CONTROLE INSPEÇÃO; DE SOCORRO SALVAMENTO E DE ENSINO; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA A CONDUÇÃO; DISTRIBUIÇÃO; TRANSFORMAÇÃO; ACUMULAÇÃO; REGULAÇÃO OU O CONTROLO DA CORRENTE ELÉTRICA; APARELHOS PARA O REGISTO; A TRANSMISSÃO; A REPRODUÇÃO DO SOM; OU DAS IMAGENS INCLUINDO; ELÉTRICOS; ELETRÓNICOS NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS CLASSES; DE TELECOMUNICAÇÕES; TELEFÓNICOS E DE COMUNICAÇÕES PARA O REGISTO; A TRANSMISSÃO E A REPRODUÇÃO DE DADOS; NOMEADAMENTE DE SOM; IMAGENS E VOZ; RADIOTELEFONES, TELEFONES MÓVEIS E FIXOS; MODEMS; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE RÁDIO; INCLUINDO DISPOSITIVOS DE CHAMADA DE PESSOAS VIA RÁDIO; E APARELHOS E INSTRUMENTOS; DE TELECÓPIA VIA RÁDIO; PEÇAS DE TODOS OS ARTIGOS ATRÁS REFERIDOS; SUPORTES DE DADOS; DE TODOS OS TIPOS; NOMEADAMENTE CARTÕES TELEFÓNICOS; CARTÕES CODIFICADOS; CARTÕES COM CHIP INCORPORADO; CARTÕES INTELIGENTES; SOFTWARE; SUPORTES PARA ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÃO; DADOS; IMAGENS E SOM; SUPORTES QUE PODEM SER LIDOS POR UMA MÁQUINA; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL; FORNECIDA A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS; INFORMÁTICA OU ATRAVÉS DA INTERNET; INCLUINDO WEBSITES MP3 NA INTERNET; DISPOSITIVOS DIGITAIS DE AJUDA PESSOAL; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE RECEÇÃO E TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE; APARELHOS PARA OUVIR MÚSICA; TRANSFERIDA A PARTIR DA INTERNET; CARREGADORES DE BATERIAS PARA UTILIZAR; COM APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; TAPETES PARA RATOS DE COMPUTADOR; ADAPTADORES PARA SEREM UTILIZADOS COM APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; FILMES; VÍDEO; ÁUDIO; E IMAGENS GRÁFICAS TRANSFERÍVEIS A PARTIR DA INTERNET; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE TELEVISÃO; EQUIPAMENTO PERIFÉRICO PARA TELEVISORES E COMPUTADORES; APARELHOS DE JOGOS ELÉTRICOS; E ELETRÓNICOS INCLUÍDOS NA CLASSE 9; COMPUTADORES; INCLUINDO LAPTOPS; E NOTEBOOKS; AGENDAS PESSOAIS ELETRÓNICAS; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE POSICIONAMENTO; E NAVEGAÇÃO; ELETRÓNICOS; INCLUINDO SISTEMAS DE POSICIONAMENTO GLOBAL; E NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE; UNIDADES DE SECRETÁRIA OU PARA MONTAR EM VIATURAS; QUE INCLUEM UM ALTIFALANTE; PARA PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE UM MICROTELEFONE; SEM O AUXÍLIO DAS MÃOS; DISPOSITIVOS TELEFÓNICOS INSTALADOS EM AUTOMÓVEIS; PEÇAS E ACESSÓRIOS;

INCLUÍDOS NA CLASSE 9 PARA TODOS OS ARTIGOS ATRÁS REFERIDOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR E SOFTWARE; TOQUES E GRÁFICOS PASSÍVEIS DE SEREM DESCARREGADOS PARA TELEMÓVEIS; CD-ROMS; EDIÇÕES ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS FORNECIDAS EM LINHA A PARTIR DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; A INTERNET OU OUTRAS REDES ELETRÓNICAS; CASSETES DE ÁUDIO PRÉ-GRAVADAS; CASSETES DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS; FITAS DE ÁUDIO PRÉ-GRAVADAS; FITAS DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS; CONTENDO PELÍCULAS; E PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DISCOS COMPACTOS PRÉ-GRAVADOS; E DISCOS ACÚSTICOS CONTENDO MÚSICA; SUPORTE LÓGICO EM CD-ROM; SUPORTE LÓGICO DE SISTEMAS OPERATIVOS DE COMPUTADORES; SUPORTE LÓGICO PRÉ-GRAVADO PARA COMPUTADOR; COM PELÍCULAS; SUPORTE LÓGICO INTERATIVO DE MULTIMÉDIA PARA EMPRESAS; ENSINO E DIVERSÃO; SUPORTE LÓGICO INTERATIVO; DE MULTIMÉDIA PARA A EXECUÇÃO DE JOGOS; SUPORTE DE REGISTO MAGNÉTICO; DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS E MECANISMOS PARA APARELHOS DE PRÉ-PAGAMENTO; CAIXAS REGISTRADORAS; MÁQUINAS DE CALCULAR; EQUIPAMENTOS PARA O TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO E COMPUTADORES; EXTINTORES

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADA COM COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO.

38 COMUNICAÇÃO POR TELEFONE MÓVEL COM DADOS ABUNDANTES; COMUNICAÇÕES POR REDES DE FIBRA ÓTICA E TRANSMISSÃO WIRELESS EM CASA; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; TELECOMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E OUTROS DADOS; TELEDIFUSÃO; SERVIÇOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, PRESTAÇÃO OU DE EXPOSIÇÃO VISUAL DE INFORMAÇÕES; SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÓNICO E TRANSMISSÃO DE MENSAGENS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE COMPUTADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E DE TELECOMUNICAÇÕES, TELECOMUNICAÇÕES POR TELEFONES FIXOS E MÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE, FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES À INTERNET OU BASES DE DADOS; TRANSMISSÃO DE DADOS, DE MENSAGENS E DE IMAGENS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES SOBRE ATUALIDADES; SERVIÇOS DE BASES DE DADOS POR TELECOMUNICAÇÕES, NOMEADAMENTE PERMITINDO AO CONSUMIDOR DESCARREGAR CONTEÚDOS DIGITAIS DE UMA REDE E DE UM SERVIDOR PARA A SUA BASE DE DADOS PESSOAL; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LINHAS DE CONVERSAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO EM LINHA A EXPOSIÇÕES; ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFERÊNCIA ELETRÓNICA, GRUPOS DE DISCUSSÃO E CHAT ROOMS (FÓRUNS DE DISCUSSÃO); SERVIÇO TELEFÓNICO DE VOZ; CONSULTORIA SOBRE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO,

TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO POR CABO E POR SATÉLITE, EMISSÕES TELEVISIVAS.

41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO E DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ENTRETENIMENTO E ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO; ALUGUER E EXIBIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS; PELÍCULAS E; PROGRAMAS DE RÁDIO E OU TELEVISÃO; REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; FONOGRAMAS; VÍDEOS; E OU OUTROS SUPORTES NÃO INCLUÍDOS NO OUTRAS CLASSES; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES; DE ÁUDIO; E VÍDEO; E RECITAIS; DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO RADIOFÓNICO; EDIÇÃO ELETRÓNICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; EXPLORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICA ONLINE NÃO TELECARREGÁVEIS; INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE DIVERSÃO; SERVIÇOS DE JOGOS PROPOSTOS ONLINE; A PARTIR DE UMA REDE INFORMÁTICA; COM EXCEÇÃO DOS SERVIÇOS DE JOGOS; DE FORTUNA E AZAR; QUE ENVOLVAM APOSTAS ONLINE OU NÃO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; MONTAGEM DE FITAS DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS; DE TELEVISÃO; E DE RÁDIO; MONTAGEM DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS; E DE TELEVISÃO; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; DE LIVROS E JORNAIS ONLINE; SERVIÇOS DE REPORTAGEM; DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO.

(591) PRETO; VERDE;

(540)



(531) 27.5.17 ; 29.1.3

(210) **660184**

MNA

(220) 2021.03.05

(300)

(730) **PT NOS COMUNICAÇÕES, S.A.**

(511) 09 EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES; , MODEMS ROUTERS E REPETIDORES DE SINAL; CARTÕES DE ACESSO CODIFICADOS FÍSICOS SIM-CARD; E DIGITAIS E-SIM; CARTÕES DE ACESSO CODIFICADOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS; NÁUTICOS; GEODÉSICOS; FOTOGRÁFICOS; CINEMATOGRAFÍCOS; DE PESAGEM; DE MEDIDA; DE SINALIZAÇÃO; DE CONTROLE INSPEÇÃO; DE SOCORRO SALVAMENTO E DE ENSINO; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA A CONDUÇÃO; DISTRIBUIÇÃO; TRANSFORMAÇÃO; ACUMULAÇÃO; REGULAÇÃO OU O CONTROLO DA CORRENTE ELÉTRICA; APARELHOS PARA O REGISTO; A TRANSMISSÃO; A REPRODUÇÃO DO SOM; OU DAS IMAGENS INCLUINDO; ELÉTRICOS; ELETRÓNICOS NÃO INCLUÍDOS NO OUTRAS CLASSES; DE TELECOMUNICAÇÕES; TELEFÓNICOS E DE COMUNICAÇÕES PARA O REGISTO; A TRANSMISSÃO E A REPRODUÇÃO DE DADOS; NOMEADAMENTE DE SOM; IMAGENS E VOZ; RADIOTELEFONES, TELEFONES MÓVEIS E FIXOS; MODEMS; APARELHOS E INSTRUMENTOS

DE RÁDIO; INCLUINDO DISPOSITIVOS DE CHAMADA DE PESSOAS VIA RÁDIO; E APARELHOS E INSTRUMENTOS; DE TELECÓPIA VIA RÁDIO; PEÇAS DE TODOS OS ARTIGOS ATRÁS REFERIDOS; SUPORTES DE DADOS; DE TODOS OS TIPOS; NOMEADAMENTE CARTÕES TELEFÓNICOS; CARTÕES CODIFICADOS; CARTÕES COM CHIP INCORPORADO; CARTÕES INTELIGENTES; SOFTWARE; SUPORTES PARA ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÃO; DADOS; IMAGENS E SOM; SUPORTES QUE PODEM SER LIDOS POR UMA MÁQUINA; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL; FORNECIDA A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS; INFORMÁTICA OU ATRAVÉS DA INTERNET; INCLUINDO WEBSITES MP3 NA INTERNET; DISPOSITIVOS DIGITAIS DE AJUDA PESSOAL; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE RECEÇÃO E TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE; APARELHOS PARA OUVIR MÚSICA; TRANSFERIDA A PARTIR DA INTERNET; CARREGADORES DE BATERIAS PARA UTILIZAR; COM APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; TAPETES PARA RATOS DE COMPUTADOR; ADAPTADORES PARA SEREM UTILIZADOS COM APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; FILMES; VÍDEO; ÁUDIO; E IMAGENS GRÁFICAS TRANSFERÍVEIS A PARTIR DA INTERNET; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE TELEVISÃO; EQUIPAMENTO PERIFÉRICO PARA TELEVISORES E COMPUTADORES; APARELHOS DE JOGOS ELÉTRICOS; E ELETRÓNICOS INCLUÍDOS NA CLASSE 9; COMPUTADORES; INCLUINDO LAPTOPS; E NOTEBOOKS; AGENDAS PESSOAIS ELETRÓNICAS; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE POSICIONAMENTO; E NAVEGAÇÃO; ELETRÓNICOS; INCLUINDO SISTEMAS DE POSICIONAMENTO GLOBAL; E NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE; UNIDADES DE SECRETÁRIA OU PARA MONTAR EM VIATURAS; QUE INCLUEM UM ALTI-FALANTE; PARA PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE UM MICROTELEFONE; SEM O AUXÍLIO DAS MÃOS; DISPOSITIVOS TELEFÓNICOS INSTALADOS EM AUTOMÓVEIS; PEÇAS E ACESSÓRIOS; INCLUÍDOS NA CLASSE 9 PARA TODOS OS ARTIGOS ATRÁS REFERIDOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR E SOFTWARE; TOQUES E GRÁFICOS PASSÍVEIS DE SEREM DESCARREGADOS PARA TELEMÓVEIS; CD-ROMS; EDIÇÕES ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS FORNECIDAS EM LINHA A PARTIR DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; A INTERNET OU OUTRAS REDES ELETRÓNICAS; CASSETES DE ÁUDIO PRÉ-GRAVADAS; CASSETES DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS; FITAS DE ÁUDIO PRÉ-GRAVADAS; FITAS DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS; CONTENDO PELÍCULAS; E PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DISCOS COMPACTOS PRÉ-GRAVADOS; E DISCOS ACÚSTICOS CONTENDO MÚSICA; SUPORTE LÓGICO EM CD-ROM; SUPORTE LÓGICO DE SISTEMAS OPERATIVOS DE COMPUTADORES; SUPORTE LÓGICO PRÉ-GRAVADO PARA COMPUTADOR; COM PELÍCULAS; SUPORTE LÓGICO INTERATIVO DE MULTIMÉDIA PARA EMPRESAS; ENSINO E DIVERSÃO; SUPORTE LÓGICO INTERATIVO; DE MULTIMÉDIA PARA A EXECUÇÃO DE JOGOS; SUPORTE DE REGISTO MAGNÉTICO; DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS E MECANISMOS PARA APARELHOS DE PRÉ-PAGAMENTO; CAIXAS REGISTRADORAS; MÁQUINAS DE CALCULAR; EQUIPAMENTOS PARA O TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO E COMPUTADORES; EXTINTORES

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADA COM COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO.

38 COMUNICAÇÃO POR TELEFONE MÓVEL COM DADOS ABUNDANTES; COMUNICAÇÕES POR

REDES DE FIBRA ÓTICA E TRANSMISSÃO WIRELESS EM CASA; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; TELECOMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E OUTROS DADOS; TELEDIFUSÃO; SERVIÇOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, PRESTAÇÃO OU DE EXPOSIÇÃO VISUAL DE INFORMAÇÕES; SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÔNICO E TRANSMISSÃO DE MENSAGENS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE COMPUTADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E DE TELECOMUNICAÇÕES, TELECOMUNICAÇÕES POR TELEFONES FIXOS E MÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE, FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES À INTERNET OU BASES DE DADOS; TRANSMISSÃO DE DADOS, DE MENSAGENS E DE IMAGENS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES SOBRE ATUALIDADES; SERVIÇOS DE BASES DE DADOS POR TELECOMUNICAÇÕES, NOMEADAMENTE PERMITINDO AO CONSUMIDOR DESCARREGAR CONTEÚDOS DIGITAIS DE UMA REDE E DE UM SERVIDOR PARA A SUA BASE DE DADOS PESSOAL; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LINHAS DE CONVERSACÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO EM LINHA A EXPOSIÇÕES; ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFERÊNCIA ELETRÔNICA, GRUPOS DE DISCUSSÃO E CHAT ROOMS (FÓRUMS DE DISCUSSÃO); SERVIÇO TELEFÔNICO DE VOZ; CONSULTORIA SOBRE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO, TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO POR CABO E POR SATÉLITE, EMISSÕES TELEVISIVAS.

- 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO E DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ENTRETENIMENTO E ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO; ALUGUER E EXIBIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS; PELÍCULAS E PROGRAMAS DE RÁDIO E OU TELEVISÃO; REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; FONOGRAMAS; VÍDEOS; E OU OUTROS SUPORTES NÃO INCLUIDOS NOOUTRAS CLASSES; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES; DE ÁUDIO; E VÍDEO; E RECITAIS; DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO RADIOFÔNICO; EDIÇÃO ELETRÔNICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; EXPLORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICA ONLINE NÃO TELECARREGÁVEIS; INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE DIVERSÃO; SERVIÇOS DE JOGOS PROPOSTOS ONLINE; A PARTIR DE UMA REDE INFORMÁTICA; COM EXCEÇÃO DOS SERVIÇOS DE JOGOS; DE FORTUNA E AZAR; QUE ENVOLVAM APOSTAS ONLINE OU NÃO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; MONTAGEM DE FITAS DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS; DE TELEVISÃO; E DE RÁDIO; MONTAGEM DE PROGRAMAS RADIOFÔNICOS; E DE TELEVISÃO; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA; DE LIVROS E JORNAIS ONLINE; SERVIÇOS DE REPORTAGEM; DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO.

(591) PRETO; VERDE.; AMARELO;

(540)



(531) 25.5.25 ; 27.5.10 ; 29.1.2 ; 29.1.3

(210) **660185**

MNA

(220) 2021.03.05

(300)

(730) **PT NOS COMUNICAÇÕES, S.A.**

- (511) 09 EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES; , MODEMS ROUTERS E REPETIDORES DE SINAL; CARTÕES DE ACESSO CODIFICADOS FÍSICOS SIM-CARD; E DIGITAIS E-SIM; CARTÕES DE ACESSO CODIFICADOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS; NÁUTICOS; GEODÉSICOS; FOTOGRÁFICOS; CINEMATOGRÁFICOS; DE PESAGEM; DE MEDIDA; DE SINALIZAÇÃO; DE CONTROLE INSPEÇÃO; DE SOCORRO SALVAMENTO E DE ENSINO; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA A CONDUÇÃO; DISTRIBUIÇÃO; TRANSFORMAÇÃO; ACUMULAÇÃO; REGULAÇÃO OU O CONTROLO DA CORRENTE ELÉTRICA; APARELHOS PARA O REGISTO; A TRANSMISSÃO; A REPRODUÇÃO DO SOM; OU DAS IMAGENS INCLUINDO; ELÉTRICOS; ELETRÔNICOS NÃO INCLUIDOS NOOUTRAS CLASSES; DE TELECOMUNICAÇÕES; TELEFÔNICOS E DE COMUNICAÇÕES PARA O REGISTO; A TRANSMISSÃO E A REPRODUÇÃO DE DADOS; NOMEADAMENTE DE SOM; IMAGENS E VOZ; RADIOTELEFONES, TELEFONES MÓVEIS E FIXOS; MODEMS; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE RÁDIO; INCLUINDO DISPOSITIVOS DE CHAMADA DE PESSOAS VIA RÁDIO; E APARELHOS E INSTRUMENTOS; DE TELECOPIA VIA RÁDIO; PEÇAS DE TODOS OS ARTIGOS ATRÁS REFERIDOS; SUPORTES DE DADOS; DE TODOS OS TIPOS; NOMEADAMENTE CARTÕES TELEFÔNICOS; CARTÕES CODIFICADOS; CARTÕES COM CHIP INCORPORADO; CARTÕES INTELIGENTES; SOFTWARE; SUPORTES PARA ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÃO; DADOS; IMAGENS E SOM; SUPORTES QUE PODEM SER LIDOS POR UMA MÁQUINA; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL; FORNECIDA A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS; INFORMÁTICA OU ATRAVÉS DA INTERNET; INCLUINDO WEBSITES MP3 NA INTERNET; DISPOSITIVOS DIGITAIS DE AJUDA PESSOAL; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE RECEÇÃO E TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE; APARELHOS PARA OUVIR MÚSICA; TRANSFERIDA A PARTIR DA INTERNET; CARREGADORES DE BATERIAS PARA UTILIZAR; COM APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; TAPETES PARA RATOS DE COMPUTADOR; ADAPTADORES PARA SEREM UTILIZADOS COM APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; FILMES; VÍDEO; ÁUDIO; E IMAGENS GRÁFICAS TRANSFERÍVEIS A PARTIR DA INTERNET; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE TELEVISÃO; EQUIPAMENTO PERIFÉRICO PARA TELEVISORES E COMPUTADORES; APARELHOS DE JOGOS ELÉTRICOS; E ELETRÔNICOS INCLUIDOS NA CLASSE 9; COMPUTADORES; INCLUINDO LAPTOPS; E NOTEBOOKS; AGENDAS PESSOAIS

ELETRÓNICAS; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE POSICIONAMENTO; E NAVEGAÇÃO; ELETRÓNICOS; INCLUINDO SISTEMAS DE POSICIONAMENTO GLOBAL; E NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE; UNIDADES DE SECRETÁRIA OU PARA MONTAR EM VIATURAS; QUE INCLUEM UM ALTIFALANTE; PARA PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE UM MICROTELEFONE; SEM O AUXÍLIO DAS MÃOS; DISPOSITIVOS TELEFÓNICOS INSTALADOS EM AUTOMÓVEIS; PEÇAS E ACESSÓRIOS; INCLUÍDOS NA CLASSE 9 PARA TODOS OS ARTIGOS ATRÁS REFERIDOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR E SOFTWARE; TOQUES E GRÁFICOS PASSÍVEIS DE SEREM DESCARREGADOS PARA TELEMÓVEIS; CD-ROMS; EDIÇÕES ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS FORNECIDAS EM LINHA A PARTIR DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; A INTERNET OU OUTRAS REDES ELETRÓNICAS; CASSETES DE ÁUDIO PRÉ-GRAVADAS; CASSETES DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS; FITAS DE ÁUDIO PRÉ-GRAVADAS; FITAS DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS; CONTENDO PELÍCULAS; E PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DISCOS COMPACTOS PRÉ-GRAVADOS; E DISCOS ACÚSTICOS CONTENDO MÚSICA; SUPORTE LÓGICO EM CD-ROM; SUPORTE LÓGICO DE SISTEMAS OPERATIVOS DE COMPUTADORES; SUPORTE LÓGICO PRÉ-GRAVADO PARA COMPUTADOR; COM PELÍCULAS; SUPORTE LÓGICO INTERATIVO DE MULTIMÉDIA PARA EMPRESAS; ENSINO E DIVERSÃO; SUPORTE LÓGICO INTERATIVO; DE MULTIMÉDIA PARA A EXECUÇÃO DE JOGOS; SUPORTE DE REGISTO MAGNÉTICO; DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS E MECANISMOS PARA APARELHOS DE PRÉ-PAGAMENTO; CAIXAS REGISTRADORAS; MÁQUINAS DE CALCULAR; EQUIPAMENTOS PARA O TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO E COMPUTADORES; EXTINTORES

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADA COM COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO.

38 COMUNICAÇÃO POR TELEFONE MÓVEL COM DADOS ABUNDANTES; COMUNICAÇÕES POR REDES DE FIBRA ÓTICA E TRANSMISSÃO WIRELESS EM CASA; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; TELECOMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E OUTROS DADOS; TELEDIFUSÃO; SERVIÇOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, PRESTAÇÃO OU DE EXPOSIÇÃO VISUAL DE INFORMAÇÕES; SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÓNICO E TRANSMISSÃO DE MENSAGENS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE COMPUTADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E DE TELECOMUNICAÇÕES, TELECOMUNICAÇÕES POR TELEFONES FIXOS E MÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE, FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES À INTERNET OU BASES DE DADOS; TRANSMISSÃO DE DADOS, DE MENSAGENS E DE IMAGENS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES SOBRE ATUALIDADES; SERVIÇOS DE BASES DE DADOS POR TELECOMUNICAÇÕES, NOMEADAMENTE PERMITINDO AO CONSUMIDOR DESCARREGAR CONTEÚDOS DIGITAIS DE UMA REDE E DE UM SERVIDOR PARA A SUA BASE DE DADOS PESSOAL; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

DE LINHAS DE CONVERSAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO EM LINHA A EXPOSIÇÕES; ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFERÊNCIA ELETRÓNICA, GRUPOS DE DISCUSSÃO E CHAT ROOMS (FÓRUMS DE DISCUSSÃO); SERVIÇO TELEFÓNICO DE VOZ; CONSULTORIA SOBRE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO, TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO POR CABO E POR SATÉLITE, EMISSÕES TELEVISIVAS.

41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO E DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ENTRETENIMENTO E ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO; ALUGUER E EXIBIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PELÍCULAS E; PROGRAMAS DE RÁDIO E OU TELEVISÃO; REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; FONOGRAMAS; VÍDEOS; E OU OUTROS SUPORTES NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS CLASSES; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES; DE ÁUDIO; E VÍDEO; E RECITAIS; DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO RADIOFÓNICO; EDIÇÃO ELETRÓNICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; EXPLORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICA ONLINE NÃO TELECARREGÁVEIS; INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE DIVERSÃO; SERVIÇOS DE JOGOS PROPOSTOS ONLINE; A PARTIR DE UMA REDE INFORMÁTICA; COM EXCEÇÃO DOS SERVIÇOS DE JOGOS; DE FORTUNA E AZAR; QUE ENVOLVAM APOSTAS ONLINE OU NÃO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; MONTAGEM DE FITAS DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS; DE TELEVISÃO; E DE RÁDIO; MONTAGEM DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS; E DE TELEVISÃO; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; DE LIVROS E JORNAIS ONLINE; SERVIÇOS DE REPORTAGEM; DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO.

(591)

(540)

ERA VVOO QUE FALTAVA

(210) **660249**

MNA

(220) 2021.03.04

(300)

(730) **PT WHITE HELMET, CONSULTORIA E SERVIÇOS, LDA**

(511) 42 ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA; CONSULTORIA CIENTÍFICA; ELABORAÇÃO DE PLANOS PARA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA

45 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO, SALVAMENTO, SEGURANÇA E EXECUÇÃO DA LEI

(591)

(540)



(531) 26.1.22

(591)
(540)

GARDEN

(531) 26.5.3 ; 27.5.1

(210) **660253** MNA
 (220) 2021.03.04
 (300)
 (730) PT A MENSAGEM D' A BRASILEIRA, LDA
 (511) 16 JORNAIS; JORNAIS DIÁRIOS
 41 PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS
 E BROCHURAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE
 PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO
 DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE
 PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS

(591)
(540)

(531) 26.3.4 ; 27.5.4

(210) **660279** MNA

(220) 2021.03.05

(300)

(730) PT JAYESH CHAMPAKLAL POPAT
UNIPESSOAL LDA

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PERFUMARIA;
 DESODORIZANTES [PERFUMARIA]; PERFUMARIA E
 FRAGRÂNCIAS; PRODUTOS DE PERFUMARIA;
 DESODORIZANTES CORPORAIS [PERFUMARIA];
 EXTRATOS DE FLORES [PERFUMARIA];
 DESODORIZANTES PARA USO PESSOAL
 [PERFUMARIA]

(591) PRETO; ROSA;

(540)



P E R F U M A R I A

(531) 27.5.1 ; 27.5.11 ; 27.5.17 ; 29.1.99

(210) **660275** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) PT INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E
 INCLUSÃO SOCIAL - IDIS

(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591)

(540)

ESCOLA DE SEGUNDA
 OPORTUNIDADE DE GAIA

(210) **660280** MNA

(220) 2021.03.05

(300)

(730) PT SOCIEDADE AGRÍCOLA MONTE NOVO
E FIGUEIRINHA, LDA.

(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA
 VIRGEM; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE PARA A
 ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA
 ALIMENTAÇÃO

33 VINHOS ROSÉ; VINHO TINTO; VINHO BRANCO;
 VINHOS DOCES; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS
 GENEROSOS; VINHOS; VINHO; VINHOS
 ESPUMANTES; VINHOS ALCOÓLICOS

(591)

(540)

BELAMOUR

(210) **660277** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) PT QUESTÃO RADIANTE, LDA
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E
 BEBIDAS]

- (210) **660281** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) **PT MIRIAM SOLANGE GUERRA MARQUES**
PT ANA CRISTINA CANELAS BAIÃO
PT ADRIANA DA COSTA RODRIGUES
 (511) 44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA
 (591)
 (540)



- (531) 5.5.1 ; 26.3.1 ; 27.5.10

- (210) **660282** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) **PT JOANA MARIA ROSAS PIMENTEL**
BARBOSA
 (511) 14 PRODUTOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA
 (591)
 (540)

JOANA ROSAS

- (210) **660283** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) **PT MOTIVOS À JUSTA - LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
 COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A
 RETALHO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS
 DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A
 VESTUÁRIO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE
 VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE VENDA A
 RETALHO RELACIONADOS COM TELEMÓVEIS;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A
 FLORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO
 RELATIVOS A FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A
 RETALHO RELATIVOS A PELES; SERVIÇOS DE
 VENDA A RETALHO RELATIVOS A DOÇARIAS;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS

COM BATERIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO
 RELACIONADOS COM ACUMULADORES;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
 COM BICICLETAS; SERVIÇOS DE VENDA A
 RETALHO RELACIONADOS COM PELES FALSAS;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
 COM HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE
 VENDA A RETALHO PARA SOFTWARE DE
 COMPUTADOR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO
 RELACIONADOS COM PROGRAMAS
 INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO
 RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS
 DE VENDA A RETALHO DE APARELHOS DE
 COZINHA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE
 CHÁVENAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA A
 RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM
 VESTUÁRIO; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS
 COMERCIAIS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A
 SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE
 VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A JOIAS;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
 COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE
 VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A
 COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO
 ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS; SERVIÇOS
 DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM
 ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE
 VENDA A RETALHO RELATIVOS A PRODUTOS DE
 CHARCUTARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO
 RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS
 DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM
 ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE
 VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM
 ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS; SERVIÇOS DE
 VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM
 PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA A
 RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS
 DEJARDINAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A
 RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE
 MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE
 PARA MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE PARA
 TOQUES TELEFÓNICOS DESCARREGÁVEIS;
 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO
 SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE
 VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO;
 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO
 ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO;
 GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A
 RETALHO E POR GROSSO; SERVIÇOS DE VENDA A
 RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA PARA ARTIGOS
 DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A
 RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM
 PRODUTOS ALIMENTARES; APRESENTAÇÃO DE
 PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA
 FINS DE VENDA A RETALHO; VENDA A RETALHO
 DE CARTÕES PRÉ-PAGOS PARA A COMPRA DE
 VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A
 RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM
 BEBIDAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO
 RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS
 DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO
 ON-LINE RELATIVOS A MALAS DE VIAGEM;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE
 RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS
 DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO
 RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE
 RELATIVOS A BOLSAS DE MÃO; SERVIÇOS DE
 COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A
 VENDA DE MÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A
 RETALHO RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O
 LAR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO
 RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA O CABELO;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE
 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA USO
 DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE

EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÉNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; VENDA A RETALHO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS DE TERCEIROS PARA A COMPRA DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; VENDA A RETALHO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS DE TERCEIROS PARA A COMPRA DE CONTEÚDO MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA DE MÚSICA E FILMES PRÉ-GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCÓOLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS); SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE CLUBES DE LIVROS COM VENDA A RETALHO DE LIVROS AOS SEUS MEMBROS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E HIGIÉNICOS E ARTIGOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÉNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE OBRAS DE ARTE PRESTADAS POR GALERIAS DE ARTE; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FINANCEIROS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; VENDA A RETALHO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

(591)

(540)

JANEIRA

(210) **660285** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) PT ANDRÉ SARDÉ UNIPessoal, LDA
 (511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO
 (591)
 (540)

MAR ME QUER

(210) **660286** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) PT SHORTCODE, LDA
 (511) 35 MARKETING; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING DIRETO; MARKETING FINANCEIRO; MARKETING IMOBILIÁRIO; MARKETING AFILIADO; MARKETING DIRECIONADO; MARKETING DIGITAL; PUBLICIDADE E MARKETING; ESTUDOS DE MARKETING; MARKETING DE PRODUTOS; ASSISTÊNCIA EM

MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING; MARKETING POR TELEFONE; INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; ASSESSORIA EM MARKETING; CONSULTADORIA DE MARKETING; MARKETING DE REFERÊNCIA; MARKETING DE INTERNET; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; ANÁLISE RELACIONADA COM MARKETING; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM MARKETING; CONSULTORIA EM MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; ANÁLISE DE MARKETING IMOBILIÁRIO; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; PESQUISA [INVESTIGAÇÃO] DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE MARKETING; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING; PREVISÕES EM MATÉRIA DE MARKETING; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; INVESTIGAÇÕES DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; ESTIMATIVAS PARA EFEITOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING; ASSESSORIA EM GESTÃO DE MARKETING; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING DE REFERÊNCIA

(591)

(540)

BLENDD EUROPE

(210) **660287** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) PT INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - IDIS
 (511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
 (591)
 (540)

ESCOLA DE SEGUNDA OPORTUNIDADE

(210) **660288** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) PT LIRIO- ARTIGOS DE DECORACAO, UNIPES LDA
 (511) 16 MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE
 28 DECORAÇÕES FESTIVAS, ARTIGOS DE FANTASIA E ÁRVORES DE NATAL ARTIFICIAIS
 31 ARRANJOS DE FLORES FRESCAS; DECORAÇÕES FLORAIS [NATURAIS]
 (591)

(540)

**THE FLOWER PREMIUM
COLLECTION BY LIRIO FLORES**

(210) **660297** MNA
(220) 2021.03.05
(300)
(730) **PT FLÁVIO CUNHA UNIPessoal LDA**
(511) 06 MATERIAIS NÃO TRANSFORMADOS E SEMITRANSFORMADOS DE METAL, SEM USO ESPECÍFICO; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO
(591) AMARELO; PRETO; BRANCO;
(540)



INOX TOP
DECORAÇÃO EM AÇO INOX

(531) 2.1.15 ; 27.5.10 ; 29.1.2

(210) **660300** MNA
(220) 2021.03.05
(300)
(730) **PT MARTA ALEXANDRA CHARRUA FERRÃO**
(511) 40 TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
(591)
(540)



(531) 9.1.9 ; 26.1.3 ; 26.1.20 ; 27.5.9 ; 27.5.10

(210) **660302** MNA
(220) 2021.03.05
(300)
(730) **PT ANTONIO PEDRO TÃO NUNES BERTELO**

(511) 14 ARTIGOS DE JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA
(591)
(540)

ALYATTES

(531) 27.5.25

(210) **660303** MNA
(220) 2021.03.05
(300)
(730) **PT CRFC - HOTELARIA, TURISMO E LAZER, LDA.**

(511) 43 BARES; BARES DE COCKTAILS; PIZZARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE SNACK-BAR

(591)
(540)



(531) 18.4.2 ; 26.1.3 ; 26.1.20 ; 27.5.1

(210) **660304** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) PT **RUI SÉRGIO TORRÃO PORTO GONÇALVES**
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
 (591)
 (540)



(531) 1.1.99 ; 3.9.14 ; 25.1.25 ; 27.5.1 ; 27.7.1

(210) **660307** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) PT **DANIEL MORGADO COELHO**
 (511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS
 (591) 348 C;143 C;1795 C;Black C;
 (540)



(531) 26.1.97

(210) **660308** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) PT **ANTONIO MANUEL TORRÃO PORTO GONÇALVES**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS
 (591)
 (540)



(531) 2.1.1

(210) **660309** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) PT **ANTONIO MANUEL TORRÃO PORTO GONÇALVES**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DE NEGÓCIOS A EMPRESAS; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS
 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS
 (591)
 (540)

MY MUNDI HOTELS

(210) **660310** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) PT **TÂNIA SOFIA FREITAS SILVA NÓBREGA CALDEIRA**
 PT **CANDICE TCHIMBO SOUSA SARAIVA**

(511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS; ACONSELHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA; ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM MATÉRIA DE CONCURSOS; ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM RESPOSTA A CHAMADAS PARA APRESENTAÇÕES DE PROPOSTAS; ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM RESPOSTA A SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS (RFP); ACONSELHAMENTO JURÍDICO RELATIVO A FRANCHISING; APLICAÇÃO DE DIREITOS DE MARCA COMERCIAL; APLICAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CONTENCIOSO; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE LITÍGIOS VIA COMPUTADOR; ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA A REDAÇÃO DE CONTRATOS; ATRIBUIÇÃO PARA ADOÇÃO; AUDITORIAS DE CONFORMIDADE REGULAMENTAR; AUDITORIAS PARA FINS DE CONFORMIDADES LEGAIS; CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; CONCESSÃO DE LICENÇAS A OUTROS PARA A UTILIZAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIREITOS DE AUTOR; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS DE AUTOR [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS RELACIONADOS COM PRODUÇÕES DE VÍDEO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS RELACIONADOS COM PRODUÇÕES DE ÁUDIO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS RELACIONADOS COM PRODUÇÕES TELEVISIVAS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS RELATIVOS A FILMES [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NO DOMÍNIO DOS DIREITOS DE AUTOR [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS RELATIVAS A PERSONAGENS DE BANDA DESENHADA [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONSULTORIA DE PERITOS SOBRE QUESTÕES JURÍDICAS; CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS PESSOAIS; CONSULTORIA JURÍDICA RELACIONADA COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONSULTORIA JURÍDICA RELACIONADA COM O MAPEAMENTO DE PATENTES; ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; EXECUÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ASSUNTOS JURÍDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS COM DIREITOS HUMANOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS JURÍDICOS ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB; FORNECIMENTO DE INVESTIGAÇÃO JURÍDICA; INVESTIGAÇÃO JURÍDICA; LICENCIAMENTO DE CONCEITOS DE FRANCHISING [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIREITOS DE AUTOR [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE DIREITOS DE AUTOR; LICENCIAMENTO DE DIREITOS RELACIONADOS COM PROGRAMAS, PRODUÇÕES E FORMATOS DE TELEVISÃO, VÍDEO E RÁDIO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE DIREITOS SOBRE FILMES, PRODUÇÕES DE TELEVISÃO E VÍDEO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE DIREITOS SOBRE O USO DE FOTOGRAFIAS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE FILMES, TELEVISÃO E VÍDEO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE MARCAS COMERCIAIS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE MATERIAL IMPRESSO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE OBRAS MUSICAIS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE PATENTES E DE PEDIDOS DE

PATENTES [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE PEDIDOS DE PATENTES [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE SOFTWARE [SERVIÇOS JURÍDICOS]; MONITORIZAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL PARA FINS DE ASSESSORIA JURÍDICA; PREPARAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM DIREITOS HUMANOS; PREPARAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LEGAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS JURÍDICOS; PRESTAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; SERVIÇO DE PESQUISAS JURÍDICAS E JUDICIAIS NO ÂMBITO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE ADVOCACIA; SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS); SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, MEDIAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL EM PATENTES E PEDIDOS DE PATENTES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES DE INVESTIGAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE CONTENCIOSO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM ASSUNTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE REGISTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS JURÍDICOS ELATIVOS A NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS JURÍDICOS PRESTADOS RELATIVAMENTE A PROCESSOS JUDICIAIS; SERVIÇOS JURÍDICOS PRO BONO; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM CONSTITUIÇÃO E REGISTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM O REGISTO DE MARCAS; SERVIÇOS PARA JURÍDICOS

(591)

(540)

TOL | LEGAL
TEAM

(531) 25.5.94

(210) **660311**

MNA

(220) 2021.03.05

(300)

(730) **PT MARTA MARIA CORREIA EUSÉBIO
PT CAROLINA FITAS DIAS**

(511) 25 VESTUÁRIO

(591)

(540)

SAILY COLLECTIONS

(210) **660314** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) PT **COLD RIVER'S HOMESTEAD, S.A.**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, FORMAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE CARACTER CULTURAL, ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E SEMINÁRIOS, SERVIÇOS DE MUSEU (APRESENTAÇÃO, EXPOSIÇÕES), ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS, DIVERTIMENTO
 42 INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS
 45 SERVIÇOS PESSOAIS E SOCIAIS PRESTADOS POR TERCEIROS DESTINADOS A SATISFAZER NECESSIDADES INDIVIDUAIS NOMEADAMENTE O APOIO ÀS FAMÍLIAS ATRAVÉS DE BENEFICÊNCIA, PROMOVENDO O CONHECIMENTO PÚBLICO SOBRE SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, FILANTROPIA, DE VOLUNTARIADO PÚBLICOS E COMUNITÁRIOS, ATIVIDADES HUMANITÁRIAS, FILANTROPIA, CAUSAS HUMANITÁRIAS, PARTILHA DE PRODUTOS E BENS DE CONSUMO

(591)
 (540)

FUNDAÇÃO RIO FRIO

BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)
 (540)

PÃO & VINHO
 COZINHA PORTUGUESA

(531) 27.5.4 ; 27.5.10

(210) **660317** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) PT **FOMENTO - COOPERATIVA DE CENTROS DE ENSINO, CRL**

(511) 41 FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO (COLÉGIOS).
 (591) CMYK: 100 - 80 - 06 - 32;CMYK: 00 - 100 - 100 - 00;CMYK: 90 - 34 - 100 - 27;CMYK: 30 - 23 - 23 - 00;CMYK: 12 - 23 - 100 - 00;CMYK: 19 - 27 - 99 - 00;CMYK: 31 - 36 - 100 - 04;CMYK: 45 - 47 - 100 - 22;

(540)



(531) 24.1.13 ; 24.13.4 ; 25.1.94 ; 27.5.10 ; 29.1.13

(210) **660315** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) PT **RICARDO JORGE DOS SANTOS DE CARVALHO MORA**

(511) 18 BAGAGENS; MALAS; CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; BOLSAS; MOCHILAS; PASTAS; SACOS DE MÃO; SACOS DE PRAIA; SACOS DE VIAGEM; SACOS PORTA-FATOS (PARA VIAGEM); CHAPÉUS DE CHUVA; CHAPÉUS DE SOL; PORTA-MOEDAS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; PORTA-CHAVES
 25 VESTUÁRIO; CINTOS; CALÇADO; CHAPELARIA

(591)
 (540)


MENDIGO
 POWER TO BE UNIQUE

(531) 1.15.3 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **660319** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) PT **MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.**

(511) 29 FRUTOS SECOS
 31 FRUTAS FRESCAS; LEGUMES FRESCOS

(591)
 (540)



(210) **660316** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) PT **DIMENSÃOFOOD LDA**

(511) 43 PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E

(531) 27.5.10

(531) 3.7.12 ; 5.11.1 ; 18.3.2 ; 24.1.13 ; 24.13.4 ; 25.1.94 ; 27.5.10 ; 29.1.13

(210) **660320** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) **PT FOMENTO - COOPERATIVA DE CENTROS DE ENSINO, CRL**
 (511) 41 FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO (COLÉGIOS)
 (591) CMYK: 100 - 80 - 06 - 32;CMYK: 00 - 100 - 100 - 00;CMYK: 90 - 34 - 100 - 27;CMYK: 30 - 23 - 23 - 00;CMYK: 12 - 23 - 100 - 00;CMYK: 19 - 27 - 99 - 00;CMYK: 31 - 36 - 100 - 04;CMYK: 45 - 47 - 100 - 22;
 (540)



COLÉGIO
PLANALTO
 FOMENTO

(531) 3.7.2 ; 3.7.12 ; 18.3.2 ; 24.1.13 ; 24.13.4 ; 25.1.15 ; 27.5.10 ; 29.1.13

(210) **660321** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) **PT FOMENTO - COOPERATIVA DE CENTROS DE ENSINO, CRL**
 (511) 41 FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO (COLÉGIOS)
 (591) CMYK: 100 - 80 - 06 - 32;CMYK: 00 - 100 - 100 - 00;CMYK: 90 - 34 - 100 - 27;CMYK: 30 - 23 - 23 - 00;CMYK: 12 - 23 - 100 - 00;CMYK: 19 - 27 - 99 - 00;CMYK: 31 - 36 - 100 - 04;CMYK: 45 - 47 - 100 - 22;
 (540)



COLÉGIO
MIRA RIO
 FOMENTO

(210) **660339** MNA
 (220) 2021.03.04
 (300)
 (730) **PT COMISSÃO DE VITICULTURA DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES**
 (511) 33 VINHOS
 (591)
 (540)

ASSERTIVO

(210) **660348** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) **PT SEVWBUSINESS, LDA**
 (511) 01 COMPOSTOS E SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E ORGÂNICAS PARA O TRATAMENTO DE COURO E PRODUTOS TÊXTEIS; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO NA RENOVAÇÃO DE COURO; PRODUTOS QUÍMICOS PARA A RENOVAÇÃO DO COURO; PRODUTOS QUÍMICOS PARA RENOVAR COURO; PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DO COURO; PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO NO TRATAMENTO DO COURO; QUÍMICOS PARA USO NO TRATAMENTO DE COURO; PRODUTOS PARA RESTAURAR O COURO DOS SAPATOS [SEM SER GRAXA PARA CALÇADO]; AROMAS [PRODUTOS QUÍMICOS]; PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO FABRICO DE PRODUTOS AFRODISÍACOS; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA ESTIMULAR A ATIVIDADE SEXUAL; POPPERS ENQUANTO PRODUTO QUÍMICO PARA ESTIMULAR A ATIVIDADE SEXUAL, SEM SER PARA FINS MEDICINAIS
 03 PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA DE COURO; FRAGRÂNCIAS DE AMBIENTE; FRAGRÂNCIAS PARA USO DOMÉSTICO; AROMAS PARA O AMBIENTE PARA FINS AFRODISÍACOS E OU FESTIVOS; AROMAS PARA O AMBIENTE PARA FINS AFRODISÍACOS; INCENSOS LÍQUIDOS

(591)
(540)

EXTREME ULTRA STRONG

(210) **660349** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) **PT INÊS DUARTE TAVARES**
 (511) 31 FLORES; FLORES CORTADAS; FLORES NATURAIS; FLORES VIVAS; FLORES FRESCAS; FLORES SECAS; FLORES CONSERVADAS; BOUQUETS DE FLORES SECAS; FLORES SECAS PARA DECORAÇÃO; ARRANJOS DE FLORES VIVAS; ARRANJOS DE FLORES NATURAIS; ARRANJOS DE FLORES

FRESCAS; GRINALDAS DE FLORES NATUARIS; COROAS DE FLORES SECAS; FLORES SECAS PARA LAPELAS; COROAS DE FLORES FRESCAS; BOUQUETS DE FLORES NATURAIS; FLORES NATURAIS (COROAS DE -); COROAS DE FLORES NATURAIS; COROAS DE FLORES VIVAS; COROAS DE FLORES FUNERÁRIAS; ARRANJOS DE FLORES SECAS; FLORES CONSERVADAS PARA DECORAÇÃO; PLANTAS E FLORES NATURAIS; BOUQUETS FEITOS COM FLORES NATURAIS; ARRANJOS DE FLORES SECAS PARA DECORAÇÃO; GRINALDAS DE FLORES OU PLANTAS FRESCAS; FLORES SECAS PARA BUQUÊS PARA O PULSO

44 DESIGN FLORAL; SERVIÇOS DE DESIGN FLORAL

(591)

(540)

anémoma

(531) 27.5.13

(210) **660350**

(220) 2021.03.05

(300)

(730) **PT FRUTIFLOR UNIPessoal LDA**

(511) 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS

(591) COR DE LARANJA; VERDE; BRANCO; CINZENTO; PRETO;

(540)



FRUTIFLOR

FRUTARIA & FLORISTA

(531) 5.5.21 ; 5.7.11 ; 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.98

(210) **660351**

(220) 2021.03.05

(300)

(730) **PT TOMAS JOAO VICENCIA CARDOSO BAPTISTA**

(511) 35 VENDA DE: AUTOMÓVEIS; VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE; VEÍCULOS ELÉTRICOS; VEÍCULOS HÍBRIDOS; VEÍCULOS SOBRE RODAS; VEÍCULOS; VEÍCULOS COMERCIAIS; VEÍCULOS; UTILITÁRIOS;

VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; PNEUS DE VEÍCULOS; VEÍCULOS DE TURISMO; VEÍCULOS A MOTOR.

36 SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO RELACIONADOS COM O COMÉRCIO AUTOMÓVEL; FINANCIAMENTO DE VENDAS A CRÉDITO

(591)

(540)

HOME CARS

(210) **660352**

(220) 2021.03.05

(300)

(730) **PT WESTONBRIDGE PORTUGAL, UNIPessoal LDA**

(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONTABILIDADE

(591)

(540)

WESTONBRIDGE
STRATEGIC, FINANCIAL AND TAX EXPERTISE

(531) 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **660353**

(220) 2021.03.05

(300)

(730) **PT JOANA FILIPA FERREIRA SIMÕES**

(511) 25 VESTIDOS; VESTIDOS COMPRIDOS; VESTIDOS LARGOS; VESTIDOS TIPO "JUMPER"; VESTIDOS DE NOIVA; VESTIDOS DE PRAIA; VESTIDOS DE NOITE; VESTIDOS PRÉ-MAMÃ; VESTIDOS PARA DAMAS DE HONOR; VESTIDOS DE CERIMÓNIA PARA SENHORA; VESTIDOS DE VERÃO SEM MANGAS PARA SENHORAS; VESTUÁRIO; VESTUÁRIO CONFECIONADO; TOPS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO INFORMAL; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO DE SEDA; VESTUÁRIO DE CERIMÓNIA; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO EM CAXEMIRA; SAIAS; CALÇÃO-SAIA; SAIAS PLISSADAS; TOPS CURTOS; TOPS DE APERTAR AO PESCOÇO; TOPS DE GOLA ALTA FALSA; CAMISAS; CALÇAS; CALÇAS LARGAS; BIQUÍNIS; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO PARA SENHORA

(591)

(540)

OUR NAME IS ELISA

(210) **660351**

MNA

(220) 2021.03.05

(300)

(730) **PT TOMAS JOAO VICENCIA CARDOSO BAPTISTA**

(511) 35 VENDA DE: AUTOMÓVEIS; VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE; VEÍCULOS ELÉTRICOS; VEÍCULOS HÍBRIDOS; VEÍCULOS SOBRE RODAS; VEÍCULOS; VEÍCULOS COMERCIAIS; VEÍCULOS; UTILITÁRIOS;

(210) **660354**

MNA

(220) 2021.03.05

(300)

(730) **PT ESFERA INSTANTÂNEA LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING;

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; GESTÃO ADMINISTRATIVA POR OUTSOURCING PARA EMPRESAS; GESTÃO COMERCIAL INFORMATIZADA PARA TERCEIROS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM DIRETÓRIO ON-LINE NA INTERNET COM INFORMAÇÕES COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE UM DIRETÓRIO ON-LINE DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS NA INTERNET; PREPARAÇÃO DE EXIBIÇÕES DE ÁUDIO E/OU VÍDEO PARA EMPRESAS; PROCESSAMENTO, SISTEMATIZAÇÃO E GESTÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE SECRETARIADO E DE ESCRITÓRIO; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; ASSESSORIA DE GESTÃO; ASSESSORIA EMPRESARIAL; ASSESSORIA RELACIONADA COM A ORGANIZAÇÃO E A GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTADORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; CONSULTORIA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS ATRAVÉS DA INTERNET; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; MARKETING IMOBILIÁRIO

36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA

42 CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO DE HOMEPAGES; CONCEÇÃO DE SISTEMAS PARA O TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO; CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA OUTROS; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PÁGINAS WEB EM REDE PARA TERCEIROS; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB ARMAZENADAS ELETRONICAMENTE PARA SERVIÇOS ON-LINE E PARA A INTERNET; DESENVOLVIMENTO E CONCEÇÃO DE SUPORTES DE SOM E IMAGEM DIGITAL

45 ACONSELHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA; ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA A REDAÇÃO DE CONTRATOS; REVISÃO DE NORMAS E PRÁTICAS PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

(591)

(540)

BPLACER

(210) **660356**

MNA

(220) 2021.03.05

(300)

(730) **PT SUSANA CRISTINA HENRIQUES BINDNER**

(511) 11 CANDEEIROS DE TETO; CANDEEIROS DE RUA; CANDEEIROS DE CHÃO; CANDEEIROS DE PAREDE; CANDEEIROS DE CABECEIRA; CANDEEIROS DE PENDURAR NO TETO; CANDEEIROS DE PÉ; SUPORTES PARA CANDEEIROS; CANDEEIROS DE MESA; CANDEEIROS DE SECRETÁRIA; CANDEEIROS DE ILUMINAÇÃO NO SENTIDO DO TETO

20 ALMOFADAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CAMAS PARA ANIMAIS; CAMAS PARA CÃES; CAMAS PARA GATOS; CESTOS DE DORMIR, NÃO METÁLICOS, PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; APARADORES DE PAREDE; ARCAS; ARCAS DE ARMAZENAMENTO EM MADEIRA; ARCAS DE ARMAZENAMENTO EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; CAIXAS DE ARMAZENAGEM PARA ALMOFADAS [MÓVEIS]; CAIXAS DE ARMAZENAMENTO EM MADEIRA; CAIXAS DE ARMAZENAMENTO, NÃO METÁLICAS; CAIXAS DE MADEIRA OU DE PLÁSTICO; CAIXAS DECORATIVAS DE MADEIRA; CAIXAS DECORATIVAS DE PLÁSTICO; CAIXAS EMPILHÁVEIS EM MADEIRA; CAIXAS EMPILHÁVEIS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; CAIXAS PARA GARRAFAS, EM MADEIRA; CAIXAS PORTÁTEIS EM MADEIRA [RECIPIENTES]; CAIXAS PORTÁTEIS EM PLÁSTICO [RECIPIENTES]; CAIXOTES [OU BALDES] NÃO METÁLICOS SEM SER CAIXOTES DE LIXO; CAIXOTES PARA BATATAS [ARMÁRIOS]; CESTOS OU CAIXOTES (NÃO METÁLICOS); DEPÓSITOS DE ARMAZENAGEM DE MADEIRA; DEPÓSITOS DE ARMAZENAGEM EM PLÁSTICO; DISPENSADORES DE TOALHAS DE PAPEL [FIXOS, NÃO METÁLICOS]; EMBALAGENS EM MADEIRA PARA GARRAFAS; GUARDA-COMIDAS, NÃO METÁLICOS; RECIPIENTES DE MADEIRA PARA EMBALAGEM; RECIPIENTES DE PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; RECIPIENTES EM MADEIRA; TABULEIROS EMPILHÁVEIS DE MADEIRA; TABULEIROS TRANSPARENTES [NÃO METÁLICOS] PARA ALIMENTOS, DE USO COMERCIAL; TAMPAS PARA RECIPIENTES; VASOS EM MADEIRA; BANCOS DE DEGRAUS; ESCADAS DE MADEIRA OU DE MATÉRIAS PLÁSTICAS; ESCADOTES DE MADEIRA; CAÇADORES DE SONHOS [DECORAÇÃO]; CENTROS DE MESA [ORNAMENTOS] EM MADEIRA; DECORAÇÕES DE MESA EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; ESPANTA-ESPÍRITOS [DECORAÇÃO]; FIGURAS EM MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO; MÓBILES [OBJETOS DE DECORAÇÃO]; MÓVEIS [OBJETOS DE DECORAÇÃO]; ACESSÓRIOS NÃO METÁLICOS PARA LOJAS [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS [MOBILIÁRIO] PARA EXPOSIÇÃO DE ARTIGOS DE PAPELARIA; MÓDULOS [MOBILIÁRIO] PARA EXPOSIÇÃO DE LITERATURA; PORTA-REVISTAS; SUPORTES MULTIUSOS [MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA BAGAGEM (MOBILIÁRIO); SUPORTES PARA BROCHURAS [SOB A FORMA DE MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA LIVROS DE COZINHA; SUPORTES PARA MATERIAIS DE EXPOSIÇÃO [MOBILIÁRIO]; CABIDES PARATOALHAS (NÃO METÁLICOS); CABIDES PARA MALAS, NÃO METÁLICOS; CABIDES NÃO METÁLICOS DE PAREDE; PUXADORES DE ARGOLA, NÃO METÁLICOS; PUXADORES DE CERÂMICA PARA ARMÁRIOS; PUXADORES DE CERÂMICA PARA ARMÁRIOS, GAVETAS E MÓVEIS; PRATELEIRAS, NÃO METÁLICAS; PUXADORES DE CERÂMICA PARA

- MÓVEIS; PUXADORES EM CERÂMICA; PUXADORES EM MADEIRA; PUXADORES EM PLÁSTICO; PUXADORES EM PORCELANA; TABULEIROS, NÃO METÁLICOS; SUPORTES PARA PLANTAS; SUPORTES PARA PENDURAR PLANTAS, NÃO METÁLICOS; TAPETES PARA LAVATÓRIOS; PALHA ENTRANÇADA, EXCETO TAPETES; MOBILIÁRIO E MÓVEIS; ARGOLAS PARA CORTINADOS; ACESSÓRIOS PARA CORTINADOS; ACESSÓRIOS DE CAMA, EXCETO ROUPA DE CAMA; ARTIGOS DE CESTARIA; CADEIRAS; SOFÁS; MESAS; CAMAS; PUFES [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS; ESTANTES
- 21 ARGOLAS PARA TOALHAS [ACESSÓRIOS PARA CASAS DE BANHO]; BACIAS [RECIPIENTES]; CAIXAS DE METAL DISPENSADORAS DE TOALHAS DE PAPEL; CAIXAS DISPENSADORAS DE TOALHETES DE PAPEL; CESTOS PARA TOALHAS; DISPENSADORES DE GEL DE DUCHE; DISPENSADORES DE SABONETE; DISPENSADORES DE PAPEL HIGIÊNICO; DISPENSADORES DE SABONETE LÍQUIDO [PARA USO DOMÉSTICO]; DISTRIBUIDORES DE ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO; ESTANTES PARA CHAMPÔ; ESTANTES PARA GEL DE DUCHE; ESTANTES PARA PRODUTOS DE CUIDADOS DO CORPO E DE BELEZA; ESTANTES PARA PRODUTOS DE LIMPEZA CORPORAL; ESTANTES PARA SABONETE PARA AS MÃOS; FRASCOS PARA BOLAS DE ALGODÃO; PRATELEIRAS DE BANHO EM PLÁSTICO [TRANSPORTADORES]; PULVERIZADORES PARA USO DOMÉSTICO; RECIPIENTES DE SABÃO; RECIPIENTES PARA LOÇÕES, VAZIOS, PARA USO DOMÉSTICO; RECIPIENTES PARA SABONETE LÍQUIDO; SABONETEIRAS; SUPORTES PARA PAPEL HIGIÊNICO; SUPORTES PARA SABÃO; SUPORTES PARA TOALHAS; TIGELAS; TOALHEIROS; BASES PARA VASOS DE PLANTAS; CAIXAS PARA COLOCAR PLANTAS EXTERIORES JUNTO ÀS JANELAS; CESTOS PARA FLORES; CESTOS PARA PLANTAS; FLOREIRAS DE VIDRO; FLOREIRAS EM BARRO; FLOREIRAS EM CERÂMICA; FLOREIRAS EM FAIANÇA; FLOREIRAS EM PLÁSTICO; FLOREIRAS EM PORCELANA; FLOREIRAS EM VIDRO; FLOREIRAS SOBREVAVADAS PARA JARDINS; FLORES (VASOS PARA -); PRATOS PARA VASOS DE FLORES; RECIPIENTES PARA FLORES; RECIPIENTES PARA PLANTAS; RECIPIENTES PARA REENVASAR PLANTAS; SUPORTES PARA FLORES; SUPORTES PARA PLANTAS E FLORES [ARRANJOS FLORAIS]; TAÇAS PARA FLORES; VASOS; VASOS DE CHÃO; VASOS DE CHÃO EM BARRO; VASOS DE CHÃO FEITOS EM PEDRA; VASOS DE PORCELANA PARA FLORES; VASOS DE VIDRO PARA FLORES; VASOS DE VIDRO PARA O CHÃO; VASOS [RECIPIENTES] PARA FLORES; VASOS EM VIDRO; VASOS NÃO EM METAIS PRECIOSOS; VASOS PARA FLORES; VASOS PARA PLANTAS; VASOS PARA REBENTOS; ESTENDAIS PARA A ROUPA; CESTOS DE ROUPA PARA LAVAR; ESTENDAIS PARA SECAR ROUPA; BEBEDOUROS PARA ANIMAIS; BEBEDOUROS; CAIXAS EM VIDRO; LOIÇA DE PORCELANA; SERVIÇOS DE MESA EM PORCELANA; UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; ARTIGOS DE LIMPEZA; TÁBUAS DE CORTAR PARA A COZINHA; TÁBUAS DE MADEIRA PARA CORTAR PARA COZINHA; TÁBUAS DE MADEIRA PARA CORTAR [UTENSÍLIOS DE COZINHA]
- 24 ARTIGOS TÊXTEIS NÃO TECIDOS; ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR; COBERTORES DE ACONCHEGO; LINHO PARA UTILIZAÇÃO DOMÉSTICA; MATÉRIAS TÊXTEIS PARA A DECORAÇÃO DE INTERIORES; PANOS DA LOIÇA PARA SECAR COPOS; PANOS; PANOS DE COZINHA EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA SECAR; ROUPA DE CASA; PRODUTOS TÊXTEIS PARA O LAR; TECIDOS; TAPEÇARIAS; ROUPA DE USO DOMÉSTICO; TECIDOS PARA MÓVEIS; TECIDOS PARA USO TÊXTIL; TÊXTEIS PARA O LAR; TÊXTEIS PARA DECORAÇÃO; TÊXTEIS PARA A CASA; TÊXTEIS DE LINHO; TÊXTEIS; TOALHAS [TÊXTEIS] PARA USO NA COZINHA; CORTINADOS; ROUPA DE CAMA; MANTAS (ROUPA DE CAMA); ROUPA DE CAMA E COBERTORES; ROUPA DE CAMA E DE MESA
- 27 TAPETES; TAPETES DE BANHO; TAPETES DE ENTRADA; TAPETES DE ÁREA
- 42 AVALIAÇÕES TÉCNICAS RELACIONADAS COM O DESIGN; CONCEÇÃO DA DISPOSIÇÃO PARA ESCRITÓRIOS; CONCEÇÃO DE COZINHAS; CONCEÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE RELACIONADOS COM DESIGNS; CONCEÇÃO DE MÓVEIS; CONCEÇÃO DE PRODUTOS; CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO; CONCEÇÃO DE PRODUTOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; CONSTRUÇÃO DE UMA PLATAFORMA NA INTERNET PARA COMÉRCIO ELETRÔNICO; CONSULTADORIA DE ENGENHARIA RELACIONADA COM DESIGN; CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE INTERIORES; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE DESENHO INTERIOR; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA AO DESIGN DE INTERIORES DE ALOJAMENTOS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM SELEÇÃO DE CORTINADOS [DECORAÇÃO DE INTERIORES]; CONSULTADORIA RELACIONADA COM SELEÇÃO DE TECIDOS DE DECORAÇÃO [DECORAÇÃO DE INTERIORES]; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; CONSULTORIA NA ÁREA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE DESIGN DE COZINHAS POR MEDIDA; CONSULTORIA RELACIONADA COM A SELEÇÃO DE COBERTURAS DE PROTEÇÃO PARA MOBILIÁRIO [DECORAÇÃO DE INTERIORES]; DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; DESENHO DE MOBILIÁRIO; DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; DESIGN ARQUITETÓNICO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DA DISPOSIÇÃO DO MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; DESIGN DE ARTIGOS DE PAPELARIA; DESIGN DE CASAS DE BANHO; DESIGN DE CONSTRUÇÃO; DESIGN DE CORTINADOS; DESIGN DE COZINHAS; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES PARA LOJAS; DESIGN DE ESPAÇOS DE ESCRITÓRIOS; DESIGN DE EXTERIORES DE EDIFÍCIOS; DESIGN DE HOTÉIS; DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE INTERIORES DE LOJAS; DESIGN DE LAYOUTS PARA ESCRITÓRIOS; DESIGN DE LOJAS; DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; DESIGN DE NOVOS PRODUTOS; DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN DE PRODUTOS DE CONSUMO; DESIGN DE RESTAURANTES; DESIGN DE SALAS DE AMBIENTE CONTROLADO; DESIGN DE TAPETES; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; ELABORAÇÃO DE PLANOS PARA CONSTRUÇÃO; ESBOÇO DO DESENHO DE EMBALAGENS, RECIPIENTES, BAIXELAS E UTENSÍLIOS DEMESA; FORNECIMENTO DE UM SÍTIOS WEB COM INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DO DESIGN DE INTERIORES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE CASAS DE BANHO; PLANEAMENTO [DESIGN] DE COZINHAS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESPAÇOS INTERIORES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESCRITÓRIOS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE EXTENSÕES DE EDIFÍCIOS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE LOJAS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE RESTAURANTES; PLANEAMENTO E DESIGN DE COZINHAS; PLANEAMENTO E DESIGN DE LOJAS RETALHISTAS; PROJETOS ARQUITETÓNICOS PARA DECORAÇÃO EXTERIOR; SERVIÇOS CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CONCEÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE

INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE CASAS DE BANHO; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE INTERIORES DE LOJAS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO RELACIONADOS COM IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE LOJAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM O DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE LOJAS; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES QUE INCORPORAM OS PRINCÍPIOS DO FENG SHUI; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE DESIGN CUSTOMIZADO; SERVIÇOS DE DESIGN DA DISPOSIÇÃO DE ESPAÇOS PARA AMBIENTES DE SALAS LIMPAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARMÁRIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE CASAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE COZINHAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES E SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS MESMOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES PARA BOUTIQUES; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES PARA O COMÉRCIO RETALHISTA; SERVIÇOS DE DESIGN DE MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE DESIGN DE OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE TÊXTEIS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA O INTERIOR DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE CASAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM DECORAÇÃO DE LOJAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM PROPRIEDADES RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM TECIDOS DE DECORAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A COMBINAÇÃO DE CORES, TINTAS E OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A COMBINAÇÃO DE CORES, PINTURAS E MOBILIÁRIO PARA DECORAÇÃO DE EXTERIORES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A HARMONIZAÇÃO DE CORES, TINTAS E OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO [DESIGN] DE HOTÉIS; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E DE DESIGN RELACIONADOS COM OS MESMOS; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS RELACIONADOS COM DESIGN

(591)
(540)



(531) 26.99.22

(210) **660359** MNA

(220) 2021.03.05

(300)

(730) **PT GONÇALO FILIPE SOBRAL CALADO**

(511) 12 AUTOMÓVEIS DE CORRIDA

37 AFINAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; AFINAÇÃO DE MOTORES PARA AUTOMÓVEIS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE REPARAÇÕES; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELETRÔNICO EM AUTOMÓVEIS; INSTALAÇÃO DE MOTORES; LIMPEZA DE AUTOMÓVEIS; LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; LIMPEZA MINUCIOSA DE AUTOMÓVEIS; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS NA ESTRADA; INSTALAÇÃO PERSONALIZADA DE INTERIORES DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE AFINAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO OU REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE MUDANÇA DO ÓLEO DE AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS TERRESTRES; SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO DE CARROÇARIAS E ACABAMENTOS DE AUTOMÓVEIS PARA TERCEIROS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS, E DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E OS SEUS MOTORES; INSPEÇÃO DE AUTOMÓVEIS E SEUS COMPONENTES, ANTES DA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO; SERVIÇOS DE GARAGEM PARA A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE MUDANÇA DO ÓLEO DE AUTOMÓVEIS PRESTADOS NO DOMICÍLIO DO CLIENTE

(591) preto;branco;

(540)



(531) 2.9.23 ; 24.9.2 ; 25.1.6



(210) **660360** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) PT LIA ISABEL GOMES RIBEIRO DE
BETTENCOURT GESTA

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS;
 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES
 PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE
 ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E
 INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO
 E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO;
 SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO;
 TRADUÇÃO DE LÍNGUAS

(591)
 (540)

EURÍDICE EDITORES

(531) 24.9.2 ; 25.1.5 ; 27.7.1

(210) **660363** MNA
 (220) 2021.03.06
 (300)
 (730) PT ANA SOFIA MIRANDA GUEDES DA
ROCHA E SILVA

(511) 41 FORMAÇÃO
 42 DESIGN GRÁFICO

(591)
 (540)

LUSCOFIA

(210) **660361** MNA
 (220) 2021.03.06
 (300)
 (730) PT LUÍS FERNANDO BATISTA SOARES

(511) 41 SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO;
 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO
 MUSICAL; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PRESTADOS
 POR MÚSICOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE
 ANIMAÇÃO E AO VIVO; ESPETÁCULOS DE TEATRO
 DE ANIMAÇÃO E REPRESENTADOS AO VIVO;
 PREPARAÇÃO E ANIMAÇÃO DE GRUPOS DE
 DISCUSSÃO SOBRE TEMAS EDUCATIVOS, SEM SER
 ONLINE

(591)
 (540)

ANIMATUS

(210) **660364** MNA
 (220) 2021.03.06
 (300)
 (730) PT SÍLVIA MARIA FERREIRA PINTO DE
CARVALHO

(511) 10 ANÉIS DE DENTIÇÃO COM CHOCALHOS DE BEBÉ
 INCORPORADOS; BIBERÕES DE BEBÉS;
 CHUPETAS; ANÉIS ESTIMULADORES DA
 DENTIÇÃO; BOMBAS EXTRATORAS DE LEITE
 MATERNO PARA MÃES EM FASE DE
 ALEITAMENTO; CLIPES PARA CHUPETA;
 CORRENTES PARA CHUPETAS; GEL DE
 MASSAGEM DENTÍFRICA PARA BEBÉS;
 MAMADEIRAS PARA BEBÉS; PROTETORES DE
 SEIOS; TETINAS PARA BIBERÕES DE BEBÉS
 25 VESTUÁRIO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA
 CRIANÇAS; CALÇADO PARA BEBÉS; BABETES
 PARA BEBÉS, COM MANGAS, NÃO EM PAPEL;
 BABETES PARA BEBÉS [NÃO EM PAPEL]; BABETES
 DE PLÁSTICO PARA BEBÉS
 28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR

(591)
 (540)

(210) **660362** MNA
 (220) 2021.03.06
 (300)
 (730) PT ANTONIO FILIPE PEREIRA DE SOUSA

(511) 25 CALÇADO

(591)
 (540)



(531) 3.1.6 ; 27.99.13

(210) **660365** MNA
 (220) 2021.03.06
 (300)
 (730) **PT MARIA EDUARDA ANDRINO PACHECO MOLEIRO**

(511) 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; CERTIFICAÇÃO RELACIONADA COM PRÉMIOS EDUCACIONAIS; EMISSÃO DE PRÉMIOS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E DE ENTREGA DE PRÉMIOS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS; REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS.

(591)
 (540)



(531) 3.7.17 ; 26.3.18

(210) **660366** MNA
 (220) 2021.03.06
 (300)
 (730) **PT FÁTIMA HELOÍSA PEREIRA ESCRIVÃES**

PT ISABEL CRISTINA QUEIROGA DO MONTE

(511) 42 SERVIÇOS DE DESIGN; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; DESIGN DE ARTIGOS DE PAPELARIA; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN DE LOGOTIPOS PARA T-SHIRTS; DESIGN DE LOGOTIPOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESAS; DESIGN DE MATERIAL IMPRESSO; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS

(591) pantone yellow c;pantone Black c;
 (540)



(531) 26.4.18 ; 27.99.19

(210) **660367** MNA
 (220) 2021.03.06
 (300)
 (730) **PT DANIEL NEVES ENGRILA**

(511) 29 PRATOS PRINCIPAIS CONGELADOS PRÉ-EMBALADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE MARISCO; PRATOS PREPARADOS ESSENCIALMENTE À BASE DE BOLINHOS DE PEIXE, LEGUMES, OVOS COZIDOS, E CALDOS (ODEN); PRATOS PRINCIPAIS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] OVOS; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] FRANGO; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE [EM QUE PREDOMINA A CARNE]; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; SNACKS À BASE DE FRUTAS; SOPA PRÉ-COZINHADA; SOPA INSTANTÂNEA; SOPAS
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 35 SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PRODUTOS DE CHARCUTARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA O CABELO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM GELADOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CONFEITARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHOCOLATES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SOBREMESAS; SERVIÇOS RETALHISTAS

RELACIONADOS COM SORVETES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM RAÇÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE HORTICULTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHÁS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CAFÉ; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CACAU; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS PARA CONSUMO DE TABACO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ALIMENTOS

(591)
(540)

SUPERMERCADO LÍDER

(210) **660368** MNA

(220) 2021.03.06

(300)

(730) **PT LOURENÇO MARIA PERDIGÃO
FALCÃO FRAGA AMARAL**

(511) 25 CAMISOLAS; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DESPORTIVAS; CAMISOLAS POLARES; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLAS [PULLOVERS]; CAMISOLAS [PULLOVERES]

(591)
(540)

WEST WAVE

(210) **660369** MNA

(220) 2021.03.06

(300)

(730) **PT IVANA DA SILVA BARROS
PT ERIKA ELIANA BASTOS DE SOUSA
ARAÚJO
PT CARMELINDA RITA DE OLIVEIRA**

(511) 25 VESTUÁRIO

(591)
(540)

NAKED BUN

(210) **660370** MNA

(220) 2021.03.06

(300)

(730) **PT JOSÉ MIGUEL TEIXEIRA DIAS
MENESES DE ALMEIDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS

(591)

(540)

RIO DE LEÕES

(210) **660371** MNA

(220) 2021.03.06

(300)

(730) **PT MARTA NOGUEIRA FERREIRA**

(511) 45 SERVIÇOS ASTROLÓGICOS E ESPIRITUAIS

(591)

(540)

ASTROLOGIA KÁRMICA ANCESTRAL

(210) **660372** MNA

(220) 2021.03.06

(300)

(730) **PT LOURENÇO MARIA PERDIGÃO
FALCÃO FRAGA AMARAL**

(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CASACOS [VESTUÁRIO]; LENÇOS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO CONFECIONADO; MALHAS [VESTUÁRIO]; TOPS [VESTUÁRIO]; CINTOS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO INFORMAL; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; COMBINADOS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO IMPERMEÁVEL; GANGAS [VESTUÁRIO]; LUVAS (VESTUÁRIO); CAPUZES [VESTUÁRIO]; COMBINAÇÕES [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO PARA GINÁSTICA; VESTUÁRIO DE GINÁSTICA; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO PARA SURF; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO DE DESPORTO; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]

(591)

(540)



(531) 1.15.24

(210) **660378****MNA**

(220) 2021.03.06

(300)

(730) **PT INVENTAR, ESTUDOS E PROJECTOS, UNIPessoal LDA**(210) **660373****MNA**

(220) 2021.03.06

(300)

(730) **PT TIAGO NOGUEIRA BORGES
PT MANUEL FERNANDO MAGALHÃES
PINTO**

(511) 29 FRANGO COZINHADO

(591)

(540)



(531) 27.5.11

(210) **660376****MNA**

(220) 2021.03.06

(300)

(730) **PT PORFÍRIO ALEXANDRE PEREIRA
HENRIQUES**

(511) 14 ACESSÓRIOS EM BIJUTERIA

25 VESTUÁRIO; CALÇADO

(591)

(540)

BONE APPAREL CO(210) **660377****MNA**

(220) 2021.03.06

(300)

(730) **PT MBSR - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS,
LDA**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS

(591)

(540)

REQUEST

(511) 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ARTE COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; AGENCIAMENTO DE ARTISTAS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; COMPOSIÇÃO DA LETRA DE CANÇÕES; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); COMPOSIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FESTIVAIS ÉTNICOS; ESPETÁCULOS ITINERANTES, SENDO SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO VÍDEO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO ON-LINE, A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÃO NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ENTRETENIMENTO FORNECIDA ON-LINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; INFORMAÇÃO SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM ESTILO E MODA; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS RECREATIVOS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE FESTAS; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE CINEMA; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE CLUBES [ENTRETENIMENTO OU EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE COMPETIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS ON-LINE ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS DE JORNALISMO; SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÓNIAS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; TUTORIA; EXPOSIÇÕES DE ARTE;

SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES DE ARTE; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS COMERCIAIS, PROFISSIONAIS E DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS E DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE MUSEUS (APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES); PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE CATÁLOGOS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS

42 INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A CIÊNCIA; SERVIÇOS DE DESIGN; CONCEÇÃO DE ANIMAÇÃO PARA OUTROS; CONCEÇÃO DE HOMEPAGES; CONCEÇÃO DE OBRAS CRIATIVAS AUDIOVISUAIS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS MULTIMÉDIA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; DESENHO DE CHAPELARIA; DESENHO DE EMBALAGENS; DESENHO DE PADRÕES; DESENHO DE VESTUÁRIO; DESIGN DE ARTIGOS DE PAPELARIA; DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; ELABORAÇÃO DE HOMEPAGES POR CONTA DE OUTREM; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM DESIGN; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E DE DESIGN RELACIONADOS COM OS MESMOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM DESIGN DE MODA; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO (DESENHO) DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE DESIGN COMERCIAL; SERVIÇOS DE DESIGN DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA SISTEMAS DE EXPOSIÇÃO PARA FINS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA SISTEMAS DE MOSTRUÁRIOS PARA FINS DE APRESENTAÇÃO; SERVIÇOS DE DESIGN PARA SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ILUSTRAÇÃO

(DESENHO); SERVIÇOS DE ILUSTRAÇÃO GRÁFICA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS CIENTÍFICOS.

(591)

(540)

MARARTE

(210) **660380**

MNA

(220) 2021.03.07

(300)

(730) **PT ELFUSION SERVICE LDA**

(511) 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO

(591)

(540)

CASA LA ROSA

(210) **660381**

MNA

(220) 2021.03.07

(300)

(730) **PT TIAGO LUIS RIBEIRO FILIPE**

(511) 18 TRELAS PARA CÃES; COLEIRAS PARA CÃES; BARRIGUEIRAS PARA CÃES; PARKAS PARA CÃES; VESTUÁRIO PARA CÃES; CALÇADO PARA CÃES; CAPAS (AGASALHOS) PARA CÃES; IMPERMEÁVEIS PARA CÃES DE COMPANHIA; PEDAÇOS DE COURO CRU PARA MASTIGAR PARA CÃES; COLEIRAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; VESTUÁRIO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ROUPAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TRELAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; COLEIRAS ELETRÓNICAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; LAÇOS PARA PELO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; COLEIRAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; COLEIRAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; LAÇOS PARA PELO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; COLEIRAS PARA GATOS; CAPAS (AGASALHOS) PARA GATOS

20 CESTOS PARA CÃES; CAMAS PARA CÃES; CASOTAS PARA CÃES; CASOTAS PARA CÃES [CANIS]; DISPENSADORES FIXOS, NÃO METÁLICOS, DE SACOS PARA DEJETOS DE CÃES; DISPENSADORES FIXOS, NÃO METÁLICOS, DE SACOS DE DEJETOS DE CÃES; PORTINHOLAS OSCILANTES NÃO METÁLICAS NEM EM ALVENARIA PARA GATOS/CÃES; PORTINHOLAS OSCILANTES PARA GATOS/CÃES, NÃO SENDO DE METAL NEM DE ALVENARIA; BERÇOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; NINHOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CAMAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CASOTAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ALMOFADAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; JAULAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; MÓVEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CAMAS PORTÁTEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CAMAS INSUFLÁVEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; MESAS DE HIGIENE DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CAIXAS DE ABRIGO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CASAS DE BRINCAR PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TUBOS (NÃO METÁLICOS) PARA IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ARRANHADORES PARA

GATOS; CESTOS PARA GATOS; CAMAS PARA GATOS; PORTINHOLAS NÃO METÁLICAS PARA GATOS

(540)

- 28 CÃES [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS PARA CÃES; OSSOS DE IMITAÇÃO QUE SÃO BRINQUEDOS PARA CÃES; TAPETES DE ESTIMULAÇÃO MENTAL QUE SÃO BRINQUEDOS PARA CÃES; BRINQUEDOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DE BRINCAR; BRINQUEDOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DOMÉSTICOS; EQUIPAMENTO DESPORTIVO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BRINQUEDOS E JOGOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BRINQUEDOS E OBJETOS DE DIVERSÃO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BRINQUEDOS PARA TRADUÇÃO DE SENTIMENTOS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BRINQUEDOS PARA GATOS

- 31 ALIMENTAÇÃO PARA CÃES; ALIMENTOS PARA CÃES; OSSOS PARA CÃES; CAMA PARA CÃES; BISCOITOS PARA CÃES; BEBIDAS PARA CÃES; PRODUTOS ALIMENTARES PARA CÃES; PREPARAÇÕES ALIMENTARES PARA CÃES; ALIMENTOS ENLATADOS PARA CÃES; RECOMPENSAS COMESTÍVEIS PARA CÃES; OSSOS DE ROER PARA CÃES; ALIMENTOS PARA CÃES DE CORRIDA; OBJETOS COMESTÍVEIS E MASTIGÁVEIS PARA CÃES; LEITE USADO NA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; OSSOS DO ROER Digeríveis PARA CÃES; ALIMENTOS COM SABOR A QUEIJO PARA CÃES; ALIMENTOS COM FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM FÍGADO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM SABOR A FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM CARNE DE VACA PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM SABOR A FÍGADO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS SOB A FORMA DE ARGOLAS PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM SABOR A CARNE DE VACA PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BEBIDAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PAPEL GRANULADO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO [LEITO PARA ANIMAIS]; AREIA AROMÁTICA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO [LEITO PARA ANIMAIS]; RECOMPENSAS COMESTÍVEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; OSSOS E PAUS COMESTÍVEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PAPEL AREADO PARA CAMAS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO PARA ROER (MASTIGAR); AREIA AROMATIZADA PARA CAIXAS SANITÁRIAS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; AREIA PARA GATOS; BEBIDAS PARA GATOS; ALIMENTAÇÃO PARA GATOS; COMIDA PARA GATOS; ALIMENTOS PARA GATOS; BISCOITOS PARA GATOS; RECOMPENSAS COMESTÍVEIS PARA GATOS; PREPARAÇÕES ALIMENTARES PARA GATOS; ALIMENTOS ENLATADOS PARA GATOS; CAMAS PARA ANIMAIS DESTINADAS A GATOS; PRODUTOS DE ENCHIMENTO DE CAIXOTES DE GATOS; FORROS ABRASIVOS PARA CAIXAS HIGIÊNICAS DE GATOS; ALIMENTOS COM FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM FÍGADO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; AREIA SANITÁRIA PARA GATOS E PEQUENOS ANIMAIS; ALIMENTOS COM SABOR A FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM CARNE DE VACA PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM SABOR A FÍGADO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS À BASE DE OU CONTENDO PEIXE PARA GATOS; ALIMENTOS SOB A FORMA DE ARGOLAS PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM SABOR A CARNE DE VACA PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS

(591)



GoodPet

(531) 3.1.6; 3.1.8; 10.3.11

(210) **660382**

MNA

(220) 2021.03.07

(300)

(730) **PT PAULO EMANUEL BENTO ALVES**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO

42 SERVIÇOS DE DESIGN

(591)

(540)

MR.
CARACAL

(531) 27.5.12

(210) **660385**

MNA

(220) 2021.03.07

(300)

(730) **PT NUNO ADRIANO DOS SANTOS MENDONÇA**

(511) 16 MAQUETAS DE ARQUITETURA

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO

37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM ARQUITETURA

42 SERVIÇOS DE DESIGN; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE

ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PREPARAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÓNICOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA RELACIONADOS COM A URBANIZAÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARQUITETURA NAS ÁREAS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE LOCAIS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURAS

(591)
(540)

ENA ARQUITETOS

(210) **660387** MNA
(220) 2021.03.07
(300)
(730) PT JOSÉ PEDRO FERREIRA RODRIGUES
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO
(591)
(540)

MERCADO DE TABUAÇO

(210) **660389** MNA
(220) 2021.03.07
(300)
(730) PT CÉSAR DIOGO DE SOUSA SAMPAIO
(511) 37 LIMPEZA DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS
(591)
(540)

ELE LIMPA

(210) **660390** MNA
(220) 2021.03.07
(300)
(730) PT MIGUEL DE CAMPOS MADEIRA MASSA
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
(591)
(540)

BARBUDO

(210) **660393** MNA
(220) 2021.03.07
(300)
(730) PT ANA CRISTINA MARTINS PIFRE
(511) 35 ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DE NEGÓCIOS A EMPRESAS; GESTÃO DE ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS
(591)
(540)

BASE_S OFFICE

(210) **660394** MNA
(220) 2021.03.07
(300)
(730) PT HELENA DANIELA SILVA PANINHO
(511) 44 SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO
(591)
(540)



Daniela Paninho
Psicóloga & Coach

(531) 2.9.1 ; 26.11.8 ; 27.5.22 ; 27.99.4 ; 27.99.16

(210) **660402** MNA
(220) 2021.03.05
(300)
(730) PT WEFIXBYDALMA, LDA
(511) 37 HIGIENIZAÇÃO DE PISCINAS; LIMPEZA DE PISCINAS; MANUTENÇÃO DE PISCINAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS; APLICAÇÃO DE REBOCO EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM PISCINAS; LIMPEZA DOMÉSTICA; LIMPEZA DE PROPRIEDADES; LIMPEZA DE LOJAS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS [INTERIOR]; LIMPEZA DE INTERIORES; SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; LIMPEZA DE CASAS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS; LIMPEZA INDUSTRIAL DE

EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; PERFURAÇÕES; CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL; ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); LIMPEZA DE FÁBRICAS; LIMPEZA EXTERIOR DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS; PINTURA DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE VIDROS E UNIDADES DE ENVIDRAÇAMENTO

39 STOCKAGE [ARMAZENAGEM]; TRANSPORTE; TRANSPORTE DE MÓVEIS

40 CARPINTARIA

44 MANUTENÇÃO DE JARDINS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS

(591) Pantone 483 C;Pantone 298 C;Pantone 1235 C;Pantone Black C;

(540)



WE FIX[®]

by D'ALMA

House & Garden Care

(531) 2.9.1 ; 5.5.20 ; 5.5.21 ; 14.7.1 ; 14.7.7 ; 27.5.9 ; 29.1.13

(210) **660403** MNA

(220) 2021.03.05

(300)

(730) PT **DESTILDOURO- DESTILAÇÕES DO DOURO, SA**

(511) 29 AZEITE; AZEITE VIRGEM EXTRA; COMPOTAS [GELEIAS]; COMPOTAS DE FRUTA; GELEIAS,COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS; FRUTOS SECOS TEMPERADOS.

33 VINHOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ESPUMANTES.

(591)

(540)

VALMOR

(210) **660404** MNA

(220) 2021.03.05

(300)

(730) PT **ZEOCEL LDA**

(511) 01 ZEÓLITOS

(591)

(540)

ZEOCEL

(210) **660406**

MNA

(220) 2021.03.05

(300)

(730) PT **JANELAS DIVERTIDAS LDA**

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PRODUTOS DE TOILETTE

29 PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO

30 SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]

32 BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS)

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)

(540)

QUINTA CASAL DE LOIVOS

(210) **660407**

MNA

(220) 2021.03.05

(300)

(730) PT **NATUR-AL-CARNES - AGRUPAMENTO DE PRODUTORES PECUÁRIOS DO NORTE ALENTEJO, S.A.**

(511) 35 ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES NA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE VENDAS EM LEILÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA INTERNET; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ANIMAIS VIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO

40 ABATE DE ANIMAIS

(591)

(540)



(531) 26.4.1 ; 27.5.9

(531) 26.1.6 ; 26.2.7 ; 27.5.17

(210) **660408** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) **PT MARGEMTEC METALOMECÂNICA, LDA**
 (511) 06 ESTRUTURAS METÁLICAS
 37 TRABALHOS DE SERRALHARIA [REPARAÇÕES];
 MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS;
 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS;
 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL;
 REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS

(591)
(540)

(531) 27.5.17 ; 27.99.13

(210) **660410** MNA

(220) 2021.03.05

(300)

(730) **PT CENYCET - CENOGRRAFIA E ARTES PLÁSTICAS LDA**

(511) 37 CONSTRUÇÃO DE STANDS DE EXPOSIÇÃO;
 CONSTRUÇÃO DE STANDS DE FEIRAS E DE LOJAS;
 CONSTRUÇÃO DOS RECINTOS DE FEIRAS E
 STANDS DE EXPOSIÇÃO; CONSTRUÇÃO E
 MONTAGEM DE STANDS DE EXPOSIÇÕES, PALCOS
 E CABINES; CONSTRUÇÃO DE CENÁRIOS
 41 ALUGUER DE CENÁRIOS DE ESPETÁCULOS;
 ALUGUER DE CENÁRIOS DE PALCO; ALUGUER DE
 CENÁRIOS PARA ESTÚDIOS DE TELEVISÃO;
 ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA
 CENÁRIOS DE TEATRO; ALUGUER DE
 EQUIPAMENTO PARA ILUMINAÇÃO DE PALCOS;
 ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO
 PARA TELEVISÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE
 ILUMINAÇÃO PARA TEATROS; ALUGUER DE
 SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PARA UTILIZAR EM
 LOCAIS DE FILMAGENS

(591)

(540)



(531) 24.13.25 ; 27.5.1

(210) **660409** MNA

(220) 2021.03.05

(300)

(730) **PT UPGREATING, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
 COM EQUIPAMENTOS DE HOTELARIA, COZINHAS
 INDUSTRIAIS E PARA LAVANDARIAS; SERVIÇOS
 DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM
 EQUIPAMENTOS DE HOTELARIA, COZINHAS
 INDUSTRIAIS E PARA LAVANDARIAS; SERVIÇOS
 DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM
 MOBILIÁRIO PARA RESTAURANTES, HOTÉIS E
 ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA
 RELACIONADOS COM MOBILIÁRIO PARA
 RESTAURANTES, HOTÉIS E ESCRITÓRIOS;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
 COM LOIÇAS E UTENSÍLIOS PARA USO
 PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA
 RELACIONADOS COM LOIÇAS E UTENSÍLIOS PARA
 USO PROFISSIONAL

(591)

(540)

(210) **660411** MNA

(220) 2021.03.05

(300)

(730) **PT HIDROTRUCK, LDA**

(511) 37 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

(591)

(540)

HIDROTRUCK(210) **660412** MNA

(220) 2021.03.05

(300)

(730) **PT VICAUTO - PEÇAS PARA VIATURAS PESADAS LDA**

(511) 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM
 VEÍCULOS; SERVIÇOS RETALHISTAS
 RELACIONADOS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA
 VEÍCULOS

(591)

(540)



Mantemos o seu negócio em movimento!

(531) 3.7.17 ; 26.4.5 ; 27.5.9

(210) **660414** MNA

(220) 2021.03.05

(300)

(730) **PT TYPE SOLUTION, S.A.**

(511) 06 PAINÉIS DIVISÓRIOS DE ESPAÇOS DE METAL [SEM SER MÓVEIS]

11 SALAS LIMPAS [INSTALAÇÕES SANITÁRIAS]; ARMÁRIOS DE SALAS LIMPAS (APARELHOS PARA A PURIFICAÇÃO DO AR -); APARELHOS PARA A PURIFICAÇÃO DO AR EM CABINAS DE SALAS LIMPAS

17 PAINÉIS ISOLADORES

19 PAINÉIS DIVISÓRIOS DE PAREDES, NÃO METÁLICOS

20 PAINÉIS DIVISÓRIOS; PAINÉIS DIVISÓRIOS AMOVÍVEIS [MÓVEIS]

(591)

(540)

TYPEAIR

SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM CAIXAS DE FILTRAGEM PARA PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM APARELHOS E MÁQUINAS PARA A PURIFICAÇÃO DA ÁGUA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM FILTROS DE ÁGUA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM FILTROS PARA USO COM BASES DE CHUVEIRO; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM FILTROS DE ÁGUA POTÁVEL; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM FILTROS PARA PURIFICADORES DE ÁGUA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM FILTROS PARA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM FILTROS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM FILTROS PARA TORNEIRAS [ACESSÓRIOS DE CANALIZAÇÃO]; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM MÁQUINAS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM IONIZADORES DE ÁGUA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM IONIZADORES DE ÁGUA [PARA USO DOMÉSTICO]; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM GERADORES DE ÁGUA IONIZADA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM BIDÉS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE ÁGUA

(591)

(540)



(531) 1.15.21 ; 27.5.7 ; 27.5.17

(210) **660415** MNA

(220) 2021.03.05

(300)

(730) **PT NUTRIWATER, UNIPessoal LDA**

(511) 35 ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO; ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO; ALUGUER DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS ACIONADAS POR MOEDAS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA ACIONADAS POR CARTÕES; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM FILTROS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM FILTROS PARA MÁQUINAS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM FILTROS ENQUANTO PARTES DE MÁQUINAS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM UNIDADES DE FILTRAGEM DA ÁGUA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM MEMBRANAS PARA A FILTRAGEM DE ÁGUA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM UNIDADES DOMÉSTICAS PARA FILTRAGEM DE ÁGUA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM FILTROS ELETROSTÁTICOS PARA A FILTRAGEM DE ÁGUA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM APARELHOS DE FILTRAGEM PARA INSTALAÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM UNIDADES DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM FILTROS PARA A PURIFICAÇÃO DA ÁGUA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM APARELHOS PARA A PURIFICAÇÃO DA ÁGUA;

(210) **660416**

(220) 2021.03.05

(300)

(730) **PT MARIANA LEMOS BRAZ**

(511) 35 RECRUTAMENTO DE PESSOAL; RECRUTAMENTO DE PESSOAL TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; CONSULTADORIA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS COM RECRUTAMENTO DE PESSOAL; CORRESPONDÊNCIA DE VOLUNTÁRIOS QUALIFICADOS COM ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO RECRUTAMENTO DE EMPREGO; REALIZAÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS PARA A SELEÇÃO DE PESSOAL

36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS PARA FINS DE BENEFICÊNCIA; SERVIÇOS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE CARIDADE PARA CRIANÇAS DESFAVORECIDAS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE CARIDADE ATRAVÉS DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA; COLETAS DE BENEFICÊNCIA;

MNA

- ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; ORGANIZAÇÃO DE COLETAS FINANCEIRAS; ORGANIZAÇÃO DE COLETAS DE BENEFICÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE COLETAS DE DINHEIRO; OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA PROJETOS HUMANITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE FUNDOS DESTINADOS A PROJETOS DE APOIO NO ESTRANGEIRO; SERVIÇOS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; SERVIÇOS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA; SERVIÇOS DE COLETAS DE BENEFICÊNCIA; SERVIÇOS DE FUNDOS PARA CARIDADE
- 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE JORNAIS ELETRÓNICOS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; ELABORAÇÃO DE GUIÕES; EDIÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE TEXTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE ÁUDIO; PUBLICAÇÃO DE GUIÁS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LIVRETOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE INSTRUÇÕES; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÓNICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS DE ENSINO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÓNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM SUPORTES ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA NA INTERNET DE TEXTOS E MATERIAL DE IMPRENSA SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO EM LINHA DE JORNAIS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE GUIÕES; REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDIÇÕES PERIÓDICAS E NÃO PERIÓDICAS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE TEXTOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EXCETO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE MEIOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE REPORTAGEM; SERVIÇOS ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS, NÃO DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS
- 44 ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; TRATAMENTO PSICOLÓGICO; EXAMES PSICOLÓGICOS; CUIDADOS PSICOLÓGICOS; TESTES PSICOLÓGICOS; PRESTAÇÃO DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS PSICOLÓGICOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E EXAMES PSICOLÓGICOS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ALÍVIO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; TESTES PSICOLÓGICOS PARA FINS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO NA ÁREA DESPORTIVA; MUSICOTERAPIA COM FINS FÍSICOS, PSICOLÓGICOS E COGNITIVOS
- 45 ACONSELHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA JURÍDICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ASSUNTOS JURÍDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS COM DIREITOS HUMANOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO; SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS; SERVIÇOS JURÍDICOS NO DOMÍNIO DA IMIGRAÇÃO; ACOLHIMENTO FAMILIAR

(540)



(531) 1.15.21 ; 27.5.1

(210) **660417** **MNA**
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) **PT ACADEMIA FISIOGASPAR, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS; AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO; AULAS DE DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE AULAS DE DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS; INSTRUÇÃO EM ATIVIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE TREINO PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM ATIVIDADES DESPORTIVAS; AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; DIREÇÃO DE AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; AULAS DE GINÁSTICA; REALIZAÇÃO DE AULAS DE GINÁSTICA; AULAS DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE GINÁSIOS; SERVIÇOS DE GINÁSIOS RELACIONADOS COM CULTURISMO; SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS; DIREÇÃO DE AULAS DE NUTRIÇÃO; INSTRUÇÃO EM NUTRIÇÃO [NÃO MEDICINAL]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO EM LINHA; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR

44 FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ELETROTHERAPIA PARA FISIOTERAPIA; SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS EM SPAS; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS DE ACONSELHAMENTO DIETÉTICO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS NO DOMÍNIO DA NEFROLOGIA; SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DA ONCOLOGIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE MEDICINA DESPORTIVA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE

REABILITAÇÃO DA SAÚDE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE REABILITAÇÃO FÍSICA; REABILITAÇÃO FÍSICA; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; CONSULTORIA EM PSICOLOGIA INTEGRAL; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA DO TRABALHO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PSICOLOGIA; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; TERAPIA DA FALA E DA AUDIÇÃO; SERVIÇOS DE TERAPIA DA VOZ E DA FALA; CENTROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CENTROS DE SAÚDE; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; FORNECIMENTO DE TRATAMENTOS MÉDICOS; TRATAMENTOS PARA O CONTROLO DO PESO; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICA

(591)

(540)



(531) 2.1.95 ; 26.1.3 ; 26.1.14 ; 27.5.10

(210) **660418** **MNA**
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) **PT DIÁLOGOS POÉTICOS - IMOBILIÁRIA E GESTÃO, LDA.**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS
 37 SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE APARTAMENTOS
 42 SERVIÇOS DE DESIGN

(591)

(540)



MAGNOLIA
 HOUSE CONCEPT

(531) 5.5.3 ; 27.5.10

(210) **660419** **MNA**
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) **PT RIBEIRO GOMES & COUTINHO LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE

(591)

(540)



(531) 5.3.17 ; 27.5.10

(210) **660422** MNA

(220) 2021.03.05

(300)

(730) **PT PLANO A - PAPELARIA, LDA**

(511) 16 MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; PAPEL E CARTÃO

(591)

(540)

PLANO A - PAPELARIA

(210) **660424** MNA

(220) 2021.03.05

(300)

(730) **PT CLEIDE FERNANDA FEDATO**

(511) 39 ENTREGA DE COMIDA POR PARTE DE RESTAURANTES

43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY)

(591) Fundo Amarelo em #FFB02E e o logo em Roxo #662E44;

(540)



(531) 5.9.1 ; 5.9.21

(210) **660426**

(220) 2021.03.06

(300)

(730) **PT MARCO ANTÓNIO REIS PITA**

(511) 33 VINHO; VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS DOCES; VINHOS ROSÉ; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ALCOÓLICOS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; PONCHES DE VINHO; VINHO DE AMORAS; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS SEM GÁS

35 SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM VINHO

(591)

(540)



MADEIRA
wine online

(531) 11.3.7 ; 26.11.9

(210) **660427**

(220) 2021.03.06

(300)

(730) **PT JOSÉ MANUEL BRANQUINHO TOMÉ**

(511) 29 AZEITE COMESTÍVEL

(591)

(540)

**JOSÉ MANUEL BRANQUINHO
TOMÉ - XIRIPITÉU**

MNA

(210) **660428** MNA
 (220) 2021.03.06
 (300)
 (730) PT DANIEL FILIPE FREITAS SILVA

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; GESTÃO COMERCIAL DE FROTAS DE VEÍCULOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM ESTABELECIMENTO DE CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS

(591) Vermelho; Preto;

(540)



(531) 18.1.9 ; 18.1.23

(210) **660429** MNA
 (220) 2021.03.06
 (300)
 (730) PT LUÍS CARLOS MARTINS VALADA
 (511) 41 SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS
 (591)
 (540)



(531) 26.11.9

(210) **660431** MNA
 (220) 2021.03.06
 (300)
 (730) PT VÍTOR ADELINO BARROSO MORIM
 (511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; REFRIGERANTES
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS

ALCOÓLICAS; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS

(591)

(540)

CARAVELA PORTUGUESA

(210) **660434** MNA

(220) 2021.03.06

(300)

(730) PT UNIVERSO PACIENTE CLINICA
MEDICA E DENTARIA LDA

(511) 44 SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS

(591) BRANCO; CINZA; VERDE AGUA;

(540)



(531) 2.9.10 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **660436** MNA

(220) 2021.03.06

(300)

(730) PT ANTÓNIO GONÇALO FEIO MENDONÇA
 PT PAULO ALBERTO PIRES RIBEIRINHO
SOARES

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA

(591)

(540)

GAZI

(210) **660437** MNA

(220) 2021.03.07

(300)

(730) PT GONÇALO FRANCISCO DA COSTA
CARAMELO

(511) 29 CHIPS DE MAÇÃ; CHIPS DE BATATA DOCE ROXA; COMPOTAS DE FRUTA; COGUMELOS SECOS COMESTÍVEIS; CONSERVAS DE FRUTA; CONSERVAS DE LEGUMES; CONSERVAS DE TOMATE; FRUTA AROMATIZADA; FLORES SECAS COMESTÍVEIS; FRUTAS EM CONSERVA; FRUTOS SECOS; FRUTOS EM FRASCOS; GELEIAS DE FRUTA; KIMCHI [ALIMENTOS À BASE DE VEGETAIS FERMENTADOS]; LEGUMES ENGARRAFADOS; MAÇÃS TRANSFORMADAS;

- MIRTILOS PROCESSADOS; PEDAÇOS DE FRUTA; POLPAS DE FRUTOS; MANTEIGA; QUEIJO
- 30 CHÁ; CAFÉ MOÍDO; CAFÉ; ÁGUA DO MAR PARA A COZINHA; VINAGRE; VINAGRES; VINAGRE DE VINHO; VINAGRE DE PIMENTA; VINAGRE DE MOSTARDA; VINAGRE DE FRUTA; VINAGRE DE CIDRA; VINAGRE AROMATIZADO; VINAGRE BALSÂMICO; VINAGRE DE CERVEJA
- 33 CIDRA; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; LICORES; HIDROMEL; VINHO; VINHOS; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); LICORES CREMOSOS; AMARGOS [LICORES]; AGUARDENTE DE PÊRA

(591)
(540)

TOJO

- (511) 30 HAMBURGUERES DE QUEIJO "CHEESEBURGERS" [SANDUÍCHES]; HAMBÚRGUERES COZINHADOS E DENTRO DE UM PÃOZINHO; HAMBÚRGUERES DE QUEIJO [SANDUÍCHES]; HAMBÚRGUERES NO PÃO; HAMBURGERS NO PÃO

(591)
(540)



- (210) **660438** MNA
(220) 2021.03.07
(300)
(730) PT JOANA SOFIA PONTES POSTIGA GOMES

- (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; AGENTES PUBLICITÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL

(591) RGB 105,105,105; RGB 106,90,205
(540)



(531) 2.1.16; 20.7.2; 26.11.8

(531) 7.1.1; 8.7.25

- (210) **660441** MNA
(220) 2021.03.07
(300)
(730) PT ISMAEL JOSUÉ DA SILVA MARQUES
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
(591)
(540)

TALHA MÁFIA WINES

- (210) **660443** MNA
(220) 2021.03.07
(300)
(730) PT MARTIM TIAGO TIBÚRCIO DE BRITO LUÍS

- (210) **660444** MNA
(220) 2021.03.07
(300)
(730) PT DURVAL FILIPE CALVÁRIO NUNES

- (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS

- 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; AGENCIAMENTO DE ARTISTAS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM NO GELO; APRESENTAÇÃO DE FILMES; AGÊNCIAS DE RESERVAS RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; PRODUÇÃO DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO ÁUDIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS ÁUDIO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES ORIGINAIS DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA

- 45 GESTÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DE DIREITOS DE AUTOR; GESTÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DE DIREITOS DE AUTOR PARA OUTROS

(591)
(540)

WE OWN WE

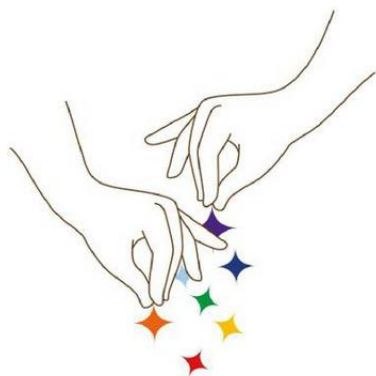
(210) **660445** MNA
 (220) 2021.03.07
 (300)
 (730) PT ALICE MIRANDA NEIVA
 (511) 14 PRODUTOS DE JOALHARIA
 (591)
 (540)

XILEMA

(210) **660446** MNA
 (220) 2021.03.07
 (300)
 (730) PT CLÁUDIA PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA
 (591)
 (540)

MUKI

(210) **660450** MNA
 (220) 2021.03.07
 (300)
 (730) PT ELISA JOSÉ AUGUSTO ALVES
 (511) 30 PASTELARIA VARIADA
 (591) CMYK 89,100,1,2; CMYK 100,86,15,3; CMYK 41,9,2,0; CMYK 89,10,100,0; CMYK 2,26,100,0; CMYK 0,72,98,0; CMYK 5,98,100,0; CMYK 40,70,100,50
 (540)



MIMINHOS DA ITI

(531) 1.1.9 ; 2.9.14

(210) **660454** MNA
 (220) 2021.03.07
 (300)
 (730) PT CÂNDIDA CRISTINA TEIXEIRA GODINHO GOUVEIA
 (511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; BASES PARA COCKTAILS NÃO ALCÓOLICOS; REFRIGERANTES
 33 BEBIDAS ALCÓOLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); CIDRA
 (591)
 (540)

THE LORD KOMBUCHA

(210) **660457** MNA
 (220) 2021.03.08
 (300)
 (730) PT ANDREIA MADUREIRA MARQUES
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS RECREATIVOS; SERVIÇOS RECREATIVOS RELACIONADOS COM MOCHILEIROS; SERVIÇOS RECREATIVOS RELACIONADOS COM TREKKING; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO
 (591)
 (540)

N DESAFIOS

(210) **660494** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) PT PEDRO LOURENÇO
 (511) 45 SERVIÇOS POLÍTICOS
 (591)
 (540)

POVO

(210) **660495** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) PT ALEXANDRE DAVID NUNES ALMEIDA
 (511) 45 SERVIÇOS POLÍTICOS
 (591)
 (540)



(531) 2.9.17 ; 24.17.4

(210) **660496** MNA
 (220) 2021.03.05
 (300)
 (730) **PT LÚCIA DA CONCEIÇÃO MARTINS FERNANDES IGLÉSIAS**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS DE BELEZA
 (591) 25310F;6BAE38;
 (540)



(531) 2.3.22

(210) **660497** MNA
 (220) 2021.03.06
 (300)
 (730) **PT TIAGO LUIS MARTINS GOMES DA SILVA**
 (511) 35 GESTÃO DE ATLETAS PROFISSIONAIS
 41 FORNECIMENTO E GESTÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DESPORTO E FORMA FÍSICA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS
 (591)
 (540)

YOUSPORTS ACADEMY

(210) **660498** MNA
 (220) 2021.03.06
 (300)
 (730) **PT PATRICIA LUISA DOS SANTOS AMBRÓSIO PEREIRA DA SILVA**
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO
 (591)
 (540)

NIFITÍS

(210) **660499** MNA
 (220) 2021.03.07
 (300)
 (730) **PT TIAGO PRIOR MONIZ**
 (511) 30 APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE CEREAIS; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CEREAIS
 (591)
 (540)

UOW

(210) **660504** MNA
 (220) 2021.03.08
 (300)
 (730) **PT IARA BEATRIZ MARTINS SILVA**
 (511) 21 ESTÁTUAS, ESTATUETAS, PLACAS E OBRAS DE ARTE, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO, INCLUÍDOS NA CLASSE; UTENSÍLIOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE E PARA OS CUIDADOS DE BELEZA; UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; VIDRO NÃO TRABALHADO E SEMITRABALHADO, SEM USO ESPECÍFICO; BUSTOS EM FAIANÇA; BUSTOS EM PORCELANA; BUSTOS EM PORCELANA FINA; BUSTOS EM PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO; BUSTOS EM PORCELANA, CERÂMICA, TERRACOTA OU VIDRO; BUSTOS EM PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO; BUSTOS EM TERRACOTA; BUSTOS EM VIDRO
 (591)
 (540)

ARTITEMPO

(210) **660588** MNA
 (220) 2021.03.07
 (300)
 (730) **PT CARLOTA RAIMUNDO SERRA COELHO**

(511) 25 VESTUÁRIO
(591)
(540)

LIMONATTA

(210) **660589** MNA

(220) 2021.03.07

(300)

(730) **PT CARLOS ALBERTO NEVES DE ALMEIDA**

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO

43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)

(540)

COM FRANGUEZA!

(210) **660590** MNA

(220) 2021.03.07

(300)

(730) **PT JOSÉ MÁRIO GOMES DOS SANTOS
PT NARCISO AMARO CARDOSO DA ASSUNÇÃO**

(511) 32 CERVEJA; CERVEJAS; CERVEJA (ALE); CERVEJA LAGER; CERVEJA SAZONAL; CERVEJA BOCK; CERVEJAS AROMATIZADAS; CERVEJAS ARTESANAIS; CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA; MOSTO DE CERVEJA; CERVEJA PALE ALE; CERVEJA PRETA [CERVEJA DE MALTE TORRADO]; CERVEJA DE MALTE; CERVEJA DE TRIGO; CERVEJAS SEM ÁLCOOL; PORTER [CERVEJAS PRETAS]; CERVEJA COM SABOR A CAFÉ; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; IPA (CERVEJAS INDIANAS PALE ALE); LAGERS (CERVEJA DE LEVEDURA DE BAIXA FERMENTAÇÃO); CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO [ROOT BEER]; EXTRATOS DE LÚPULO PARA O FABRICO DE CERVEJA

40 FERMENTAÇÃO DE CERVEJA; SERVIÇOS DE FABRICO DE CERVEJA; FABRICAÇÃO DE CERVEJAS PARA TERCEIROS

(591)

(540)

TRONCALHADA

(210) **660591** MNA

(220) 2021.03.07

(300)

(730) **PT MARIA DULCE LAUREANO FORTE**

(511) 36 GESTÃO DE FINANÇAS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM FINANÇAS PESSOAIS; CONSULTORIA RELACIONADA COM ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA EDUCAÇÃO; EMPRÉSTIMOS [FINANÇAS];

ORGANIZAÇÃO DE FINANÇAS PARA EMPRÉSTIMOS DE HABITAÇÃO; GESTÃO FINANCEIRA; PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA; GESTÃO FINANCEIRA DE PENSÕES; GESTÃO FINANCEIRA PARA EMPRESAS; ASSISTÊNCIA FINANCEIRA; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS NA ÁREA FINANCEIRA; FORMAÇÃO DE PESSOAL FINANCEIRO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; COACHING RELACIONADO COM FINANÇAS

(591)

(540)

CIDADÃO FINANCEIRAMENTE SAUDÁVEL

(210) **660680** MNA

(220) 2021.03.07

(300)

(730) **PT JOSÉ ALBERTO LOPES GODINHO**

(511) 28 ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO; APARELHOS DE INTERIOR PARA FITNESS; APARELHOS DE GINÁSTICA; APARELHOS DE GINÁSTICA PORTÁTEIS PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS DE DESPORTO; APARELHOS DE CULTURISMO; APARELHOS PARA TONIFICAÇÃO MUSCULAR [EXERCÍCIO]; APARELHOS PARA O TREINO DO CORPO; APARELHOS PARA O TREINO DE DESPORTOS; APARELHOS PARA O CULTURISMO; APARELHOS PARA GINÁSTICA; APARELHOS PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS DE TREINO MUSCULAR; APARELHOS PARA EXERCÍCIOS DE CULTURISMO; APARELHOS PARA EXERCÍCIOS DE ABDOMINAIS; APARELHOS PARA ALCANÇAR A FORMA FÍSICA [PARA USO NÃO MEDICINAL]; ARTIGOS DE GINÁSTICA E DESPORTO; ARTIGOS DE GINÁSTICA; ARTIGOS DE DESPORTO; BANDAS PARA EXERCÍCIO; BANCOS PARA USAR NA GINÁSTICA; BANCOS PARA USAR EM DESPORTO; BANCOS PARA LEVANTAMENTO DE PESOS; BANCOS PARA ABDOMINAIS; BANCOS DE GINÁSTICA PARA TREINO; BANCOS DE EXERCÍCIO; BARRAS DE EXERCÍCIO; BARRAS DE HALTERES PARA LEVANTAMENTO DE PESOS; BICICLETAS DE GINÁSTICA [ESTÁTICAS]; BICICLETAS FIXAS DE EXERCÍCIO E RESPEITIVOS ROLOS; BOLAS DE EXERCÍCIO; EIXOS PARA LEVANTAMENTO DE PESOS; EQUIPAMENTOS DE EXERCÍCIO OPERADOS MANUALMENTE; EXERCITADORES MANUAIS PARA AS PERNAS; INSTRUMENTOS DE GINÁSTICA; HALTERES PARA O LEVANTAMENTO DE PESOS; HALTERES DE BARRA; HALTERES; MÁQUINAS ELÍPTICAS; MÁQUINAS DE REMO; MÁQUINAS DE LEVANTAMENTO DE PESOS PARA EXERCÍCIO; MÁQUINAS DE FITNESS; MÁQUINAS DE EXERCÍCIOS AERÓBICOS COM DEGRAUS; MÁQUINAS DE CICLISMO [ESTÁTICAS]; MÁQUINAS COM PESOS INCORPORADOS PARA USAR EM EXERCÍCIO FÍSICO; MÁQUINAS PARA EXERCÍCIO FÍSICO; MÁQUINAS PARA AGACHAMENTOS; PASSADEIRAS PARA EXERCÍCIO FÍSICO; PESOS KETTLEBELL (PESOS FORMADOS POR BOLAS DE FERRO E ARO); POLIAS PARA EXERCÍCIO FÍSICO; PESOS PARA PERNAS PARA TREINO DESPORTIVO; SUPORTES PARA AGACHAMENTOS; SUPORTES ATLÉTICOS PARA DESPORTISTAS [ARTIGOS DE DESPORTO];

TRAMPOLINS DE EXERCÍCIO; TRAMPOLINS DE
DESPORTO; TRAMPOLINS [ARTIGOS DE
DESPORTO]

(591)

(540)

GYMAGIC

(210) **660681**

MNA

(220) 2021.03.08

(300)

(730) **PT ANDRÉ MIGUEL FERREIRA OLIVEIRA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E
PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE,
PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO;
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE
MARKETING E DE PROMOÇÃO


(591)

(540)

MUNKEE.

Alteração de elementos não essenciais

Nos termos e para efeitos do artigo 24.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de alteração de elementos não essenciais para os seguintes registos:

Processo	Data da alteração	Elementos alterados
472388	2021.03.15	CONSIDERE-SE ALTERADO O SINAL DO REGISTO PARA: 

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
647762	2021.03.15	2021.03.15	CÉSAR ALEXANDRE TORRES BELTRÃO MENDES	PT	40	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos e serviços da classe 09ª, 35ª, 41ª e 42ª., nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
650015	2021.03.16	2021.03.16	BROWN YELLOW, LDA.	PT	25	
650076	2021.03.16	2021.03.16	SOULIMA - COMÉRCIO DE PEÇAS, S.A.	PT	09 25 35 37 41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 33 (todos os produtos)
651576	2021.03.16	2021.03.16	MARIA SINTRA MARQUES CORDEIRO	PT	29	
652047	2021.03.15	2021.03.15	ANA MARGARIDA MADEIRA UNIPessoal, LDA	PT	37	
652822	2021.03.16	2021.03.16	LIFESTONE - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA	PT	35 37 42	
653383	2021.03.16	2021.03.16	JÚNIA SIMONE BRETZ RICOY SERRA	PT	03	
653443	2021.03.16	2021.03.16	WHITEVIDENCE - LDA	PT	42 44	
653695	2021.03.16	2021.03.16	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL	PT	38	
653898	2021.03.16	2021.03.16	GIMMIE FOODS LDA	PT	29 30 32 43	
654526	2021.03.16	2021.03.16	OCTAVIO JOSE RODRIGUES ROSA	PT	06	
654587	2021.03.16	2021.03.16	TRIVALOR - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.	PT	09 37 38 42 45	
654588	2021.03.16	2021.03.16	TRIVALOR - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.	PT	09 45	
654596	2021.03.16	2021.03.16	LUIS NARCISO GRAVE FÉLIX	PT	22 37	
654635	2021.03.16	2021.03.16	POEMA CATIVANTE LDA.	PT	02 20 37 41 42	
654654	2021.03.16	2021.03.16	WALKING HAPPINESS STUDIO, LDA.	PT	41	
654655	2021.03.16	2021.03.16	MATEUS & ADÉRITO, LDA	PT	35	
654658	2021.03.16	2021.03.16	SMARTFREEZ, LDA	PT	42	
654664	2021.03.16	2021.03.16	WESLEI RODRIGUES DIAS	PT	39	
654671	2021.03.16	2021.03.16	ARTE DO FAZER LDA	PT	30	
654685	2021.03.16	2021.03.16	PORTO EDITORA, LDA.	PT	16 41	
654686	2021.03.16	2021.03.16	PORTO EDITORA, LDA.	PT	16 41	
654688	2021.03.16	2021.03.16	MARTINS & FILHOS, SA	PT	19 37	
654690	2021.03.16	2021.03.16	PER TUTTI - VESTUÁRIO, LDA	PT	35	
654691	2021.03.16	2021.03.16	MEDIÉTICA, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	36	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
654708	2021.03.16	2021.03.16	RAAR UNIPessoal LDA	PT	43	
654719	2021.03.16	2021.03.16	RAFAEL ALEXANDRE AURIGEMA DA SILVA ANTUNES MESQUITA	PT	39	
654722	2021.03.16	2021.03.16	SUSANA AZENHA ALEXANDRE	PT	16 25 35 40	
654726	2021.03.16	2021.03.16	MARTA SOFIA LOPES CORDEIRO	PT	03	
654729	2021.03.16	2021.03.16	LUSÍADAS, SGPS, S.A.	PT	09 44	
654739	2021.03.16	2021.03.16	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
654747	2021.03.16	2021.03.16	GRACIOSA CONCEIÇÃO DEVESAS CUNHA	PT	14 18 25	
654774	2021.03.16	2021.03.16	ANA RITA DA COSTA CAMELO	PT	42	
654786	2021.03.16	2021.03.16	MERISTEMA, S.A.	PT	41	
654813	2021.03.16	2021.03.16	VITACRESS PORTUGAL, S.A.	PT	35 42	
654814	2021.03.16	2021.03.16	VITACRESS PORTUGAL, S.A.	PT	31 35	
654815	2021.03.16	2021.03.16	VITACRESS PORTUGAL, S.A.	PT	29 35	
654816	2021.03.16	2021.03.16	VITACRESS PORTUGAL, S.A.	PT	31 35	
654829	2021.03.16	2021.03.16	GONÇALO MARAU	PT	40 42	
654833	2021.03.16	2021.03.16	LEIDJANE STELLINE PIRES SILVEIRA DA COSTA	PT	25	
654878	2021.03.16	2021.03.16	PERFORMED, LDA	PT	44	
654891	2021.03.16	2021.03.16	PEDRO FILIPE DE CARVALHO	PT	06	
654942	2021.03.16	2021.03.16	ENSINO EM MOVIMENTO ESCOLA DE CONDUÇÃO UNIPessoal LDA	PT	36	
654968	2021.03.16	2021.03.16	YANN DE VASCONCELOS	PT	33	
654982	2021.03.16	2021.03.16	RADIALCOR - TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LDA	PT	35	
654991	2021.03.16	2021.03.16	PEDRO NUNO DOS SANTOS LOPES	PT	25 35	
655010	2021.03.16	2021.03.16	PREDIPRADO - MEDIAÇÃO IMOBILIARIA, LDA	PT	36	
655034	2021.03.16	2021.03.16	RAFAELA ISABEL GONÇALVES RIBEIRO MASSENA	PT	03 05 21 44	
655039	2021.03.16	2021.03.16	PALAVRAS EXÓTICAS LDA	PT	41	
655067	2021.03.16	2021.03.16	RESULTASILABA UNIPessoal LDA	PT	16 35	
655094	2021.03.16	2021.03.16	VIRPI KATRIINA MAKELA	PT	39	
655096	2021.03.16	2021.03.16	ART'Z MANAGEMENT, LDA.	PT	41	
655097	2021.03.16	2021.03.16	CARMEN MOURO, LDA.	PT	44	
655100	2021.03.16	2021.03.16	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	38 41	
655101	2021.03.16	2021.03.16	DAVID BURAI	PT	41	
655116	2021.03.16	2021.03.16	MONTE BLUNA, LDA.	PT	33	
655117	2021.03.16	2021.03.16	RICARDO EMANUEL VAN-DÚNEM ARAÚJO	PT	44	
655118	2021.03.16	2021.03.16	MONTE BLUNA, LDA.	PT	33	
655120	2021.03.16	2021.03.16	MONTE BLUNA, LDA.	PT	33	
655129	2021.03.16	2021.03.16	DSTELECOM, S.A.	PT	38	
655130	2021.03.16	2021.03.16	SILVER MORNING - CREATIVE AGENCY UNIPessoal LDA	PT	35 40 41 42 45	
655132	2021.03.16	2021.03.16	PROSEGUR COMPAÑIA DE SEGURIDAD, S.A.	ES	09 11 45	
655158	2021.03.16	2021.03.16	PAULO EMANUEL CAMILO LOPES	PT	18 35 44	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
655159	2021.03.16	2021.03.16	JOANA FILIPA ALVES DE SOUSA DA SILVA	PT	09 25	
655161	2021.03.16	2021.03.16	FILIFE ALEXANDRE PEREIRA GONÇALVES	PT	29 30 31	
655165	2021.03.16	2021.03.16	ICONIC MOTORS, LDA	PT	37	
655166	2021.03.16	2021.03.16	CARLA FILIPA CARVALHO ALMEIDA SERRA	PT	15 29 31 41 43	
655175	2021.03.16	2021.03.16	NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA	PT	33 41 43	
655182	2021.03.16	2021.03.16	IMPROVE FLAVOURS - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE CONSUMO, LDA.	PT	31	
655188	2021.03.16	2021.03.16	SUSANO & ROSA LDA	PT	30 35 43	
655203	2021.03.16	2021.03.16	SAFE AWAY - ASSISTED HOLIDAYS, LDA	PT	44	
655205	2021.03.16	2021.03.16	ANDREIA MARQUES CERQUEIRA	PT	43	
655206	2021.03.16	2021.03.16	MICROSEGUR - SOLUÇÕES DE ENGENHARIA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	41	
655216	2021.03.16	2021.03.16	BIOFRADE, AGRO-PECUÁRIA, LDA.	PT	31 35 39	
655222	2021.03.16	2021.03.16	ADRIANA DA SILVA NETO	PT	05 25	
655233	2021.03.16	2021.03.16	ANA LUÍSA PALMINHA GOMES	PT	43 44	
655237	2021.03.16	2021.03.16	RARE HOSPITALITY INTERNATIONAL, INC.	US	43	
655243	2021.03.16	2021.03.16	CASA RELVAS, LDA.	PT	29	
655255	2021.03.16	2021.03.16	VLADIMIR CAMPOS	PT	35	
655259	2021.03.16	2021.03.16	CATARINA REAL FERNANDES RODRIGUES PEREIRA	PT	16	
655277	2021.03.16	2021.03.16	VANDA CRISTINA RINO DE SOUSA	PT	36	
655284	2021.03.16	2021.03.16	CIVILVOUGA - CONSTRUTORES, LDA	PT	37	
655310	2021.03.16	2021.03.16	A SALOINHA - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA	PT	30	
655311	2021.03.16	2021.03.16	ENJOY TALENT, LDA	PT	35 36	
655323	2021.03.16	2021.03.16	CENTRO PAROQUIAL DE SÃO BERNARDO	PT	09 16 41 42 44	
655327	2021.03.16	2021.03.16	CESAR AUGUSTO DOS SANTOS COUTO	PT	10 25	
655331	2021.03.16	2021.03.16	ANDREO FILIFE GASTALHO DA CUNHA	PT	33	
655336	2021.03.16	2021.03.16	AFITECNICA-CENTRO TECNICO DE AFIAÇÃO DE FERRAMENTAS LDA	PT	07	
655339	2021.03.16	2021.03.16	BELMIRO ANTONIO PINTO DOS SANTOS	PT	36	
655340	2021.03.16	2021.03.16	BARBARA PESTANA	PT	45	
655342	2021.03.16	2021.03.16	EDGAR VIDAL UNIPESSOAL, LDA	PT	35 37 40	
655359	2021.03.16	2021.03.16	DEDALMANIA ARRANJOS DE ROUPA, LDA	PT	40	
655362	2021.03.16	2021.03.16	DIOGO JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA	PT	41	
655364	2021.03.16	2021.03.16	CANDAN ENTERPRISES PTY LIMITED	AU	04	
655366	2021.03.16	2021.03.16	ANA MARGARIDA OLIVEIRA DE MAGALHÃES	PT	42	
655383	2021.03.16	2021.03.16	CLÁUDIO CÉSAR MARQUES MOREIRA DA COSTA	PT	37	
655384	2021.03.16	2021.03.16	ESOTÉRICA ARTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA	PT	03	
655385	2021.03.16	2021.03.16	CRUCIAL ALPHABET - SOFTWARE, LDA	PT	09	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
611071	2020.11.10	2020.11.10	CONFORHOTÉIS - GESTÃO DE HOTÉIS, LDA.	PT	43	sentença do 2.º juízo do tpi (processo 1/20.2yhlsb) nega provimento ao recurso e mantém o despacho recorrido de concessão. o acórdão do trl (p.i.c.r.s.) julga a apelação improcedente e confirma a sentença impugnada.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
641251	2020.04.20	2021.03.15	SOUNDSGOOD LDA	PT	35 41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
648613	2020.08.27	2021.03.15	JOANA BRITES MOITAS SOARES DA COSTA	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
650598	2020.09.29	2021.03.16	HOLTAZ UNIPESSOAL, LDA.	PT	36	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
650774	2020.10.02	2021.03.16	SOFIA ALEXANDRA MAIA CARLOS	PT	03 08 10 18	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
650879	2020.10.04	2021.03.15	HUGO ALEXANDRE CRUZ GOMES	PT	37	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 cpi.
651258	2020.10.10	2021.03.16	NUNO RICARDO BARBOSA MARTINS	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
651263	2020.10.11	2021.03.15	FILIPE PIMENTA UNIP LDA	PT	38 42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
651328	2020.10.12	2021.03.15	SORAIA DANIELA FERREIRA BRAGA PIRES	PT	21 36 44 45	arts. 231.º n.º 3 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
651366	2020.10.12	2021.03.15	JOANA PAIS OLIVEIRA BERNARDES	PT	24	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
651403	2020.10.13	2021.03.15	INOVEMED - PRODUTOS FARMACEUTICOS LDA	PT	05	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
651443	2020.10.13	2021.03.16	MARIA HELENA CORREIA	PT	35 43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
651539	2020.10.15	2021.03.16	AYAZ MAHOMED EBATE	PT	35 41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
651549	2020.10.15	2021.03.15	PLENTYPOPULAR, LDA.	PT	09	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
651736	2020.10.19	2021.03.15	JAIME ANTONIO FIGUEIREDO PEDROSO	PT	31	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231 n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
651761	2020.10.20	2021.03.16	IVO DIAS PINTO	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
651821	2020.10.21	2021.03.16	JOHNSON FÉLIX FONSECA	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
651832	2020.10.21	2021.03.16	ISABEL CRISTINA TAVARES PIMENTEL	PT	44	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
651879	2020.10.22	2021.03.15	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 cpi.

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
651973	2020.10.22	2021.03.16	DAVID OLIVEIRA & CIA LDA	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
652003	2020.10.21	2021.03.15	ÂNGELO TIAGO OLIVEIRA PINTO	PT	25	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231 n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
652054	2020.10.23	2021.03.16	GONÇALO NUNO OLIVEIRA PESSOA NETO DE MATOS	PT	31	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
652065	2020.10.23	2021.03.16	LEGENDA TRANSPARENTE, LDA.	PT	09 16 41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
652116	2020.10.24	2021.03.16	JOSÉ ALBERTO DE SOUSA RODRIGUES	PT	37	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
652130	2020.10.25	2021.03.15	ANDRÉ FILIPE BORGES SILVA	PT	30	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231 n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
652192	2020.10.26	2021.03.15	MANUEL GUSTAVO C MONTEIRO	PT	05	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231 n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
652197	2020.10.26	2021.03.16	BREVE MOTIVOS LDA.	PT	37	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
652199	2020.10.26	2021.03.16	NAHAMA FISCHER UNIPessoal, LDA.	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
652215	2020.10.26	2021.03.16	PAULA CRISTINA CONCEPT SIMÕES ARAUJO	PT	29 30	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
652433	2020.10.28	2021.03.15	FLORÁLIA D'ARCOS UNIPessoal, LDA.	PT	31	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231 n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.

Renovações

N.ºs 161 754, 168 289, 183 976, 184 006, 233 266, 240 937, 245 909, 327 321, 327 524, 337 801, 341 736, 349 815, 464 651, 467 010, 469 498, 476 274, 476 646, 476 647, 476 648, 476 649, 476 968, 476 976, 476 983, 480 212, 481 929, 483 645, 483 902, 484 541 e 484 984.

Averbamentos

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
126385	2021.03.04	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
134997	2021.03.05	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
156146	2021.03.04	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
160997	2021.03.04	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
175760	2021.03.05	HOPPY HOUSE BREWING, UNIPESSOAL, LDA	PT	SCC - SOCIEDADE CENTRAL DE CERVEJAS E BEBIDAS, S.A.	PT	
177426	2021.03.04	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
237832	2021.03.05	UNILEVER N V	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
322065	2021.03.04	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
330406	2021.03.04	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
333606	2021.03.16	ABEL AUGUSTO DA CONCEIÇÃO ALEIXO	PT	REAL CAVE DO CEDRO, LDA.	PT	
341711	2021.03.04	FOCUS FUNDING HOLDCO LLC (A DELAWARE LIMITED LIABILITY COMPANY)	US	FOCUS BRANDS FUNDING LLC (A DELAWARE LIMITED LIABILITY COMPANY)	US	
355333	2021.03.04	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
367271	2021.03.04	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
367463	2021.03.04	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
376702	2021.03.04	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
394589	2021.03.04	UNILEVER, N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
394920	2021.03.05	UNILEVER, N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
399313	2021.03.04	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
404916	2021.03.04	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
405035	2021.03.04	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
421426	2021.03.04	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	PHARMACONTINENTE - SAÚDE E HIGIENE, S.A.	PT	
439816	2021.03.05	UNILEVER N V	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
456454	2021.03.04	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
472001	2021.03.04	UNILEVER, N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
476076	2021.03.04	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
485441	2021.03.04	POESIA PARA OS SENTIDOS, LDA.	PT	PRÓXIMA RUBRICA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
485670	2021.03.04	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
522572	2021.03.05	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
522573	2021.03.05	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
535932	2021.03.05	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
542426	2021.03.04	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
551401	2021.03.04	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
564286	2021.03.04	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
599882	2021.03.04	UNILEVER N.V.	NL	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	

Outros Atos

333606. – RETIFICAÇÕES: NA PÁGINA N.º 61 DO BPI N.º 2020/12/23 MAPA DOS AVERBAMENTOS DE TRANSMISSÕES DEVE DAR-SE SEM EFEITO ESTA PUBLICAÇÃO.

640808. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA PUBLICADO NA PAG. 122 DO BPI EDITADO EM 26/01/2021 DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

650524. – LIMITADA A CLASSE 33 A: « VINHOS DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM.»

653555. – LIMITADA A CLASSE 19 A:[DECONSTRUÇÃO] EM MADEIRA. «A MARCA DESTINA-SE A COMERCIALIZAÇÃO DE CASAS MODELARES NÃO METÁLICAS, EM MADEIRA , BEM COMO,CORTIÇA , CARTÃO ENTRE OUTROS.»

653627. – LIMITADA A CLASSE 33 A: BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA, DESIGNADAMENTE VINHOS VERDES. «MARCA LIMITADA A VINHOS VERDES.»

653647. – LIMITADA A CLASSE 35 A : «SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO, PARA EFEITOS DE TURISMO.»

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
660650	20019100 98	2021.03.11	2021.03.15	LUIS MIGUEL HEITOR TORRÃO ARTILHEIRO	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA, INDEFERIDO POR PREJÚZO DO ART.228.º DO CPI.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
449694	2021.03.11	2021.03.16	JOAQUIM MIGUEL FELÍCIO BORGES	
455369	2021.03.11	2021.03.16	MEDPRO - CONSULTORES, LDA.	
458789	2021.03.11	2021.03.16	TRADIÇÃO À LETRA - PRODUTOS ALIMENTARES, UNIPESSOAL LDA.	
614968	2021.03.11	2021.03.16	PLATEIAPOSITIVA - LDA	
618591	2021.03.11	2021.03.16	C.S. - O MATOSINHENSE, COMUNICAÇÃO SOCIAL, LDA	
620196	2021.03.11	2021.03.16	MARIO DI BERNARDO	
620339	2021.03.11	2021.03.16	NEUTRIPROMO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, S.A.	
633407	2021.03.11	2021.03.16	2A4D PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **51781** **LOG**
 (220) 2021.03.01
 (730) **PT GIRPE SEGURANÇA PRIVADA LDA**
 (512) 80100 ACTIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
 SEGURANÇA.
 (591) PRETO E VERMELHO.
 (540)



(531) 27.5.1



(531) 5.3.15 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **51794** **LOG**
 (220) 2021.03.04
 (730) **PT SPRINGLIFE, LDA**
 (512) 46460 COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS
 CAE PRINCIPAL: 46460-R3CAE SECUNDÁRIO (1): 68100-
 R3CAE SECUNDÁRIO (2): 68321-R3CAE SECUNDÁRIO
 (3): 55204-R3CAE SECUNDÁRIO (4): 68311-R3CAE
 SECUNDÁRIO (5): 47730-R3CAE SECUNDÁRIO (6): 47910-
 R3CAE SECUNDÁRIO (7): 46900-R3: COMÉRCIO POR
 GROSSO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; COMPRA E
 VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE
 IMÓVEIS POR CONTA DE OUTREM; OUTROS LOCAIS DE
 ALOJAMENTO DE CURTA DURAÇÃO; ACTIVIDADES DE
 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; COMÉRCIO A RETALHO DE
 PRODUTOS FARMACÊUTICOS, EM
 ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS; COMÉRCIO A
 RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET;
 COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO;
 (591) AZUL; CINZENTO.
 (540)

(210) **51803** **LOG**
 (220) 2021.03.05
 (730) **PT ARMÉNIO DUARTE & FILHOS
 CONSTRUÇÕES LDA**
 (512) 41200 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
 (RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS)
 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA VENDA, COMPRA E
 VENDA DE TERRENOS E REVENDA DE
 ADQUIRIDOS.CAE PRINCIPAL: 41200-R3CAE
 SECUNDÁRIO (1): 68100-R3CAE SECUNDÁRIO (2): 68200-
 R3
 (591) COR DE LARANJA; AZUL.
 (540)



Arménio Duarte & Filhos
 Construções, Lda.

(531) 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 27.5.22 ; 27.99.1 ; 27.99.4

(210) **51806** **LOG**

(220) 2021.03.04

(730) **PT MARIA EUGÉNIA CASTRO
UNIPESSOAL, LDA.**

(512) 81210 ACTIVIDADES DE LIMPEZA GERAL EM EDIFÍCIOS

ACTIVIDADES DE LIMPEZA GERAL EM EDIFÍCIOS: O LOGOTIPO SERÁ UTILIZADO EM PUBLICIDADES, FLYERS, CARTÕES.FARDAMENTO, VIATURAS E OUTROS MATERIAIS DE DESGASTE.

(591) PRETO; BRANCO; CINZA.;VERDE; AZUIS.

(540)

We are



WiClean

By Eugénia Castro

(531) 5.3.15 ; 7.1.9 ; 26.1.3 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **51808** **LOG**

(220) 2021.03.06

(730) **PT LOURENÇO MARIA PERDIGÃO
FALCÃO FRAGA AMARAL**

(512) 47711 COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO PARA ADULTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

COMÉRCIO DE VESTUÁRIO.

(591)


(540)



(531) 1.15.24 ; 26.1.13

Alteração de elementos não essenciais

Nos termos e para efeitos do artigo 24.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de alteração de elementos não essenciais para os seguintes registos:

Processo	Data da alteração	Elementos alterados
22212	2021.03.15	CONSIDERE-SE ALTERADO O SINAL DO REGISTO PARA: 

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
51334	2021.03.16	2021.03.16	PNA LAUNDRY SOLUTIONS UNIPessoal, LDA	PT	
51335	2021.03.16	2021.03.16	PNA LAUNDRY SOLUTIONS UNIPessoal, LDA	PT	
51337	2021.03.16	2021.03.16	MARTINS & FILHOS, SA	PT	
51347	2021.03.16	2021.03.16	LOWAGE AUTOMÓVEIS LDA	PT	
51370	2021.03.16	2021.03.16	INFLUENTWEEK, UNIPessoal, LDA	PT	
51382	2021.03.16	2021.03.16	ANA RAQUEL DE LEMOS	PT	
51387	2021.03.16	2021.03.16	BEJACONTA 2 U CONSULTADORA E GESTÃO, UNIPessoal LDA.	PT	
51388	2021.03.16	2021.03.16	CARLA CRIISTINA CAMACHO DA SILVEIRA MONIZ SOARES	PT	
51394	2021.03.16	2021.03.16	COPS - COMPANHIA OPERACIONAL SEGURANÇA UNIPessoal LDA	PT	
51395	2021.03.16	2021.03.16	COPS - COMPANHIA OPERACIONAL DE SEGURANÇA LDA	PT	
51396	2021.03.16	2021.03.16	COPS - COMPANHIA OPERACIONAL DE SEGURANÇA LDA	PT	

Renovações

N.ºs 23 125.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
49929	2020.01.15	2021.02.01	CICLO PURO, LDA	PT	sentença do tribunal arbitral (processo 125/2020) julga o recurso procedente e revoga o despacho recorrido de concessão do registo.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
49511	2021.03.08	2021.03.15	ISABEL MACEDO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dt.º - 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 - Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3.º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1.º Dto. – 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dt.º – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311 – Tlm: 919285011
- E-mail: veracorreialves@nadv.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dt.º, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, n.º 43, 6.º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-PORTO
- Tel: 965 062 738
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Rua Pedro Julião, n.º10, 2º Esq. - 2845-123 Amora
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Rua Agnelo Gonçalves David, n.º4, 1º Esq – 2080-055 ALMEIRIM
- Tlm.: 918866349
- E-mail: miguel.fduarte@hotmail.com

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tlm.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686